ANNO XLIX. NUMERO 162 — QUINTA FEIRA 17 DE JULHO DE 1873

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.

Por tres mezes adiantados	6$000
Por seis ditos idem	12$000
Por um anno idem	24$000
Cada numero avulso	320

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA.

Por tres mezes adiantados	6$750
Por seis ditos idem	13$500
Por nove ditos idem	20$250
Por um anno idem	27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, no Natal; José Ignacio Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Augusto Gomes da Silva, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machaeo, no Pilar das Alagôas; Alves & C., na Bahia; e Leite, Cerquinho & C. no Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DE 15 DE JULHO DE 1873.

Fr. Felix da Natividade Pimentel. — Deferido com officio desta data á thesouraria de fazenda.

Joaquim Virissimo do Rego Barros.—Informe o Sr. engenheiro chefe da repartição das obras publicas.

Bacharel Luiz Antonio Pires.—Sim, com recibo e não havendo inconveniente.

Oscar Destibeaux.—Como requer, assignando o supplicante na repartição das obras publicas o respectivo termo de responsabilidade e sujeitando-se a demolir a mesma obra, caso se abuse della para esgoto de materias fecaes.

Tenente-coronel Sebastião José Bazilio Pyrrho. —Forneça-se.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 16 de julho de 1873. O porteiro,
Silvino A. Rodrigues.

Repartição da policia.

2ª secção.—Secretaria da policia de Pernambuco, 15 de julho de 1873.

N. 1254.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que das communicações recebidas hoje, consta que foram recolhidos hontem á detenção os individuos seguintes :

A' minha ordem, José Vieira de Castro, á disposição do delegado de Jaboatão.

A' ordem do Dr. juiz substituto do 5º districto, Feliciano Primo de Jesus, para cumprir a pena de cinco dias de prisão.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Rosa da Conceição, por desobediencia ; Francisco, escravo de Francisco Luiz Pessoa de Siqueira Cavalcante, e Marcolino, escravo dos herdeiros do padre José Paulo Monteiro, á minha disposição.

A' ordem do de Belem, Paula, escrava de Luiza de tal, por fugida.

Por officio de 28 de junho proximo passado, communicou-me o delegado de Cimbres que, ás 11 horas mais ou menos da manhã do dia 24, no lugar Contador, do districto daquella villa, fôra assassinado com um tiro desfechado de emboscada o criminoso Lourenço de tal, attribuindo-se geralmente a autoria deste crime a Querino Bispo, genro do morto ; que procedeu-se ao respectivo inquerito policial, que foi logo remettido ao Dr. juiz municipal do termo.

Em data de 30 do referido mez de junho, communicou-me o delegado de Panellas que no dia 22, por occasião do serviço da fachina da respectiva cadeia, evadira-se o criminoso de morte Vicente José Ferreira da Silva, e que a tal respeito procedera nos termos da lei.

Por officio de 12 do corrente, communicou-me ainda o mesmo delegado que na noute do dia 10 para 11, um grupo de desordeiros, capitaneado por Antonio Themotheo de Andrade e o sargento Miguel Aurelianno dos Passos Moura, acommetteu a cadeia daquella villa, sendo dous recrutas e um criminoso de morte ; que sobre este facto procedeu logo ao competente inquerito e o remettera ao respectivo Dr. juiz municipal.

Finalmente, a ordem e tranquillidade publicas não soffreram alteração.

O que tudo communico a V. Exc., como me cumpre.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. commendador Dr. Henrique Pereira de Lucena, dignissimo presidente desta provincia.—O chefe de policia, *Antonio Francisco Correia de Araujo.*

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÊA PROVINCIAL

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE MAIO.

PRESIDENCIA DO SR. OLIVEIRA ANDRADE.

Ao meio dia feita a chamada e achando-se presentes os Srs. Ratis e Silva, Lamenha Lins, Firmino de Novaes, Lacerda, Joaquim de Araujo, Antonio de Araujo, Figueirôa, Tolentino de Carvalho, Freire Gameiro, Pinto Junior, Olympio Marques, Ernesto Vieira, Vieira de Araujo, Pernambuco Filho, Camboim, Joaquim de Mello Rego, Guedes Gondim, Oliveira Andrade, Amorim Salgado, Gomes Parente, Gonçalves Ferreira e Oliveira Fonceca, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas da sessão de 23 e reunião de 24 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Um officio do secretario do governo da provincia, declarando ter o Exm. presidente prorogado até o dia 31 do corrente a presente sessão da assembléa.—Inteirada.

Outro do mesmo, remettendo a petição e informações, sobre o pagamento de 1:000$, que pede o commendador Antonio Joaquim de Mello, para auxiliar as impressões de uma obra sua.—A' commissão de orçamento provincial.

Uma petição da irmandade das Almas da cidade da Victoria, pedindo a approvação de seu compromisso.—A' commissão de negocios ecclesiasticos.

Foram lidas e approvadas as redacções dos projectos n. 58 de 1872, que revoga a lei n. 1,010 de 13 de junho de 1871 e 21 deste anno, que autorisa a ser admittido a exame do 3º anno do curso normal, o alumno mestre Manoel Maria Cesar de Mello.

ORDEM DO DIA.

2ª discussão do projecto n. 51 deste anno, que autorisa o presidente da provincia a fazer alterações no contrato para transporte de carnes verdes.

O Sr. Vieira de Araujo justifica e manda á mesa os seguintes additivos, que são apoiados e entram em discussão.

« Podendo empregar bois nos carros da empreza.—*João Vieira.* »

« O presidente da provincia contratará com quem melhores vantagens offerecer o serviço da empreza, mediante indemnisação accordada com o emprezario, por parte do contratante da mesma empreza.—*João Vieira.*»

« Ao art. 1º O administrador do matadouro arrecadará as quantias a que o emprezario tiver direito.—*João Vieira.*»

Encerrada a discussão é o projecto posto a votos e approvado, bem como as duas primeiras emendas, sendo rejeitada a terceira, passando o projecto assim emendado á 3ª discussão.

Unica discussão do projecto n. 71 deste anno, que approva as posturas da camara municipal da villa de Bezerros.—E' approvado.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 53 deste anno (orçamento municipal).

Art. 29. As camaras municipaes da provincia ficam autorisadas a arrecadar no anno financeiro de 1873 a 1874 o rendimento dos impostos creados por leis anteriores, que não foram expressamente revogados e dos especificados nos paragraphos seguintes :

§ 1.º Aluguel dos predios municipaes.
§ 2.º Fóros e laudemios dos terrenos.
§ 3.º Aferições de pesos e medidas.
§ 4.º Licenças para edificações e concertos dos predios, dando as camaras a cordeação.
§ 5.º Reparos dos açougues.
§ 6.º Taxa de 3$000 paga annualmente de cada licença que tirarem as boceteiras para venderem dentro do municipio ; de 6$000 paga tambem annualmente pelos mascates que negociarem nos municipios do interior e de 30$000 no do Recife, sendo sujeitas as primeiras á multa de 10$000, de 20$000 os segundos e de 30$000 os terceiros, sempre que forem encontrados no uso de seu commercio sem a competente licença em vigor.
§ 7.º 120 rs. por carga de qualquer producto ou genero expostos á venda nos mercados publicos, sendo as camaras obrigadas a fornecer aos vendedores os pesos e medidas adoptados, sendo de aguardente 500 rs.
§ 8.º Taxa de 3$ de cada engenhoca.
§ 9.º Taxa sobre passagem dos rios.
§ 10. Multa, segundo o codigo criminal e mais leis em vigor e por infracções de posturas.
§ 11. Imposto sobre o capim de planta no municipio de Olinda, que se vender no Recife.
§ 12. 500 rs. por cabeça de gado vaccum, 200 rs. por suinos, ovelhum e cabrum, talhado nos açougues publicos ou particulares.
§ 13. O imposto sobre fabricas de fogo de artificio, pagando o duplo as que estiverem estabelecidas nas proximidades das cidades e villas.
§ 14. 4$ por cada casa de negocio nas cidades, villas, suburbios e povoações.
§ 15. O imposto sobre curraes para apanhar peixes.
§ 16. 60 réis por cada pé de coqueiro que der fructo, exceptuados dez para uso do proprietario.
§ 17. Rendimento dos cemiterios publicos.
§ 18. Imposto de 2$500 sobre cada estabelecimento que vender espiritos, além da taxa do § 14.
§ 19. Idem sobre os fornos de cal.
§ 20. 320 rs. por cada casa de assucar, carne secca, bacalhão e outros peixes que forem expostos á venda nos mercados publicos.
§ 21. Taxa de 10$ por cada licença para soltar fogo de vista e 5$ para fogo do ar.
§ 22. Idem de 30$ sobre fabrica de fogo de artificios que quizer vender fogo do ar livre do imposto do paragrapho antecedente.
§ 23. Idem sobre cada carroça empregada nos serviços das cidades, villas e povoações, inclusive as de vender agua, exceptuadas as empregadas na lavoura.
§ 24. 100 rs. por cada palmo de terreno dentro da cidade do Recife e seus suburbios, que não esteja edificado ou cultivado, embora se conserve murado.
§ 25. 20$ por cada casa ou sobrado na cidade do Recife que conservar varanda ou sacada de madeira.
§ 26. 10$ por cada casa de sobrado, cujo exterior se conservar estragado e 5$ por cada casa terrea em iguaes circumstancias ; sendo ditas taxas repetidas annualmente.
§ 27. 10$ por cada casa de sobrado nas ruas que já foram calçadas, que não tiver os passeios a ella correspondentes, feitos no mesmo nivelamento e alinhamento dos que já tiverem sido executados de conformidade com as posturas municipaes e 5$ por cada casa terrea nas mesmas condições.
§ 28. 10$ por cada casa de sobrado cujos quintaes deitem para outras ruas e não estejam murados até o respaldo do pavimento terreo em fórma exterior de edificio e 5$ por cada casa terrea em identicas circumstancias.
§ 29. 60 rs. por palmo de terreno nos povoados da Magdalena, Capunga, Chacon, Casa Forte, Poço da Panella, Caldeireiro, Monteiro e Apipucos, que não estiver murado ou cercado.
§ 30. 40 rs. por palmo de terreno em toda a extensão da cidade do Recife a Apipucos, que não estiver murado, exceptuando-se os terreiros que tiverem cercas nativas em bom estado de conservação.
§ 31. 20$ por cada baixa de capim dentro da cidade do Recife.
§ 32. 5$ por cada machina de descaroçar algodão nas cidades, villas e povoações e 10$ por cada machina a vapor montada na cidade do Recife para qualquer mister.
§ 33. 10 por cento pela indevida detenção das rendas municipaes.

Vai á mesa e é apoiado o seguinte additivo :

« Dizimo de gado cabrum e ovelhum —*J. Vieira.* »

Posto a votos o artigo é approvado, bem como o additivo.

Art. 30. Continuam em vigor as disposições do art. 44 da lei n. 965 de 1870.

O Sr. Tolentino de Carvalho não devolveu o seu discurso.

O Sr. C. de Araujo não devolveu o seu discurso.

O Sr. Tolentino de Carvalho diz que achando razoaveis as considerações feitas pelo nobre deputado, pede a retirada de seu requerimento.

Consultada a casa, vota-se pela retirada.

O Sr. A. C. de Araujo diz que felizmente chegou-lhe ás mãos em occasião azada, o regimento de 1870, e o artigo da camara municipal diz o seguinte : (lê) por isso julga que é muito razoavel que deva ser aceito o artigo.

Encerrada a discussão e posto a votos o artigo é approvado.

Art. 31. Continuam em vigor as disposições dos arts. 21 e 27 da lei n. 1,063 de 13 de junho de 1872.

E' approvado.

Art. 32. Fica autorisada a camara municipal da villa da Escada a contratar com quem melhores vantagens offerecer a construcção de uma casa de açougue e mercado publico, podendo para isso contrahir um emprestimo sobre as bases estabelecidas no art. 31 da lei citada no artigo antecedente ; ficando os contratos dependentes da approvação do presidente da provincia.

§ unico.—Não havendo licitantes poderá a mesma fazer ditas obras por administração.

Vão á mesa e são apoiadas as seguintes emendas :

« Artigo.—Fica a camara municipal do Rio Formoso, autorisada a despender a sobra de sua receita com a construcção de uma casa para suas sessões ou de uma casa para mercado.—*M. da Silva.*»

« Fica a camara municipal da Escada autorisada a restabelecer barreiras e cobrar pedagios nas estradas de rodagem de seu municipio, applicando exclusivamente o producto do mesmo pedagio á conservação das estradas.»

« Fica a camara municipal de Serinhaem autorisada a despender até a quantia de 500$ com despezas judiciaes para arrecadação de suas rendas.—*M. da Silva.*»

« Artigo additivo ás disposições geraes.—As camaras municipaes não poderão dar licença para mascatear a individuo algum sem que este apresente conhecimento de haver pago o imposto provincial a que estão sujeitos os mascates.—*J. Araujo.—Pernambuco Filho.*»

« Artigo additivo.—Fica reduzido como d'antes o ordenado do fiscal do Rio Formoso.—*Lamenha Lins.*»

« Additivo ao art. 32.—Continuam a ser cobradas pela camara municipal de Olinda e fazendo parte de seu patrimonio as rendas dos predios e mais bens que lhe foram doados e que hoje estão encravados no municipio do Recife.—*G. Parente.*»

« Additivo ao artigo 32.—A camara municipal de Bom Jardim fica autorisada a pagar a Primo Feliciano da Fonceca, o que se lhe deve como fiscal.—*G. Parente.*»

O Sr. Almeida Pernambuco justifica a emenda que mandou á mesa.

O Sr. Gomes Parente não devolveu seu discurso.

O Sr. Almeida Pernambuco não devolveu o seu discurso.

Encerrada a discussão e posto a votos o artigo, é approvado com as emendas a elle offerecidas, excepto a seguinte :

« Artigo.—Fica a camara municipal da Escada autorisada a restabelecer barreiras e cobrar pedagio nas estradas de rodagem de seu municipio, applicando exclusivamente o producto do mesmo pedagio á conservação das estradas.—*M. da Silva.*»

O Sr. J. C. de Araujo pede dispensa do interesticio do projecto, que acaba de ser votado, afim de que seja dado para a ordem do dia seguinte.

Consultada a casa, vota pela dispensa pedida.

Continúa a 2ª discussão do projecto 54 deste anno (orçamento provincial).

Art. 15. Para as despezas fixadas no art. 1º fica autorisada a arrecadação dos seguintes impostos :

§ 1.º 4 por cento do algodão exportado.
§ 2.º 6 réis por kilogrammo de assucar, idem.
§ 3.º 8 réis por litro de aguardente e alcool, idem.
§ 4.º 6 réis por dito de mel de furo, idem.
§ 5.º 800 réis por couro, idem.
§ 6.º 6 por cento dos demais generos, idem.
§ 7.º 40$ por escravo exportado, guardada a disposição do art. 41 da lei n. 431.
§ 8.º 220 réis por kilogrammo de tabaco fabricado e 44 réis por dito não fabricado, importado e consumido na provincia.
§ 9.º 2$000 por milheiro de charutos, e 500 réis por dito de cigarros, idem.
§ 10. 55 réis por kilogrammo de sabão, idem, 14 réis por dito exportado e 4 réis sobre o fundido.
§ 11. 8 réis por litro de vinagre importado e 14 réis pelo consumido na provincia.
§ 12. 35 reis por litro de genebra e licores e 20 réis por dito de outras bebidas espirituosos, idem.
§ 13. 60 réis por litro de aguardente de producção do paiz consumida na provincia.
§ 14. 2$500 por cabeça de gado vaccum, menos nas comarcas do Bonito, Caruarú, Garanhuns, Brejo, Flores, Tacaratú, Cabrobó, Boa-Vista e freguezia de Taquaretinga, sendo este imposto de 1$900 em Pedras de Fogo.
§ 15. Dizimo do gado vaccum, menos nas comarcas de Garanhuns e Buique, onde se cobrará 800 réis, de conformidade com o disposto no art. 16 da lei n. 994.
§ 16. Decima de todos os predios urbanos alugados, qualquer que seja a sua renda annual e a cidade, villa ou povoação em que forem situados, respeitado o art. 3º da lei n. 769.
§ 17. 30$ por venda de escravo, exceptuados os menores de 5 annos que forem vendidos com suas mãis, devendo-se porém pagar 3 por cento do respectivo valor, quando a venda for de partes ou houver differença de preço nas permutas, e sendo este imposto de 6½ quando a venda se realisar por procuradores, pago por estes.
§ 18. 50$ por caixeiro, corretor ou inculcador de escravos, nos termos da lei n. 861 art. 48 § 19.
§ 19. Sello de heranças e legados de todos os herdeiros abintestados ou testamentarios, inclusive os filhos espurios, com excepção dos herdeiros necessarios, regulado pelo modo seguinte : até o 3º grão inclusive pagarão 10 por cento e dahi por diante 15 por cento : o das doações de qualquer especie será de 10 por cento e de 15 por cento das *mortis causa*, exceptuados do sello as que forem na linha ascendente ou descendente, as menores de 200$ e as feitas para emancipação de escravos.
§ 20. 10 por cento de velhos e novos direitos por nomeação, aposentaria, jubilação, remoção e accesso de funccionarios provinciaes.
§ 21. 3 por cento de cada bilhete de loteria que não for da provincia ; 1:000$ por garantia de bilhetes e 2 por cento dos premios de loteria maiores de 400$.
§ 22. 5 por cento sobre a renda dos bens de raiz das corporações de mão morta, exceptuadas aquellas que mantem estabelecimentos pios.
§ 23. 20 por cento sobre a renda das casas em que se acharem estabelecimentos de commercio em grosso e a retalho, ou de recolher, fabricas de rapé, depositos pequenos, casas de drogas, boticas, armazens de algodão e trapiches.
§ 24. 8 por cento sobre a renda das casas em que se acharem consultorios, escriptorios e cartorios, inclusive os de solicitadores de causas.
§ 25. 4 por cento sobre a renda das casas em que se acharem estabelecimentos commerciaes fóra da cidade do Recife, assim como das casas em que se acharem em toda provincia photographias, botequins, casas de pasto, cocheiras, cavallarices de aluguel e fabricas, exceptuadas as ruraes e as que tiverem 10 discipulos em constante aprendizagem.
§ 26. 500$ por casa bancaria, empreza anonyma ou agencia, 200$ por casa de cambio, 2:000$ por casa de penhores, 1:000$ por casa de venda de joias em grosso, 1:000$ por estabelecimento ou escriptorio em que se agencie ou se effectue venda de polvora, exceptuados os pequenos depositos fóra da cidade.
§ 27. 200$000 por cada deposito de kerosene e 10$000 por cada casa que nesta cidade o vender a retalho.
§ 28. 100$000 por casa que vender roupa feita, obras de celleiro, marcineria ou de outra qualquer arte, feita em paiz estrangeiro.
§ 29. 100$000 por cada corrector commercial e por cada agente de leilões, 1:000$000 por cada caixeiro de corrector, 200$000 por casa de compra e venda ou qualquer transação sobre escravos.
§ 30. 30$000 sobre casas de modas.
§ 31. 40$000 sobre casas de um só bilhar, e mais 20$000 por cada bilhar.
§ 32. 1 0/0 dos objectos vendidos em leilão, inclusive os judiciaes.
§ 33. 30$000 por cada escravo empregado no serviço de alvarengas ou canôa de carga e descarga no porto.
§ 34. 1$000 por tonelada de alvarengas e canôas abertas empregadas em serviço do porto (navegação e transporte nos rios), 2$000 por cada bote, catraia, baleira e canôa, empregados em serviço do porto e navegação dos rios.
§ 35. 4$000 por escravo ganhador na cidade do Recife.
§ 36. 16$000 por carro particular de quatro rodas, 10$000 por dito de dous e 30$000 por dito de aluguel.
§ 37. 25$000 por cada omnibus e 40$000 por carro funebre.
§ 38. 6$000 por carroça ou vehiculo não comprehendido nos §§ anteriores, excepto os empregados no trabalho da lavoura.
§ 39. 5$000 por cavallo de aluguel
§ 40. 5$ 0/0 sobre o valor de capim vendido na cidade do Recife.
§ 41. 2:000$000 por cada joalheiro que mascatear na provincia.
§ 42. 100$000 por cada pessoa que mascatear na cidade com fazendas, mindezas, quinquilharias e outros quaesquer objectos, 20$000 pelo que mascatear fóra da cidade, e 50$000 por cada taberna que na cidade do Recife vender os referidos objectos.
§ 43. Matricula da Escola Normal.
§ 44. Pedagio das pontes e estradas.
§ 45. Bens de evento.
§ 46. Emolumentos e apprehensões da policia.
§ 47. Multas por infracções.
§ 48. Emolumentos das repartições provinciaes.
§ 49. Restituições e reposições.
§ 50. Divida activa.
§ 51. Producto da venda e renda dos generos, utensilios e proprios provinciaes.
§ 52. Beneficio das loterias e saldo dos premios prescriptos.
§ 53. Custas arrecadadas pelo juizo dos feitos da fazenda.
§ 54. Juro de 9 0/0 por indevida detenção das rendas.
§ 55. Producto dos impostos creados pelas leis ns. 350 e 396 art. 57.
§ 56. 2 0/0 sobre a decima parte do valor das emprezas que forem transferidas.
§ 57. 1 0/0 sobre a transferencia de acções de qualquer empreza ou companhia.
§ 58. 5$000 por cada averbação que fizer o consulado provincial sobre as escripturas de transmissão de qualquer especie, que verse sobre a propriedade urbana ou parte della, sendo o seu valor inferior a 10:000$000, e mais 500 rs. por cada 1:000$000 dahi por diante
§ 59. 5$000 por cada estabelecimento commercial desta cidade, cujo producto terá applicação especial á creação da companhia de bombeiros.
§ 60. 200$000 por deposito de carvão de pedra e 1:500$000 por cada casa ou agencia de seguros.

O Sr. Ratis e Silva : — Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer uma emenda ao artigo que se discute e aproveito a occasião para fallar sobre outras emendas que já mandei á este mesmo artigo.

Vou dizer alguma cousa neste sentido ; começarei pelo § 2º.

A este § mandei eu uma emenda, reduzindo a 3 reis o imposto de 6 sobre kilogrammo de assucar exportado.

Sr. presidente, ninguem contesta que é a agricultura a principal fonte de riqueza da nossa provincia ; ninguem contesta que esta fonte principal da riqueza publica tem estado até hoje sem protecção alguma.

Entendo, Sr. presidente, que esta assembléa poderia ter feito nas sessões passadas ou mesmo nesta, alguma cousa em beneficio da agricultura ; poderia ter tomado uma providencia qualquer afim de melhora-la ; poderia mesmo ter feito uma lei creando um banco rural hypothecario, que tão necessario é ; até hoje, porem, nada disto se tem feito.

Não tenho proposito de censurar nem a nobre commissão do orçamento, nem a assembléa por não haver podido talvez melhorar a agricultura ; mas, já que nós não podemos actualmente prestar grandes beneficios á esta principal fonte de riqueza publica ao menos façamos alguma cousa ; procuremos diminuir-lhe os impostos ; é já um bom auxilio.

Os agricultores, Sr. presidente, hoje nada mais desejam, senão que se diminua os impostos que elles pagam ; é assim que consideravelmente diminuem os seus lucros, já minguados pela falta de braços ; é assim que a agricultura vai morrendo a olhos vistos ; pelo que se torna necessario como remedio mais prompto, que se isente mesmo de todos os impostos que pezam sobre os agricultores.

Se porem não se pode fazer isto já, porque a provincia se acha em grandes difficuldades com relação ás suas finanças, ao menos se deve diminuir, quanto for possivel, esses impostos ; limitemos mais o imposto da exportação, que é tão oneroso á agricultura; alliviemo-la deste enorme peso, e em compensação, Sr. presidente, augmentemos os impostos sobre os objectos de luxo, sobre cousas menos importantes e deixemos para melhores tempos certas despezas de mera ostentação.

Sr. presidente, eu dei-me ao trabalho de fazer um calculo para poder provar com as cifras o quanto soffre a agricultura com este imposto estabelecido no orçamento actual, que cobra 6 reis por kilogrammos do assucar exportado.

Assim, Sr. presidente, calculei em mil pães de assucar a safra de cada engenho, calculei tambem em 4 arrobas cada pão, sem distincção de qualidade pelo que temos 4,000 arrobas ou 128,000 libras, ou 64,000 kilogrammos de assucar, não fallando na qualidade do assucar porque o imposto tanto se cobra e paga do assucar superior, como do inferior.

Ora, alem disto temos o assucar denominado retame, que é o feito do mel, o qual por melhor que seja o assucar nunca produz menos de 1/3 da safra.

Assim, quando a safra é de mil pães de assucar deve produzir o mel 333 pães de assucar ; isto é o calculo dos agricultores fundados na experiencia ; calculando em 2 arrobas cada pão temos 666 arrobas ou 21,312 libras ou 10,656 kilogrammos ; sommando por conseguinte o total da safra em 74,656 kilogrammos de assucar em cada engenho.

Calculo tambem, Sr. presidente, em mil engenhos os que existem na provincia ; com estes dados eleva-se a somma do imposto de 6 reis por kilogrammo de assucar exportado a 447:956$ que se tira da agricultura ; notando-se que o calculo que faço é muito razoavel, é até baixo pois creio que muito mais de mil engenhos tem esta provincia.

(Ha um aparte.)

O Sr. Ratis e Silva : — Eu não posso mostrar o calculo feito pela thesouraria como quer o nobre deputado que me honra com o seu aparte ; eu estou me guiando por um calculo que aproximadamente fiz.

Um Sr. Deputado : — O calculo da thesouraria é de duzentos e poucos contos.

O Sr. Ratis e Silva : — Eu não contesto a verdade deste calculo feito pela thesouraria, estou mostrando á casa um calculo que fiz, e que considero aproximado á exactidão ; porque tenho alguma pratica deste negocio, visto como já fui agricultor, e posso asseverar aos nobres deputados que a safra de cada engenho, por mais pequeno que seja pode-se calcular (termo medio) em mil pães de assucar cada uma ; não pode ser menos do que isto, porque tambem ha engenhos que fazem 5, 6 mil pães de assucar e mais.

Sei tambem que o pão de assucar não pode ser calculado em menos de 4 arrobas entre o bruto e o purgado (termo medio) ; aqui está a differença do peso.

(Ha um aparte.)

O Sr. Ratis e Silva : — Admira-se o nobre deputado por eu calcular em 4 arrobas o pão do assucar ; mas o nobre deputado não sabe que hoje muitos engenhos deixam de mandar purgar o seu assucar e o remettem em bruto para o mercado ?

Não sabe que um pão de assucar bruto pesa de 5 a 6 arrobas e o purgado de 3 a 4 ?

Eis aqui a razão porque eu calculei em 4 arrobas cada pão de assucar macho ; entretanto é certo que muitos engenhos não deixam de mandar purgar o seu assucar ; mas posso garantir que a maioria dos engenhos, embora purguem uma parte do seu assucar, o resto é vendido em bruto : o retame principalmente nunca se purga.

Um Sr. Deputado : — E' porque não sabem purga-lo.

O Sr. Ratis e Silva : — Está enganado o nobre deputado, há muito quem entenda disto.

Pelo calculo que offereço, Sr. presidente, vê-se que é melhor remetter o assucar em rama para o mercado do que purifica-lo conforme o preço que estiver dando ; creio pois que não está exagerado o calculo que fiz de 2 arrobas por pão de assucar retame.

E esta a differença que faz o assucar retame do outro.

O que tenho dito serve para provar a assembléa o prejuizo que soffre a agricultura com o augmento deste imposto. Pode ser que o calculo não seja exacto; mas, em todo o caso, se elle não é exacta é muito aproximado, porque as bases são certas e seguras. Sr. presidente, a agricultura precisa de ser levantada do abatimento em que se acha ; ella soffre muito ; e, se é certo que da sua prosperidade depende a prosperidade da provincia, não é menos certo que deve ser protegida, deve merecer desta casa particular attenção ; e se nós não lhe podemos fazer outros melhoramentos, outros beneficios, ao menos se diminuam os impostos pesados que se pretende lançar sobre esta fonte perenne de toda a riqueza da provincia ; em lugar de se pagar seis rs. por kilogrammo de assucar, como dispõe o projecto do orçamento, estabeleça-se um imposto razoavel, seja elle de tres rs.

Um Sr. Deputado : Tire-se o imposto, que o assucar ficará pelo mesmo preço.

Outro Sr. Deputado : —A prova está no algodão, que se diminuio de quatro para tres.

Ainda outro Sr. Deputado : — Retire-se o imposto, que o assucar será vendido pelo mesmo preço.

O Sr. Ratis e Silva : — Então augmentemos o imposto, se nenhum mal faz elle á agricultura, devemos augmenta-lo ; será esta a conclusão de taes principios. Senhores, a razão da carestia ou barateza do assucar, não é o imposto maior ou menor, a razão é outra ; o que regula o preço do assucar não é o consumo delle na provincia, porque é muito diminuto ; o que regula o preço do assucar aqui é a procura para ser exportado, é o preço porque é vendido na Europa ; eis aqui a razão da alça ou baixa do assucar ; entretanto enganam-se os nobres deputados que dizem que o imposto no preço do assucar pouco influe : enganam-se, digo, porque tanto a elevação do imposto como a diminuição delle influe, e influe consideravelmente, não no preço, mas sim no producto da safra, porque em vez de dez terá o agricultor cinco, pagando seis rs. por kilogrammo em lugar de tres rs.

Um Sr. Deputado : — A maior parte dos senhores de engenho mandam para cá o assucar por um preço e os negociantes o vendem por outro.

O Sr. Ratis e Silva : —Isto é outra cousa muito differente ; é outro mal que persegue aos pobres agricultores, e mal, creio, que sem remedio para evita-lo.

Em todo o caso, Sr. presidente, eu entendo que é um bem que se faz á agricultura diminuir-se o imposto sobre o assucar exportado ; é este o meu modo de pensar ; se os nobres deputados vêm que elle não é razoavel, não o aceitem e me convençam do contrario.

Creio, pois, Sr. presidente, ter justificado a emenda que mandei ao § 2.º

Passarei ao § 20, ao qual mandei tambem uma emenda, que diz assim : —Supprima-se a palavra remoção.

Parece-me, Sr. presidente, que não é justo obrigar-se os empregados publicos a pagarem 10 por cento de novos e velhos direitos pela remoção que é certamente uma pena quando o empregado não requer : que o empregado pague 10 por cento de sua aposentadoria, nomeação, jubilação ou accesso, bem, porque de tudo isto resulta-lhe vantagem ; mas pela remoção, não, porque os nobres deputados sabem muito bem que quasi sempre o empregado é removido contra a sua vontade e para peior lugar.

Um Sr. Deputado : - Pode ser até removido para um emprego que renda menos.

O Sr. Ratis e Silva : —Além disto que acaba de dizer o nobre deputado, obrigar-se elle a pagar 10 por cento, é injusto, é cruel.

Entendo, portanto, que nesta parte o § 20 não tem procedencia, não tem razão de ser ; é por esta razão que proponho a suppressão da palavra remoção.

Ao § 25 apresentei esta emenda, e bem assim est'outra ao § 36 (*lê*).

Sou de opinião, Sr. presidente, que os agricultores que transitam em seus carros por estradas particulares, por estradas suas, não devem estar sujeitos a este imposto que só tem fundamento no damno que os carros causam ás estradas publicas

Um Sr. Deputado : —Mas não ha estradas publicas ?

O Sr. Ratis e Silva : —A Escada está hoje toda cortada de estradas feitas pelos particulares ; é pois uma injustiça obrigar-se estes homens a pagarem um imposto pelo facto de transitarem em seus carros por estradas feitas por elles, e por elles mesmos conservadas.

(Ha um aparte.)

O Sr. Ratis e Silva : — O nobre deputado deve saber que no matto no tempo das chuvas essas estradas tornam-se intransitaveis, e não é de estranhar, é pelo contrario louvavel que os senhores de engenhos tenham os seus carros para por ellas transitarem a seu commodo, nisto ha até bem publico.

Sr. presidente, quando eu apresentei a emenda, tive em vista principalmente não desanimar estes homens no gosto muito louvavel que tem tido de fazerem estradas de rodagem particulares á sua custa, prestando assim grande serviço ao publico ; estradas com cuja factura e conservação despenderam grandes quantias, sem custar nem um vintem á provincia : como é, pois, que elles alem de fazerem estradas, além de prestarem tão importante serviço, são obrigados a pagar impostos de seus carros que só por ellas transitam ? Isto é por demais injusto, é arrefecer, senão aniquilar o patriotismo desses distinctos proprietarios.

Um Sr. Deputado : - Os senhores de engenho não vão á povoação ?

O Sr. Ratis e Silva : —Eu posso asseverar ao nobre deputado que lá não ha estradas feitas pelo governo, todas são feitas por particulares ; foi por isto que tive a lembrança de offerecer neste sentido a emenda que se discute.

O que não sei, o que não posso comprehender é que se deva lançar impostos sobre estradas particulares que não tem custado nem um vintem á provincia ; entendo que pelo contrario se deve animar o patriotismo destes homens, deve-se lhes dar incentivo, para que continuem a construir estradas que tanto tem concorrido para a prosperidade daquella localidade, fazendo assim um grande beneficio á provincia.

(Cruzam-se apartes).

O Sr. Ratis e Silva : — Pois apresente o nobre deputado uma emenda.

Um Sr. Deputado: - Não apresento, porque quero o artigo como está.

Outro Sr. Deputado : —Se o nobre deputado affiança que estes carros não passam das estradas particulares, eu pela voto emenda.

O Sr. Ratis e Silva : —O que posso affiançar ao nobre deputado é que elles transitam frequentemente nas estradas particulares; não sei que andem por outras estradas.

Me pareceu que era uma injustiça clamorosa que se fazia áquelles homens, que com tantas despezas e sacrificios, á sua custa construiram essas estradas de rodagem, que servem não só para o seu commodo, como tambem para todos que por lá viajam, obrigando-os a um imposto sobre seus carros que por ellas sómente transitam.

Foi por todas estas considerações, Sr. presidente, que eu apresentei a emenda de que trato : se, porém, os nobres deputados entenderem que ella não tem razão de ser, rejeitem na ; eu me sujeitarei á decisão da casa, e ficarei tranquillo, porque cumpri com o meu dever.

Ao § 30 mandei uma outra emenda (lê).

Eis aqui, Sr. presidente, ao passo que eu não quero que se lancem impostos sobre os carros que transitam por estradas particulares ; ao passo que eu proponho a diminuição para os impostos que pesam sobre a agricultura, entendo que as casas de moda em vez de pagarem 30$ de imposto, devem pagar 50$; não vejo nisto inconveniente algum, não vejo d'ahi mal algum que possa resultar : não precisamos de casas de modas, é objecto de luxo, portanto pague caro.

Ao § 31 mandei tambem uma emenda, augmentando o imposto sobre casas de bilhar.

O Sr. Almeida Pernambuco : — O nobre deputado deve saber que o bilhar hoje é um jogo scientifico.

O Sr. Ratis e Silva : —Porém é melhor augmentarmos o imposto sobre as casas do jogo de bilhar, do que crear e augmentar impostos sobre a agricultura, que é a vida do commercio, que é a fonte da riqueza publica, e deve merecer toda nossa protecção, todo o nosso cuidado.

Assim, Sr. presidente, tendo justificado cada uma de minhas emendas, nada mais direi com relação a ellas, e me sujeitarei á deliberação que a casa tomar em sua sabedoria.

Encerrada a discussão é o artigo posto a votos e approvado, bem como as emendas sob ns. 22 ao § 16, § 32, n. 23 § 29, n. 24 § additivo ao § 14, n. 25 § 36, n. 27 § 42, n. 28 § 42, n. 30 § 28, n. 32 § 23, n. 33 § 25, n. 35 § 36, n. 36 § 41, n. 37 § 61, n. 38 § 62, n. 41 § 7.º, n. 42 § 8.º, n. 43, n. 44 § 9.º, n. 45 § 12, n. 51 § 4.º, n. 52 § 8.º, n. 53 § 15, n. 54 § 14, n. 57 § additivo, 1.ª parte n. 58 § additivo, n. 59 § 39, n. 60 § 30 n. 62 § 31, sendo rejeitadas as seguintes : n. 34 § 26, n. 39 § 3, n. 40 § 4.º, n. 46 § 13, n. 47 § 15, n. 49 § 21, n. 50 § 29, n. 55 § 26, a 2.ª parte da de n. 55 § additivo, n. 63 § 20, ficando prejudicadas as seguintes : n. 26 § 28, n. 29 § 8.º, n. 31 § 15, n. 56 § 41.

O Sr. Oliveira Fonceca diz que tendo havido engano da parte de alguns collegas na votação de uma emenda, pede que o Sr. presidente sujeite esta emenda á nova votação.

O Sr. Ratis e Silva : — Aqui está no *Diario* 300$, quando é 30$.

Não havendo numero para votar-se, o Sr. presidente nomea para membros da commissão que tem de levar leis á sancção os Srs. Ernesto Vieira, Tolentino de Carvalho e Ratis e Silva, designa a ordem do dia e levanta a sessão.

REVISTA DIARIA.

Collectorias provinciaes.—Por portarias da presidencia da provincia, de 14 do corrente, foram nomeados : bacharel Ernesto Vieira de Mello, fiscal da collectoria do municipio de Palmares ; Firmino de Oliveira Mello e Regino Cordeiro Falcão, collector e cobrador da collectoria do municipio do Brejo da Madre de Deus.

Pharol do Recife.—Por portaria da presidencia da provincia, de 14 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, de 2º pharoleiro do pharol do Recife, Climerico de Paula Carneiro.

Comarca de Goyanna.—Por portaria da presidencia da provincia, de 14 do corrente, foi nomeado Lydio Mariano de Albuquerque, adjunto do promotor publico da comarca de Goyanna, no termo desse nome.

Divisão policial.—Por portaria da presidencia da provincia, de 14 do corrente, foram creados dous districtos de subdelegacia em cada uma das freguezias do termo de Bezerros, com os limites seguintes :

Na freguezia de Bezerros : o 1º districto comprehenderá todo o territorio do lado do norte da freguezia até a serra do Ayres ; o 2º, que se denominará *Camossim*, todo o restante da freguezia do lado do sul.

Na freguezia de Gravatá : o 1º comprehenderá a povoação de Gravatá e todo o territorio à margem direita do lado do sul do rio Ipojuca ; o 2º, que se denominará *Rua Nova*, abrangerá o territorio da mencionada freguezia do lado do norte da margem esquerda do referido rio.

Estrada de ferro do Recife a S. Francisco.—Esta via de communicação, no proximo findo mez de junho :

Rendeu	54:367$290
Despendeu	37:635$682
Dando de saldo em favor da garantia de juros	16:731$608

A relação entre a despeza e a receita foi pois, de 59,22 por cento.

No mesmo mez transitaram na linha 15,907 passageiros ; e foram transportados 70,294 kilogrammos de bagagens, 3,734,831 kilogrammos de mercadorias e 425 animaes.

Nas mercadorias estão comprehendidas : 749 saccas de algodão, pesando 59,832 kilogrammos, e 20,719 saccos de assucar, pesando 1,572,330 kilogrammos.

— No semestre de janeiro á junho deste anno foi o seguinte o balanco :

Receita.

Janeiro	112:377$900
Fevereiro	100:958$300
Março	103:882$539
Abril	88:446$840
Maio	71:395$180
Junho	54:367$290
Total	531:428$040

Despeza.

Janeiro	43:725$275
Fevereiro	37:243$211
Março	40:355$629
Abril	37:420$244
Maio	40:238$725
Junho	37:635$682
Total	236:618$766

Desse balanço se vê que o saldo do semestre em prol da garantia de juros foi de 294:809$274.

A relação entre a despeza e a receita do semestre foi, pois, de 44,52 por cento.

— A garantia de 7 por cento sobre o capital de £ 1,200:030 foi, no semestre, de	373:333$334
A garantia addicional de 5 por cento sobre £ 485,660 foi no mesmo semestre, de	107:924$444
D'onde se vê que a garantia média de 6,42 por cento sobre o total de 1,685,660 libras sterlinas foi, no referido semestre, de	481:257$778

Abatendo dessa verba o saldo liquido do balanço da receita e despeza do semestre, vê-se que que resta ao governo imperial pagar á companhia pela sua garantia monta, a 186:448$504.

A quantia de 294:809$274, saldo liquido do balanço semestral, corresponde ao juro annual de 3,91 por cento sobre o capital garantido pelo governo ; e a quantia de 186:448$504, corresponde ao juro annual de 2,51 por cento sobre o mesmo capital.

Aula para os captivos.— A humanitaria associação Luso-brazileira cujos fins grandiosos são por demais conhecidos, em virtude do offerecimento que fez o seu orador Francisco Isidoro Rodrigues da Costa, resolveu abrir uma aula de instrucção primaria dominguera para os captivos, obrigando-se a actual directoria a fornecer os livros e o indispensavel para sua manutenção.

A abertura desta aula, bem como outras de ins-

trucção primaria e secundaria para seus socios e e em geral para todos que queiram frequenta-la terá lugar no dia da festa anniversaria desta associação que será muito breve.

Club juridico. — Hoje haverá sessão ordinaria desta associação, a ordem do dia será o julgamento de um processo crime, occupando a cadeira de defeza o Sr. Santos Andrade e a de accusação o Sr. Bertino de Miranda.

Luso-brasileira. — Esta sociedade convida a todos os seus associados para se reunirem no domingo proximo 20 do corrente, na séde dos seus trabalhos, para o fim de ser eleita a directoria, que deve funccionar no novo anno social.

Tiros na rua. — Informam-nos que algumas dessas crianças que se occupam em engraxar botas, armadas com um cabo de pistola, vulgarmente chamado morteiro, vivem a dar tiros pelas ruas, causando susto aos viandantes. Esse exercicio tem principalmente lugar na rua do Imperador, segundo nos dizem. Para elle deve olhar a policia local, providenciando como o caso pede.

Dinheiro. — O vapor *Pirapama* levou para Mosseró 320$000.

— O vapor *Guará* levou para a Bahia .... 3:780$670, e para o Rio de Janeiro 513:840$, sendo 500:000$ para o thesouro nacional.

Culto ás lettras. — Acaba de sahir á luz o 3º numero do jornal academico *Culto ás lettras*, orgão da sociedade litteraria Instituto Historico e Philosophico.

Propagadora da instrucção publica. — No dia 18 pelas 6 horas da tarde installa-se por parte da sociedade Propagadora da Instrucção publica, a escola nocturna na Encruzilhada de Belem, para meninos, creada pelo conselho parochial de Nossa Senhora da Graça da Capunga.

Convida-se a todos aquelles, que por suas occupações não poderem frequentar as escolas diurnas, para concorrerem a esse novo foco de instrucção primaria, e aos artistas, que estiverem em taes condições, principalmente se dirige este convite, visto serem elles o mais poderoso motivo da creação dessa escola.

Monte pio Santo Amaro. — Nesta sociedade haverá hoje sessão extraordinaria a requerimento de dez de seus membros, e no proximo domingo (20 do corrente) a sessão de posse da nova directoria.

Homicidio. — No lugar denominado *Contador* da villa de Cimbres, e pelas 11 horas da manhã de 24 do mez ultimo, foi o criminoso Lourenço de tal assassinado com um tiro desfechado de emboscada.

Attribue-se geralmente a Querino Bispo genro do morto, a autoria desse delicto.

Evasão. — Da cadeia de Panellas evadio-se em 22 do mez proximo findo, o criminoso de morte Vicente José Ferreira da Silva, por occasião de ser empregado no serviço da fachina da mesma cadeia.

Violencia. — Na noite de 10 para 11 do mez de junho ultimo, um grupo de desordeiros capitaneados por Antonio Themoteo de Andrade e o sargento Miguel Aureliano dos Passos Moura accommetteu a cadeia da villa de Panellas occasionando a evasão de tres presos, sendo dous como recrutas e um por crime de morte.

Camara municipal. — Em sessão de hontem essa corporação nomeou seu effectivo advogado ao Dr. Angelo Henriques da Silva, o qual já servia interinamente.

Sociedade litteraria e auxiliadora da instrucção secundaria. — Hoje haverá sessão nesta sociedade para ouvir-se a leitura e discussão dos seus estatutos, pelo que são convidados todos os Srs. socios a comparecer na rua Nova n. 49 ás 7 horas da noite.

Loteria. — A que se acha á venda é a 59.ª, a beneficio da nova igreja de Nossa Senhora da Penha, desta cidade, a qual corre no dia 22 do corrente.

Leilões. — Hoje 17 effectua o agente Pinto em seu escriptorio, o leilão de fazendas avariadas conforme está annunciado.

— Amanhã (18) deve ter lugar o leilão de moveis, louça, crystaes, e obras de prata, na casa da rua da Aurora n. 60, em que morou o Dr. Coutinho.

Casa de detenção. — Movimento do dia 15 de julho de 1873:

Existiam presos 341, entraram 6 sahiram 9, existem 338. A saber:

Nacionaes 235, mulheres 6, estrangeiros 43, escravos 42, escravas 12.—Total 338.

Alimentados a custa dos cofres publicos 279.

— Movimento da enfermaria do dia 15 de julho, de 1873:

Tiveram baixa:
Laurentino José do Nascimento, febre.
João de Oliveira e Silva, defluxo.

Tiveram alta:
João José de Lima.
Isabel, escrava de Francisco Correia.

Passageiros. — Vindos do Porto, na barca portugueza *Vencedora*:

Francisco da Rocha, Antonio da Silva Barros Junior, Joaquim Thomaz da Silva, Maximiano dos Santos, Liberta Adelaide Machado, Manoel Joaquim da Silva, Manoel Fernandes, Manoel Joaquim Gonçalves da Silva, Francisco Maria B. Araujo, Gaspar da Costa, Antonio Borges Coelho, Manoel Gomes da Rocha, José Ferreira de Souza, Domingos da Costa Corrêa de Almeida.

Cemiterio publico. — Obituario do dia 15 de julho:

Pedro Luiz da Costa Leite, branco, Pernambuco, 30 annos, solteiro, Boa-Vista: tuberculos pulmonares.

Joaquina Maria da Cruz, parda, Pernambuco, 45 annos, solteira, S. José; encephalite.

Leopoldina Augusta Abranches, branca, Pernambuco, 42 annos, solteira, Boa-Vista; tuberculos pulmonares.

Joaquim, escravo, preto, Africa, 60 annos, solteiro, Santo Antonio; ascite.

Bernardino de Sena Pinto, branco, Pernambuco, 28 annos, solteiro, S. José; phtysica pulmonar.

Lucas Cardoso, preto, Africa, 80 annos, casado, Boa-Vista, hospital Pedro II; tuberculos pulmonares.

Faustino Ferreira de Figueiredo, pardo, Pernambuco, 80 annos, viuvo, S. José; bronchite.

Joaquim Izidoro de Sant'Anna, branco, Pernambuco, 60 annos, casado, Recife; apoplexia cerebral.

CHRONICA JUDICIARIA.

Tribunal do commercio

ACTA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE JULHO DE 1873.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO ANSELMO FRANCISCO PERETTI.

A's 10 horas da manhã, presentes o Sr. deputado secretario Olinto Bastos, e os Srs. supplentes Sá Leitão e Alves Guerra, faltando com participação por escripto, como abaixo se vê, o Sr. supplente Pedro Cascão, e comparecendo o Sr. supplente Silva Barroca, S. Exc. o Sr. conselheiro presidente declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da precedente sessão.

Prestou o juramento do estylo o Sr. supplente Alves Guerra, tendo-o tambem prestado o Sr. supplente Silva Barroca.

EXPEDIENTE.

Officio do Sr. supplente Pedro Cascão, communicando não poder comparecer á presente sessão administrativa.—O tribunal ficou sciente.

Officio da junta dos corretores, acompanhando o boletim das cotações officiaes da semana de 7 a 12 do corrente.—Para o archivo.

Mappas relativos ao segundo semestre dos trapiches Dantas, rua do Apollo n. 20.—Conferido com o anterior, seja archivado, não havendo duvida.

Livro de registro da correspondencia official regularmente escripturado até o n. 107.

Distribuiram-se os seguintes livros:

Diario e copiador de Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello, copiador de Victorino Maia & C., dito de Fernando Gomes da Silva, diario de Carvalho & Nogueira.

DESPACHOS.

Requerimentos:

De Pereira da Silva & Irmão, certidão do registro da nomeação de seu caixeiro Manoel Carlos Teixeira.—Como requerem.

De Francisco Antonio de Brito & Filho, idem de seu caixeiro José Luiz Innocencio Poggi Junior.—Sim.

De Antonio da Silva Azevedo, idem, sendo os caixeiros Thomaz Tymes e José Alves de Carvalho Porto.—Como pede.

De Carlos José de Medeiros & C., idem, sendo os nomes dos caixeiros Luiz Affonso Ferreira Lamego e Pedro Aarão de Lyra.—Certifique-se.

De Francisco José Gonçalves de Siqueira, idem, chamando-se o caixeiro José Gonçalves de Siqueira Filho.—Deferido.

De José Thalles de Mello, idem quanto ao caixeiro Arthur de Moraes e Silva.—Dê-se a certidão requerida.

De Elesbão Joaquim Dias, igual pretenção do caixeiro Julio Coriolano Dias.—Na forma requerida.

De Domingos Alves Mattheus, no mesmo sentido se houve alteração no registro das nomeações de seus caixeiros.—Passe-se.

De Mendes & Guimarães, tambem se Fortunato Pacheco da Silva é ou não caixeiro da firma Mendes & C., antecessora dos supplicantes, passando a nomeação do mesmo para a nova firma.—Na forma requerida.

De Carlos José de Medeiros & C., eliminação no registro da nomeação de seu caixeiro Manoel Augusto da Cunha.—Como requerem.

De Fernando Gomes da Silva, successor da firma Fernando & Ramos, permissão para continuar a escripturar no livro diario que pertenceu áquella firma.—Sim.

De Victorino José Pereira de Abreu e Manoel de Oliveira Maia, socios da firma Victorino Maia & C., permissão para continuarem a escripturar no livro diario que servio á firma de Joaquim de Souza Maia & C.—Como pedem.

De Francisco José Gonçalves de Siqueira, registro da nomeação de seu caixeiro Antonio José Gonçalves de Siqueira.—Registre-se.

De Carlos José de Medeiros & C., idem, sendo o caixeiro a que se refere Pedro Alves Ferreira.—Seja registrada.

De Francisco José da Silva Braga, idem do documento que junto offerece.—Registre-se.

De José Joaquim de Lima Bairão, idem de Eurico Antonio de Medeiros.—Seja registrada a nomeação junta pelo supplicante, que não provou, como allega, ser brasileiro o caixeiro nomeado.

De Fernando Gomes da Silva e João de Souza Ramos, idem do distrato da sociedade commercial que tinham no estabelecimento sito á rua Primeiro de Março n. 8.—Vista ao Sr. desembargador fiscal, indo os papeis com tres lettras na importancia de 14:000$, saccadas pelo supplicante João de Souza Ramos e aceitas pelo outro supplicante.

De Guerra & Fernandes, idem do seu contrato social que juntam. Vista ao Sr. desembargador fiscal.

De Estanislio Augusto Machado Paz, submettendo a registro a nomeação de seu caixeiro Antonio Francisco de Sant'Anna.—Proceda-se ao registro pedido.

Informação da secretaria, oppondo-se ao que requereu o corretor Francisco José Silveira, por ser cousa contraria aos usos das repartições publicas.—Cumpra-se o despacho de 7 do corrente, não obstante a duvida da secretaria.

COM PARECER DO SR. DESEMBARGADOR FISCAL.

Requerimentos:

De Joaquim Antonio de Vasconcellos e Antonio Augusto de Vasconcellos, registro do seu contracto.—Registre-se, nos termos do decreto n. 4 394.

De Damaze Rouquayrol e Hypolite Rouquayrol, registro da escriptura annexa.—Diga a secretaria.

Moratoria de Joaquim da Silva Costa.—Foram os autos levados pelo Sr. supplente Silva Barroca.

Rehabilitação de Benvenuto Cavalcanti B. de Albuquerque.—Adiado, por não ter comparecido o Sr. supplente Pedro Cascão.

Nada mais havendo a despachar, S. Exc. o Sr. conselheiro presidente encerrou a sessão ao meio dia.

SESSÃO JUDICIARIA EM 14 DE JULHO DE 1873.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO ANSELMO FRANCISCO PERETTI.

Secretario interino, o official Torres.

Ao meio dia, presentes os Srs. desembargadores Silva Guimarães, Reis e Silva, Accioli, e os Srs. deputado Olinto Bastos e supplentes Sá Leitão, Pereira Cascão e Guerra, S. Exc. o Sr. conselheiro presidente abrio a sessão.

Lida é approvada a acta da sessão de 10.

Presentes os livros dos registros dos protestos de lettras, verificou-se que o do escrivão Albuquerque tinha o ultimo protesto o n. 2,877 em 10 do corrente, e o do escrivão Alves de Brito o n. 2,782 em 8 do mesmo mez.

JULGAMENTO.

Sendo pelo Sr. desembargador Silva Guimarães proposto o feito entre partes: appellantes embargantes Luiz Ribeiro da Cunha & Sobrinho, appellada embargada D. Thereza Julia Botelho, adiou-se o julgamento a pedido de um dos Srs. juizes commerciantes.

Sendo igualmente proposto o feito entre partes: recorrente a companhia de seguros—Garantia,—recorrido Joaquim Pereira de Faria, sorteados os Srs. supplentes Sá Leitão, Pereira Cascão e Guerra, adiou-se tambem a pedido de um dos ditos senhores.

Tendo o Sr. desembargador Reis e Silva lido ao tribunal uma petição de Corga & Irmão, oppondo-se ao pedido da petição de Manoel Nunes Parreira, lidas nas sessões de 7 e 10, por ser contra o direito expresso, attento o disposto no decreto n. 1.597 de 1 de maio de 1855, e tendo sido submettido á apreciação dos juizes em maioria que intervieram no accordão proferido em sessão de 3, no feito entre partes: appellante embargante Manoel Nunes Parreira, appellados embargados Corga & Irmão, se devia ou não ser assignado dito accordão, foi unanimemente decidido pela affirmativa. (Ficando assim prejudicada a materia do incidente contido na petição de Parreira e conseguintemente o sorteio do Sr. Pereira Cascão, não póde o voto do dito Sr. intervir nesta decisão).

Entrando em julgamento os embargos que pendiam dos autos em que eram: appellantes embargantes Mendes Azevedo & C., appellados embargados os administradores da massa fallida de Fernando Stepple da Silva. Juizes os Srs. Reis e Silva, Accioli, Sá Leitão e Pereira Cascão.—Foram despresados.

Sendo proposto o feito entre partes: appellante Joaquim Eneas Cavalcante de Albuquerque, appellado Americo Cesar Cavalcante de Albuquerque; foi adiado o julgamento a pedido de um dos Srs. juizes commerciantes.

Continuam adiados os seguintes feitos: appellante embargante Maria Adelina de Mello, appellados embargados os administradores da massa fallida de Antonio Pedro de Mello; appellantes appellados viuva e herdeiros de Manoel Gonçalves da Silva, appellantes appellados o barão do Livramento e José Antonio de Brito Bastos.

E sobre a mesa a espera que compareça o Sr. desembargador Doria, os autos entre partes: appellante embargante Jacob Cahú, hoje seus herdeiros, appellada embargada D. Delfina Telles de Menezes.

AGGRAVOS.

Aggravante Joaquim Manoel Ferreira de Souza, aggravados Justiniano de Mendonça Lins e Miguel Accioli Salgado.—O Exm. Sr. conselheiro presidente, negou provimento.

Encerrou-se a sessão á 1 hora da tarde.

THESOURARIA DE FAZENDA

14 de julho

Foram remettidos ao Sr. thesoureiro para serem pagos.

Officios:

Da presidencia, mandando pagar a Manoel Figueirôa de Faria & Filhos, a quantia de 23$100.

Da mesma, mandando pagar a Augusto Caors a quantia de 60$000

Do corretor Francisco de Miranda Leal Seve, com as contas dos objectos comprados para o presidio militar de Fernando, na importancia de.... 2:027$135.

Do commandante da fortaleza do Brum, com as contas do almoxarifado, na importancia de 37$600.

Requerimentos:

De D. Maria da Conceição de Mello Pereira Pinto.

Do capitão Antonio Raymundo Lins Caldas.

De João Baptista.

Do alferes Francisco Evaristo de Souza.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 14 de julho de 1873.

O secretario da junta,
Jesuino Rodrigues Cardoso.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Está desmascarado o Club Republicano de Pernambuco.

Na sessão de hoje 16, foi desmascarado solemnemente o Club Republicano, cujas instituições é dos liberaes realistas disfarçados, tendo por fim fazer a todo transe opposição á politica conservadora.

Como algumas pessoas do povo firme nos seus principios, protestassem contra tão cruel falsidade, foram taxados por alguns bachareis de insolentes e falta de luzes para discutirem os seus direitos.

Eis os republicanos disfarçados que só querem o emprego do governo.

Alerta o povo com esses saltimbancos politicos.

Recife 16, ás 10 horas da noite.

Ceará.

FORTALEZA, 9 DE JULHO DE 1873.

O Cearense continúa coherente. Sempre sido criterio exhibindo desasò total em sua desvairada opposição ao governo.

Rebaixa a imprensa, este grande vehiculo do progresso para as sociedades hodiernas, e apregoa inverdades, calumniando por mera distracção.

A [illegible] de seus redactores o [illegible] a tanta degradação!

Antes matassem suas horas, aliás sempre vagas, como o imperador Deocleciano alfinetando moscas.

Ao contrario querem antes se constituir beduinos politicos, para, na linguagem de um escriptor portuguez, [illegible] que lhe presentem [illegible].

Onde percebem honestidade, espirito de justiça, ahi estão seus inimigos.

Seguem a theoria do insensato desaffecto de Aristides quando dizia que votava contra elle, porque já estava aborrecido de ouvir fallar bem em seu nome.

Desconhecem a missão do opposicionista consciencioso, e a reduzem ao emblema detestavel da falsidade.

Esquecendo os brios de sua propria provincia natal, procuram convencer mais ao longe, e aos que passam de largo, que no Ceará não se conhecem as leis do paiz.

Esforçam-se incessantemente para desmoralisar a autoridade, esquecendo que sem o seu prestigio não póde haver liberdade, e nem mesmo sociedade. Tarefa inglória!

O publico habituou-se já a ver no jornal *Cearense* o symbolo dos desconchavos. Os assignantes já não supportam mais disparates.

Em seu ultimo numero noticia elle que o governo imperial approvara a farça eleitoral procedida em S. Francisco pela bayoneta da policia, para vereadores, e juizes de paz!!

Esqueceram que a eleição approvada em confirmação da decisão do illustrado e justiceiro presidente da provincia, foi justamente a eleição liberal, procedida na matriz sob a presidencia do 1º juiz de paz Antonio Januario Barreto.

E não será verdadeiro disparate o dizer-se que o governo empregou força armada para os adversarios ganharem a eleição?

Não repugna isto ao bom senso do maior ignorante?

Pode-se acreditar que o Exm. Sr. Dr. Oliveira Maciel chegasse até á violencia para hostilisar seus amigos? *Quanta te dementia cepit!*

Em face de tanto desassisamento, perguntamos á opinião publica —se deverá ter em consideração uma opposição, que assim se desacredita, ridicularisando-se a si propria, e mentindo tão ás escancaras.

O *Cearense*, porem, timbra em seguir a mesma conducta que na côrte, e o que mais admira, no alto parlamento, tem tido o senador Pompêo, a quem entretanto o liberalismo quer considerar o idéal da politica, como Fenelon foi do catholicismo.

Não admira, porem, nos replicarão *os somenos*, porque Marat e Rondin tambem tiveram apologistas fanaticos. Deixemos por tanto que cada um cumpra neste peregrinar mundano as leis do destino, que parecem zombar da humanidade.

(Da *Constituição*.)

O «Liberal Pernambucano» e a mocidade academica.

Já que o nosso artigo, inserto *Diario de Pernambuco* de 10 do corrente, em resposta ao *Liberal Pernambucano*, mereceu deste uma resposta em seu artigo de fundo no numero 16 do mesmo periodico, nós, agradecendo a attenção que assim prestou-nos, tambem por deferencia a elle, daremos resposta a algumas de suas proposições.

Isto porém, não obsta a que conheçamos no *Liberal Pernambucano* as artemanhas do morcego. Embora diga que a sua arguição de incoherentes não seja *exclusivamente* á mocidade academica, (logo é em certa dose) em quem reconhece bons sentimentos, protesta respeito; todavia continua a fazer-lhe interpellações, querendo assim justificar a incoherencia e por fim chama-a de puro instrumento.

A isto já respondemos em nosso artigo e então mostramos que não eramos incoherentes na questão que serve de thema á nossa discussão; porque a mocidade academica não podia ser responsavel por factos que lhes são completamente anteriores; que o seu acto pedindo o perdão para João Raymundo, tinha por motor os principios que ella professa e não interesses de terceiros, visto como ella é estranha a todo e qualquer jogo politico.

Não obstante, veio o *Liberal Pernambucano* ainda taxa-la não só de incoherente, como até de puro instrumento.

Assim o *Liberal Pernambucano* não póde negar que offende a mocidade academica, porquanto não reconhece nella a capacidade de manifestar por si as suas idéas; nega-lhe a dignidade a que tem *jus*, em vista da posição que ella ha tomado sempre que se trata de grandes cousas.

Ou a mocidade academica tem sentimentos generosos ou não tem: se tem, como confessa o *Liberal Pernambucano*, unico para quem fallamos, e assim prejudica elle mesmo a segunda hypothese, deve elle admittir que em virtude desses mesmo sentimentos, ella tenha a devida energia para traduzir por factos a suas idéas, sem que para isso precise de força estranha.

Para tão acre e injusta accusação basea-se o *Liberal Pernambucano* no testemunho de um informante.

Se assim é, affirmamos que a sua bôa fé foi illaqueada.

A mocidade academica obra por si e sob sua responsabidade, a iniciativa de todo este movimento, para sua gloria, pertence-lhe; e a sua dignidade repelle a idéa de tornar-se ella instrumento de quem quer que seja.

Ella assim fazendo, não traduz sómente o seu pensamento; traduz tambem a opinião publica; attestem-no as Exmas. senhoras, as folhas principaes desta provincia, a maçonaria, onde ha caracteres distinctos, experiencia provada—reflexão amadurecida, o Club Popular, finalmente outras muitas corporações, se não todas.

Se a população desta cidade, toda assim se pronuncia, com excepção sómente do *Liberal Pernambucano*, que a todo transe quer ver decepada a cabeça de João Raymundo; porque razão só não deu cahir suas censuras sobre aquella mocidade?

A razão não sabemos; ella está talvez, na perda de algum discurso, preparado para uma reunião projectada e depois frustrada pela *incauta* mocidade, que não querendo ver desvirtuado o seu projecto; comprehendendo a missão que havia tomado perante o publico, procurou cortar tudo que podesse dar azo ao abuso; que trouxesse más consequencias a insubordinação talvez; limitou-se sómente ao que fosse pacifico e menos ruidoso.

Examine o *Liberal Pernambucano* que ahi achará a origem das informações que diz ter de que braço incognito dirige a mocidade academica.

Perguntamos ao *Liberal Pernambucano* porque razão não nos manifestámos do modo que agora fazemos, quando fôra—condemnado João Raymundo?

O *Liberal Pernambucano* não ignora que ha muito o poder moderador, comprehendendo a altitude d'um governo sabio e christão, ha sempre commutado a pena de morte, procurando assim com sua clemencia apagar a nodoa sangrenta que mancha o nosso codigo criminal.

Assim, pois, todos nós esperamos por este resultado; tanto que em novembro ultimo quando aqui chegou a confirmação do supremo tribunal militar todos *una voce*, volvendo os olhos para o throno diriam: isto não se realisa.

Pergunta-nos ainda o *Liberal Pernambucano*, se o perdão pede-se arbitrariamente? E respondendo-nos logo, diz: «Deve haver algum fundamento razoavel.

«Os motivos ponderosos para sustar os effeitos de condemnações são principalmente de duas ordens:

«Ou nasce do processo, ou da pessoa do delinquente; do processo se ha *preterição de formulas* que evitasse o pleno conhecimento de verdade, innocencia ou culpabilidade do réo, se a sentença *foi injusta*, etc.

«Da pessoa do delinquente, se este tem tal merecimento e moralidade comprovada por seus e de sua familia, por serviço ao estado, etc.»

Daqui vê-se que o *Liberal Pernambucano* admitte: 1º que o perdão suppõe pena injusta; 2º que a pena de morte é justa.

Parece-nos que em face dos principios que regem o direito penal não se póde aceitar aquellas conclusões.

Se tivessemos habilitações desenvolveriamos esta nossa asserção; mas, faltando-nos aquelle predicado, diremos sinthenticamente o que com os criminalistas entendemos sobre a materia.

Primeiramente que a preterição de formula em um processo, traz como consequencia a nullidade deste e não o perdão da pena; em 2º lugar o perdão, longe de suppor uma pena injusta, suppõe pelo contrario a pena justa; tanto assim que para os primeiros temos recursos em grão de appellação e portanto a sua reparação longe de pedir-se, exige-se. A condemnação justa pelo contrario, quando a sua não execução traz em tal conveniencia, o recurso que ha é impetrar-se o perdão, que sendo acto de mera graça, filho da clemencia, pede-se. E' tal a sua força que embora perdoado o delinquente, todavia o facto que deu origem á pena justa, permanece no catalogo dos delictos, para que no caso de reiteração, sirva de circumstancia aggravante—art. 16 § 3º do codigo criminal—o que não acontece na hypothese da pena injusta, pois, está reconhecida tal, suppõe o accusado innocente e como tal tem absolvição e não o perdão.

Vamos a outra conclusão: A pena de morte é justa ou injusta?

Injusta, segundo comprehende-se das palavras do *Liberal Pernambucano*, injusta porem em face dos principios de direito.

Como diz o *Liberal Pernambucano*, a pena para que seja justa é mister que seja revestida de certos caracteres e attinja o seu fim; toda vez que lhe faltar um só desses caracteres, ella é evidentemente injusta; o contrario é admittir-se um *justo imperfeito*.

Ora, entre esses caracteres, contam-se, a divisibilidade e reparabilidade de pena. Tem a pena de morte estes dous caracteres? Não. Logo ella é injusta.

A pena para ser justa, dizem os criminalistas, além de seus caracteres, deve attingir seu fim.

Este fim, segundo a opinião mais aceitavel, é o restabelecimento da ordem social.

Apena de morte, uma vez executada, restabelece a ordem social? Não; pelo contrario a perturba e compromette mais. Logo a pena de morte é injusta.

Já vê, pois, o *Liberal Pernambucano* que abstrahindo mesmo de qualquer outra consideração, admittindo mesmo por hypothese que o perdão suppõe pena injusta; nós achamos para pedirmos o perdão de João Raymundo *fundamento razoavel*.

Mas, dir-nos-ha o *Liberal Pernambucano* se a pena de morte é injusta para que pedio o perdão para ella, quando dissestes que dada ella, exige-se a sua reparação e não impetrasse o perdão?

Responderemos que, como o *Liberal Pernambucano* não ignora, que a justiça humana é fallivel, pode laborar no engano por dias, mezes e annos. E' pois para estes casos e quando da-se a superveniencia de qualquer circumstancia poderosa, que, embora a pena tenha os foros de justa, mas que não o é, lança-se mão do perdão.

O *Liberal Pernambucano* teria razão para contrariar a nossa fraca argumentação, se a historia não nos desse testemunho de victimas dos erros judiciarios; se ella não nos mostrasse o quanto tem servido algumas vezes e em outros tem faltado o perdão! Mesmo na hypothese de João Raymundo, quem sabe se não ha erro de justiça publica?!! Sobre isto chamamos a attenção do *Liberal Pernambucano* para a *Gazetilha* do *Jornal do Recife* de 14 do corrente.

Nos motivos para o perdão emanados da pessoa do delinquente, menciona o *Liberal Pernambucano* os serviços ao estado. Sobre isto muito tinhamos a dizer; mas basta nos lembrar a ultima guerra com o Paraguay: em sua historia veremos que cada soldado brasilero foi um leão, veremos mais o papel que apresentou o bravo 9.º batalhão a que pertence João Raymundo, no combate naval de Riachuelo, este grande feito d'armas que abrio a pagina gloriosa para o Brasil.

Eis mais um fundamento razoavel para pedirmos o perdão.

Outro ponto da resposta no *Liberal Pernambucano* que prende a nossa attenção: é o trecho do Evangelho que nos fez recordar; querendo assim como que dizer que nós marchamos até contra o direito Divino.

Sabe o nosso illustre antagonista que os theologos, autoridade, na materia, explicando aquellas palavras quem com ferro fere, com o mesmo ferro será ferido. dizem que o *Divino Mestre* assim dizendo, aconselhara e nenhum uso que se deve fazer das armas contra nossos irmãos.

Se assim é, se o *Liberal Pernambucano*, que mostra-se obdiente ao Evangelho, contradiz-se quando não contente com um assassinato, pede outro. Poderiamos citar outros trechos da Sagrada Escriptura que provão aquella interpretação dos theologos.

Alem disso, sabe o *Liberal Pernambucano* que se tomarmos aquelle trecho em sua significação litteral, iremos cahir na absurda conclusão de que o grande principio da proporcionalidade de pena não é admissivel no direito penal; iremos negar tal principio que, graças a *Becaria*, tem sido a bussula dos legisladores criminaes. Cahiremos n'outra conclusão não menos absurda de que o poder publico punindo, o crime, tem não só em vista a vendicto social, como até a individual!

Ora, isso hoje será admissivel? Por certo que não.

Concluindo, pois, resta nos dizer ao *Liberal Pernambucano* que houve equivoco de sua parte quando diz que nós negamos-lhe o caracter liberal; o que dissemos foi o que ainda repetimos: que admira-nos e lamentamos consideravelmente que um sacerdote do progresso que portanto tem idéas generosas, que como nós pugna pela abolição da pena de morte, no entretanto exija a execução d'um infeliz soldado.

Nesta parte somos mais coherentes, porque a par do horor que manifestamos á lettra da lei, apresentarmo-nos possuidos de maior horror com a sua execução.

Se louvamos as idéas livres e generosas do *Liberal Pernambucano*, mais louvariamos ainda se não continuasse a persistir na luta em um terreno falso e odioso, e que por certo não contará victoria, pelo menos entre as pessoas bem intencionadas.

Não podemos crer de convicção nestes amores que o *Liberal Pernambucano* vota pelo cumprimento das leis vigentes e principalmente pela pena de morte que deve ser esquecida e para sempre apagada.

Não queremos ainda concluir sem que advirtamos ao *Liberal Pernambucano* que á catastrophe que ora pesa sobre o infeliz soldado, reclamando sua cabeça por uma sentença irrevogavel, nenhum de nós está isento, e segundo o exemplo do Divino Mestre quando lhe foi apresentada a mulher adultera, diremos—aquelle que em todo e qualquer tempo não fôr susceptivel de tal desgraça, roubando a seu semelhante aquillo que não lhe póde dar, que o julgue de um modo tão atroz e reprovado.

Recife, 15 de julho.

Um academico.

Questão religiosa.

Está prestes a expirar os 30 dias marcados pelo governo geral para que sejam levantados os interdictos lançados ás irmandades, desta cidade. Cumpre, pois, ao povo abster-se completamente da qualquer MANIFESTAÇÃO PUBLICA; deixar que a questão se debata nas mãos do governo e do bispo; a nossa missão está finda, a dos dous poderes principia agora: devemos sómente representarmos o papel de meros espectadores. *Assim o querem, assim o tenham!!* A questão hoje é official e o publico não tem que ver com *actos do poder*.

Na abstenção hoje é que existe a unica dignidade do povo pernambucano.

Recife, 16 de julho de 73.

Um Catholico Apostolico Romano.

E' celebre.

Um *abalisado* advogado, querendo tomar vingança de um seu desaffecto, fez com que dous parentes seus dessem queixa contra uma pobre creatura inoffensiva, e depois de muita demora, em prejuizo da victima, e como nada podesse provar, pelo depoimento das testemunhas em favor de seu nefando intento, abandonou o processo no cartorio do escrivão, *e não ha forças nas leis do paiz que obriguem os queixosos a entrar com o quantum para ser preparado o processado!!!*

Declaração.

Vendo o abaixo assignado na parte policial de 11 do corrente, ter sido recolhido á casa de detenção, á ordem do subdelegado da Varzea, Francisco Pereira do Valle, declara que não se entende com o mesmo abaixo assignado, cujo nome é

Francisco José Pereira do Valle.

Srs. Redactores.—Estou informado que o Sr. Amaro José dos Prazeres tem dito á differentes pessoas nesta cidade, que dotou a filha com quem sou casado com uma casa e outros bens de valor, querendo com isso talvez apresentar-me como um ingrato a tantos obsequios em rasão de um pleito que lhe movo pelo juizo da segunda vara.

Devo declarar que minha mulher não teve dote, e pelo contrario o dito Sr. Amaro não só vendeu ao Sr. Fernando José Corrêa, hoje fallecido, uma parte, que ella tinha por legitima de sua finada mãe, na casa n. 105 da rua Direita, como duas outras de seus finados irmãos, Maria e Bernardino, cujo dominio lhe pertence por ter passado á re-[illegible] aquelle Sr. Amaro, antes da morte destes seus irmãos.

E saiba o publico que essa venda foi feita sem que minha mulher fosse sabedora, declarando a ella a escriptura estar ella presente ao acto da venda, no cartorio do respectivo tabellião!

O Sr. Amaro José dos Prazeres teve o dissabor de ser excluido de inventariante dos bens de seu casal, quando se procedia o inventario de sua primeira mulher, assim como, pretendendo vender aquella casa desde esse tempo, allegando ruinas, desistio desse intento logo que lhe foi permittida a venda em hasta publica. Isto quer dizer que seus filhos seriam desherdados se não fôra a sollicitude do juiz de orphãos de então, o que elle pretende fazer hoje com minha mulher, no que não devo convir por seu legitimo e legal administrador.

Portanto, fique-se sabendo que em vez de dotar á sua filha, como diz, deseja que ella nem ao menos goze daquillo que lhe deixou sua mãe. Eis ahi o que é o Sr. Amaro José dos Prazeres.

Recife, 16 de julho de 1873.

Manoel Marques da Silva.

Ao povo.

A *Provincia* n. 87 diz na 2.ª pagina, 1.ª columna:

«*A Provincia espera e observa! A questão é hoje entre o Sr. Paranhos e o Sr. D. Vital. Guardaremos silencio por agora, a ver o que apparece.*

«*E o povo pernambucano que não se immiscua nesta questão do Sr. Lucena com o bispo.*»

Já nos tardava!

Os *coherentes e honestos* politicos da *Provincia*, não poderam por mais tempo sustentar o papel de liberaes que defendiam uma questão social!

Demonstraram com o *codilho* e ei-los já a recuarem, recuarem.... até o campo dos ultramontanos!

Quem tiver tido a paciencia de ler os escriptos da *Provincia*, de janeiro até junho proximo passado, terão visto que a *bod'gente* que a dirige correram á bride solta, gritando contra o bispo!

A ouvi-los—*papas e bispos, Dorotheas e jesuitas* deviam ser enforcados nas tripas das autoridades e vice-versa

O povo era aturdido com o grito contra os jesuitas—*agitação* e mais *agitação*—queriam-se *movimentos generosos*—chegou-se *aos bancos quebrados e supapos* em jesuitas do dia 14.

Não contentes promoveram a reunião de 16 para completar a obra e ir avante como o corsel de Mazzeppa!

Felizmente houve quem lhes tomasse a bride e esta cidade vio a gritaria, os destos, as injurias que se jogaram por se ter posto um paradeiro á desordem!

Houve quem em toda essa grita só visse uma *armadilha do poder*, uma *geringonça de partido*, prompto a gritar—*Rei ou Roque*—segundo este ou aquelle désse o poleiro.

Não era o povo, não era a liberdade que animavam esses *heroes* e *tribunos*, era o *sonho do poder*, essa doce esperança que lhes sorria!

Igualmente quem bem attendesse o grito dos patriotas da provincia e dos liberaes veria que o bispo e jesuitas apenas serviam de pretexto, e que toda essa gente seria ultramontana e jesuita, se por ahi esperasse abalar o governo!

Eis senão quando vem a decisão do governo imperial—decisão já esperada, e por muitos sabida—e que inteira e completa não põe mais duvida quanto a opinião do governo—nesta questão!

Os homens ficaram com as caras que..... teem!

Sem querer, viam-se sustentando o governo—na mesma questão em que o esperavam derrubar!

Que historia!

Entre a espada e a parede não havia a recuar—dente ou queixo—ou sustentar o governo—ou abrir caminho novo!

Sustentar o governo? menos isso! Mil vezes ser ultramontano, jesuita, o diabo—menos deixar de dar peitadas ao poleiro.

Que fazer?

Sacrificar tudo—*até a honra!*

Lá diz o ditado *quem não tem vergonha todo o mundo é seu* e já é maxima entre nós que em *politica ha suspensão de honestidade*.

A *Provincia*, pois, não podia deixar de procurar outro caminho!

«Ah! a cousa é isso! Pois *V. Sr Junqueira, V. Sr. Paranhos, V. Sr. J. Alfredo, defendem a constituição*, fazem echo a opinião!

«Pois bem! nós agora vamos ser ultramontanos.»

E' sempre a *Torre em concurso*! Sou o contrario do que for você.

Os homens, porém, tanto tinham galopado, tanto escouceado ao Sr. D. Vital, que não podiam assim do *dia para a noute* mudar de posição!

Que fazer? o que faz a *Provincia*.

Ficar silenciosa! Esperar e observar!

Dizer ao povo: «Olá, burrinho,—nós que temos para nós que somos teu burriqueiro, te aconselhamos que pares—Xô! Xô!

«A questão já não é *vossa*! Este *infame* governo não cahio no laço que lhe queriamos armar, cortou-nos a vasa e deu-nos codilho, com a lei.

«A questão agora já não é liberal—já não é vossa, meu burro, é entre o Sr. *Paranhos* o o Sr. D. *Vital*!

«Silencio! Vejamos o que apparece! Se fôr preciso, burrinho, amanhã envergaremos a roupeta e diremos: «Viva o nosso santo bispo! Vivam os jesuitas», e vós, burrinhos, zurrareis comnosco. Tomai sentido! Nada de dar força ao governo; só nós é que devemos comer o pão de ló. Cuidado! Silencio! Esperamos a occasião de entrar na companhia de Jesus!»

Agora perguntaremos nós:

Onde está a *cruz* e o *cunho* dessa gente?

Que coherencia! Que politicos!...

Cabrion.

O Exm. Sr. Dr. Lucena e o Sr. Villa-Bella.

VI

Damos hoje ao publico, para terminar a discussão, a queixa que ao supremo tribunal de justiça deu o ex-juiz municipal de Goyanna contra o presidente que o suspendeu.

Esta queixa, que com a subida da situação, foi abandonada, expõe toda a questão da suspensão do modo o mais cabal.

Apreciem-na os leitores.

—

Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça.—Vem o bacharel Henrique Pereira de Lucena, juiz municipal e de orphãos do termo de Goyanna, em Pernambuco, dar sua queixa, na fórma do art. 155 do codigo do processo criminal, contra o Exm. Sr. barão de Villa-Bella, actual presidente da mesma provincia.

Victima de uma violencia da autoridade administrativa, o queixoso só espera garantia e reparação do poder judicial, a quem incumbe nos paizes livres proteger o cidadão contra o arbitrio e prepotencia do governo.

O Exm. Sr. barão de Villa-Bella suspendeu em 5 de julho de 1867 ao queixoso por uma portaria junta em certidão (doc. n. 1)

Nessa portaria o presidente de Pernambuco attentou contra a lei duas vezes: a primeira, exercendo a attribuição com despreso das formulas substanciaes; a segunda, exercendo a attribuição fóra dos casos em que legitimamente lhe compete.

A irregularidade e illegitimidade da suspensão, taes são os fundamentos da presente queixa. Sua demonstração não exige grande desenvolvimento, sobre tudo quando tem de ser apreciada por magistrados de tanta illustração, tão fieis executores, quanto sabios interpretes da lei.

Quanto ao primeiro fundamento:

O art. 5º da lei de 3 de outubro de 1834, que deu aos presidentes de provincia a attribuição de suspender os magistrados, submetteu-a ás clausulas do art. 17 da lei de 14 de junho de 1831. Estas clausulas são: a audiencia do magistrado e a previa informação, a que se refere o art. 154 da constituição.

Essa informação *necessaria*, de que trata o citado artigo da constituição, é, como bem se depreende de sua letra e espirito, um summario administrativo a respeito dos motivos que podem determinar a suspensão, é, como a audiencia do accusado, uma importante garantia da liberdade individual, assim como da independencia dos membros do poder judiciario.

O presidente da provincia de Pernambuco, prescindindo dessas formulas substanciaes, infringio abertamente as leis de 3 de outubro de 1834, e 14 de junho de 1831, e violou a lei primaria, a lei cardeal, a constituição do imperio; commetteu, portanto, o crime do art. 153 do codigo penal.

Quanto ao segundo fundamento:

A suspensão foi motivada pelo presidente de Pernambuco com dous factos, os quaes o queixoso vai successivamente analysar.

1.º facto.—*Apprehensão de cartas.*

Como juiz municipal do termo de Goyanna, deu o queixoso, na fórma do art. 10 da lei da reforma e 120 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, uma busca no cartorio do escrivão Miguel Joaquim de Farias Braga, para descobrir objectos necessarios á provas de crimes de suborno e falsidade perpetrados pelo mesmo escrivão (doc. n. 2). No acto da busca (doc. n. 3), apprehendeu o queixoso algumas cartas já abertas dirigidas ao indiciado por seu complice, de nome Trajano Olympio da Cunha Gouvêa.

Estes papeis continham a prova cabal dos crimes denunciados (doc. n. 4).

Eis o facto, que o presidente da provincia de Pernambuco capitulou de infracção do art. 179, § 27 da constituição, patenteando por esta forma sua completa ignorancia a respeito do que seja—inviolabilidade ao segredo das cartas!

Não é mister recorrer a considerações doutrinarias para restabelecer essa noção juridica invertida pelo accusado Exm. Sr. barão de Villa-Bella.

A legislação patria é a tal respeito clara e positiva. O codigo penal, art. 129, § 9º e arts. 215 e 216, define de um modo explicito o que seja—inviolabilidade do segredo das cartas.

E' segurança da carta desde que fôr posta no correio, ou em mão particular, até ser entregue á pessoa a quem é destinada.

Esta segurança, de conformidade com a lei, póde ser atacada pelas maneiras previstas nos citados artigos—subtracção, suppressão e abertura da carta no correio; tirada da carta da mão do portador particular.

Fóra destes casos, não se viola o segredo das cartas, e por conseguinte não se infringe o art. 179, § 27 da constituição do imperio.

Pretender que as cartas abertas pela pessoa que as recebeu, e por ella guardadas são inviolaveis é na verdade um absurdo; pois esses papeis já perderam o caracter de cartas, e tornaram-se na mão de seu proprietario objectos particulares ou reservados, da mesma natureza que um registro de correspondencia, um livro de lembranças e quaesquer outras cousas.

E' corrente na jurisprudencia, que os papeis particulares são uma prova legitima.

Bentham os chama uma especie de confissão extra-judicial, e Bonnier em seu tratado especial ensina, que a correspondencia é a respeito de certos crimes, designadamente a respeito do adulterio, a unica prova possivel, desde que falta o flagrante delicto, e a confissão dos culpados.

Esta sã doutrina foi admittida por nossa legislação.

O codigo do processo, art. 93, admitte a producção em juizo de cartas particulares sem o consentimento dos autores, quando provem contra os mesmos. O art. 136 impõe ao juiz a obrigação de mandar *colligir tudo quanto encontrar*, no lugar do delicto e sua visinhança, que possa servir de prova. A disposição deste artigo é absoluta, e não admitte a excepção, que se pretende das cartas achadas entre os papeis do indiciado.

Se tal excepção podesse prevalecer, tornar-se-hia uma iniquidade, a busca feita de conformidade com o art. 189, § 5º, do citado codigo, para descobrir no intimo da domesticidade do indiciado objectos necessarios á prova de um crime.

A caso a inviolabilidade de cartas abertas será mais sagrada do que a inviolabilidade do domicilio do cidadão, garantida pelo art. 179, § 7º, da constituição?

O papel, depositario do pensamento, está por ventura mais vedado aos profanos, do que o asylo do pudor, o regaço da familia? Um juiz póde invadir a morada do cidadão; penetrar com o apparato da justiça no intimo da vida privada; mandar pela mão dos meirinhos devassar tudo que ha de mais recondito; e a justiça pela razão maxima de segurança social não lhe põe obstaculo, desde que se haja procedido com a prudencia e gravidade recommendada na lei. Entretanto, a autoridade do presidente de Pernambuco não permitte que no cartorio de um escrivão, réo de graves crimes, mal reputado geralmente, o juiz faça apprehender a correspondencia *aberta* dos dous complices, a historia authentica dos delictos já perpetrados, e de outros que projectavam!

O queixoso tem de sobra demonstrado a legalidade de seu acto.

Quanto a este respeito se lê na portaria do presidente é um tecido de inexactidões.

O accusado finge ignorar que as cartas apprehendidas estavam abertas; considera o cartorio do escrivão como uma repartição do correio ou a mão de um portador particular; nega abertamente que as cartas depuzessem contra o dito escrivão e seu complice; e sobre estas bases falsas assentou os seus considerandos, fundado nos dous avisos de 26 de abril de 1859 e 13 de maio de 1861, qualquer delles mais estranho á questão, pois se referem á tirada de cartas fechadas depositadas no correio.

Os documentos juntos, sob ns. 3 e 4 citados, dissipam esse erro em que labora o Exm. Sr. barão de Villa-Bella.

Conhecendo a fragilidade do motivo allegado, o presidente da provincia de Pernambuco tentou reforça-lo, imputando ao queixoso a infracção da lei no modo porque procedeu a busca com preterição das formalidades descriptas no art. 192 do codigo do processo.

Não ha quem ignore que o mandado de busca se refere ao domicilio do cidadão, que a lei não permitte seja devassado pela autoridade sem fortes presumpções, e sobre tudo sem a circumspecção e garantias necessarias.

Os arts. 197, 198 e 200 tornam esta verdade tão patente, que sorprehende com effeito vê-la desconhecida pelo presidente de uma provincia!

Considerar o cartorio de um escrivão como um domicilio inviolavel, excede toda a comprehensão! O cartorio é lugar publico, onde tem as partes livre ingresso; é uma repartição judiciaria, na qual o escrivão figura não como proprietario, mas simplesmente como serventuario.

Acaso estará vedada essa repartição ao juiz, de modo que elle não possa ahi penetrar senão com o consentimento do escrivão, ou preenchidas as formalidades descriptas no capitulo 7.º do titulo 3.º do codigo do processo?

De modo que o legislador concederia ao juiz o direito de punir sem recurso a desobediencia de seus officiaes (codigo do processo, art. 212, § 1.º), e ao mesmo tempo lhe inhibiria de proceder a exame do cartorio, quando entendesse conveniente para fiscalisar o cumprimento dos deveres daquelle empregado de justiça.

Tal era a difficuldade em que se achava o presidente de Pernambuco para justificar seu acto, que recorreu a semelhante motivo!

2.º facto.—*Partilha por meio de arrolamento*:

Como juiz de orphãos o queixoso procedeu a varias partilhas pelo summario do arrolamento, admittido muito racionalmente por nosso direito orphanologico para as heranças de minimo valor.

Deste facto fez o Exm. Sr. barão de Villa-Bella um novo capitulo de accusação contra o queixoso, imputando-lhe haver infringido a lei, partindo por aquella forma uma herança do valor de 5:000$, e recebendo custas simultaneamente como juiz e avaliador.

O presidente de Pernambuco invoca em seu favor a autoridade dos praxistas, que positivamente o contrariam.

Não é de sorprehender em um administrador, que não conhece a jurisprudencia, errar em tão difficil assumpto; mas sem duvida causa extranheza que um administrador em taes circumstancias antecipe-se a julgar de um facto forense, antes que os tribunaes competentes se tenham pronunciado á respeito!

Não foi de certo para tal fim que a lei armou a administração provincial do direito de suspender os magistrados.

Primeiramente cumpre estabelecer as circumstancias do facto.

A herança que o queixoso partio por meio de arrolamento foi a de Miguel Lins da Silva, a qual pertencia a 16 herdeiros e a meeira: pagas as dividas, ficaram os quinhões reduzidos a 150$ (doc. n. 5.)

Esta herança considerou o presidente de Pernambuco avaliada para ser arrolada, porque os praxistas, segundo S. Exc., só julgam licito dividir heranças por este meio quando as «custas do inventario, a que se houvesse de proceder, absorvessem todo ou quasi todo o valor da herança.»

A regra em nosso direito é a seguinte:

«Inventario não fará o juiz a onde se faça mais de gasto que de proveito para os orphãos.» Essa regra foi deduzida do *Digesto de administratione tutelæ*. Os commentadores de nossa ordenação do liv. 1, tit. 88, e especialmente *Barbosa*, sustentaram esta praxe: *propter expensas plus damni pupillo afferentes.*

Mais modernamente o alvará de 10 de outubro de 1,754 dispoz no artigo 2.º § 6.º o seguinte:—«porem não irão fóra (os juizes de orphãos) fazer inventario senão quando for mais em utilidade dos orphãos, e não levarão avaliadores á custa delles por deverem ser visinhos do lugar ou sitio, onde estão os bens; os quaes tem razão para saber melhor o valor e estimação delles. E havendo avaliadores do conselho juramentados, e querendo ir seus vencerão salarios do caminho os deverá levar.»

Eis os fundamentos da praxe de partilhas por simples rol dos bens da herança. Não ha na lei, como nos commentarios dos antigos jurisconsultos, outro criterio para dispensa do inventario apparelhado, se não o interesse dos orphãos, e esse criterio depende da apreciação do juiz. O alvará citado é tão positivo a esse respeito, que estabelece o inventario, como excepção, *quando for mais em utilidade para os orphãos.*

Inadmissivel se mostrava a *ratione* a regra estabelecida pelo presidente de Pernambuco, da competencia do arrolamento só para o caso em que as custas absorvessem todo ou quasi todo o valor da herança. De feito, o pobre orphão, a quem tocasse apenas um quinhão de 100$, poderia soffrer uma reducção de mais de metade do seu exiguo haver proveniente das formulas do inventario e respectivas custas. Não obstante, o Sr barão de Villa-Bella julgaria essa delapidação muito conforme a equidade!

Para acabar com este pretexto de accusação, o queixoso disse que nenhum dos arrolamentos a que procedeu foi contestado pelos representantes legaes dos orphãos.

Se, pois, as partes interessadas, conhecedoras dos factos, não se consideraram prejudicadas, e não appellaram, como tinham direito, das decisões do juiz de orphãos; como o poder administrativo se constitue defensor dos direitos privados e defensor mais zelloso do que os proprios individuos?

A liberdade civil é susceptivel : se ella não quer a compressão, tambem não se acommoda á tutella officiosa do poder executivo,

O facto de ter recebido custas semultaneamente como juiz e avaliador, carece de uma correcção. Nem sempre elle se deu; quando os quinhões erão insignificantes, o queixoso ou renunciava inteiramente as custas contadas, ou mandava conta-las por metade, como está provado com os documentos ns. 5 e 6.

Em sua portaria o presidente de Pernambuco insinuou que a simultaneidade das custas de juiz e de avaliador era um lucro illegitimo com que se locupletava o queixoso, defraudando o quinhão dos orphãos. Conteudo o seu justo resentemento perante este supremo tribunal, o queixoso se esforçará por deduzir com toda a calma a legalidade do seu acto.

As custas são a justa remuneração, taxada por lei, dos trabalhos forenses.

Desde que o alvará de 10 de outubro de 1754 incumbio ao juiz o officio de avaliador nas partilhas de minimo valor, implicitamente lhe concedeu o direito de haver os emolumentos correspondentes a esse novo trabalho. Mas esta mente do legislador bem clara se revela das seguintes palavras : — « E havendo avaliadores do conselho juramentados, querendo ir sem vencerem salarios de caminho, os devem levar ». Era, pois, a despeza do caminho, e não propriamente a da avaliação, que se queria poupar aos orphãos pobres.

Os antecessores do actual juiz municipal e de orphãos do termo de Goyanna sempre receberam custas de contador, e distribuidor quando exerciam esses officios ; e essa é a praxe vigente (documento n. 7). Accresce que a addição das custas de avaliador é para o juiz uma compensação, pois com a brevidade do processo orphanologico vem elle a perder as proprias custas pela suppressão de muitos actos, indispensaveis ao inventario apparelhado.

Isto, considerada a questão por parte do juiz ; considerada em relação a herança, é obvio, que o abatimento das custas de um dos dous necessarios avaliadores, dos dous partidores, assim como das despezas de caminho e as do escrivão, importam em uma diminuição consideravel dos gastos judiciaes. Portanto, os arrolamentos a que procedeu o queixoso, longe de prejudicar, favoreceram os orphãos.

Neste capitulo o fél é maior do que a accusação. —Houve intento de insinuar que o juiz de orphãos de Goyanna preferia o meio sumario do arrolamento, não para beneficio dos orphãos, mas por interesse proprio, com a mira em maiores custas.

Mas, para desvanecer perante este supremo tribunal de justiça, que não conhece os precedentes do queixoso, como juiz, aqui estão as provas inconcussas do que elle fez durante os quatro annos de sua administração orphanalogica (doc. ns. 5, 6 e 8) Renunciou as custas em favor de orphãos pobres ; fez recolher ao cofre em dinheiro a quantia de 10:282$858, quando nos onze annos anteriores apenas se recolhêra de dinheiros de orphãos a quantia de 785$160 ; arrecadou mais a quantia de 2:045$368 em dinheiro, que não se chegou a recolher pela superveniente emancipação, verificou alcances de valores na quantia de 11:734$639, que arrecadou em bens de raiz. Como juiz provedor de capellas, o documento sob n. 8 mostrará os serviços que prestou ao seu termo, e se taes serviços deviam ou não ser pelo Sr. barão de Villa-Bella devidamente apreciados.

Taes foram os fundamentos que em sua portaria de 5 de julho de 1857 allegou o presidente de Pernambuco para resolver a suspensão do juiz municipal e de orphãos do termo de Goyanna!

A medida da suspensão dos magistrados é tão grave que a constituição do imperio só a concedeu ao supremo poder moderador, e com as garantias estabelecidas no art. 154.

Só factos de summa gravidade, que possa alterar a ordem publica, ou causar males irreparaveis aos cidadãos, justificam essa medida extrema.

Entretanto, um presidente de provincia abusa a tal ponto dessa medida, que a ordena sob pretexto de apprehensão de cartas abertas de dous delinquentes, e da supposta infracção do regimento de custas!

Perigaria a ordem publica em Goyanna, correndo grande risco a vida, segurança e propriedade de algum cidadão, de modo que se não devesse esperar a decisão dos tribunaes sobre a responsabilidade do magistrado?

Não, Srs. ministros; mas dava-se o extremo, o grave perigo de ficar patente a criminalidade do escrivão Miguel Joaquim de Farias Braga, sogro do donatario da comarca Dr. José Joaquim Firmino, que tem tambem a dita de ser sogro do deputado geral Dr. Francisco de Araujo Barros, assessor de longa data do actual presidente da provincia. As penas do suborno e da falsidade poderiam macular a familia do protegido escrivão

Eis o verdadeiro e unico motivo da suspensão! Era necessario impedir o curso da justiça, arrancado imprevistamente a vara do juiz zeloso no cumprimento de seus deveres.

As influencias politicas assim exigiram, e a autoridade superior, condescendente, sujeitou-se a ser o instrumento dessa impunidade, embora com offensa á reputação de um magistrado!

A prova irrecusavel desta verdade fornece-a o facto de ter sido o queixoso suspenso tres dias apenas depois da busca, distando a séde do termo quinze leguas da capital, e logo que realisou-se a suspensão, foram restituidos ao escrivão indiciado em crime de suborno e falsidades os papeis comprobatorios de sua culpa ; finalmente a arrematação judicial já effectuada dos bens do cumplice do escrivão, Trajano Olympio da Cunha Gouvêa, foi desfeita, e os bens devolvidos ao poder do executado, o qual para maior escandalo foi despachado para um dos lugares de supplentes do juiz municipal (docs. ns. 10 11)!

O queixoso pede respeitosamente toda a attenção deste tribunal para as cartas aprehendidas, de que na ameaça da suspensão, feita pelos protectores do escrivão Braga e claramente annunciada no documento n. 12, mandou tirar copia, afim de prevenir o damno que pretendiam dar, e de facto deram as provas do crime. Não é menos digna de exame a petição de Leal & Irmãos (doc. n 2) denunciando os crimes daquelle escrivão, baseados em uma certidão dos dous peritos, que examinaram os autos de execução contra Trajano.

Se a suspensão precipitadamente ordenada pelo presidente de Pernambuco teve força para arrebatar um delinquente da ordem do escrivão, Braga, á acção da justiça, confia o queixoso que neste supremo tribunal será impotente, e não impedirá a ordem para a responsabilidade do culpado.

Comparando os motivos em que se fundou a portaria com as violações que della resultaram, acha-se de um lado um juiz suspenso por ter cumprido a lei, de outro lado um presidente applaudido por ter dispresado a constituição!

Nem se quer, empregando contra o queixoso um meio reprovado, para arranca-lo do exercicio legitimo de seu cargo, se buscou disfarçar esse acto. Ha mais de um anno que se realisou a suspensão, e até o presente ainda não se instaurou o processo, porque este com recurso a Relação, poria um termo á violencia (doc. n. 13). Não se instaurou o processo, e quando o queixoso solicita por defender-se ante os tribunaes, requer ao juiz de direito ad-hoc (porque o proprietario sem motivo legal se averbou de suspeito, entregando do caso pensado o queixoso a seus inimigos) uma certidão a respeito, esse juiz não trepida em servir-se de uma evasiva pouco decorosa, despachando : — « Requeira em termos » —na petição mais regular e respeitosa ! (Doc. ns. 14, 15, 16, 17, 18 e 19.)

Parece evidente, pois, que o presidente de Pernambuco, o Exm. Sr. Barão de Villa-Bella, ordenou a suspensão do queixoso contra a litteral disposição da lei,—por odio a uma parte, e contemplação a outra,—pelo que está incurso no art. 129 § 1º do codigo criminal.

O mal causado ao queixoso por estes crimes não se avalia em dinheiro, sobre tudo aquelle que atacou sua reputação, de homem e juiz, mas em obediencia á lei, o queixoso avalia em 50:000$ em favor dos orphãos pobres do termo de Goyanna. Reverta em beneficio delles a reparação do mal que á sombra delles fizeram ao magistrado, durante quatro annos dedicado á fiscalisação de seus interesses.

Nestes termos, requer o queixoso que este supremo tribunal, tomando o juramento da lei, mande proceder na forma do art 20 e seguintes da lei de 18 de setembro de 1828.

Justiça, etc.

Henrique Pereira de Lucena.

Rol de testemunhas.

1.ª—Capitão Francisco de Paula Cabral.
2.ª—Tenente-coronel Bento José das Neves Wanderley.
3.ª—Padre Manoel Cavalcante Bezerra de Menezes.
4.ª—Antonio Ferreira de Aguiar Junior.
5.ª—Escrivão Joaquim de Mattos Alcantilado Rochêdo.
6.ª—Miguel Tavares de Araujo Pessôa, negociante.

Todos moradores na cidade de Goyanna.

Está terminada a nossa tarefa. Esperamos que uma outra imprudencia do Sr. Villa-Bella, ou dezazo dos seus amigos, não nos traga de novo a penosa condição de o contestar e combater.

18 de julho.

Sirius.

Uma declaração (*)

Consta-nos que espiritos perversos e indignos, que se querem fazer valer pela intriga e pela infamia prestam ao penultimo trecho de nosso artgio de hoje uma interpretação a que não se presta, nem entra jamais em nossa intenção.

Temos animo bastante para arcar com as indisposições, e para assumir toda inteira a responsabilidade do que escrevemos O anonimo não é nem nunca foi para nós um meio de fugir a responsabilidade moral dos nossos escriptos ; quer os assigne quer não; esta responsabilidade a acceitamos em todo o caso, e toda vez que o nosso nome careça ser chamado a autoria, o exhibiremos sem receio.

O insulto, a calumnia e a injuria da imprensa vil e sem consciencia não nos obrigará jamais ao silencio e a desprezaremos até o dia que dos tribunaes entendamos dever reclamar o desaggravo,

Se alguem como cavalleiro, quizer com seu nome arguir-nos, receberemos isto como um favor.

Desejamos muito que dos nossos desaffectos, o que mais leal e cavalleiro fôr, nos insulte de frente, derrame contra nós a injuria e a calumnia.

E' assim que havemos de defender-nos e confundir os calumniadores.

A'quelle que por tal forma proceder, lhe offerecemos a certeza de que não empregaremos contra elle o meio da responsabilidade legal.

Não envenenem, porém, as nossas palavras e intenção para fazer crêr que vamos ferir os adversarios até no recinto sagrado, ante o qual temos sempre estacado animados do maior respeito.

Nunca fizemos em todos os nossos escriptos uma allusão se quer, de alcance além do que a nobreza dos sentimentos impõe.

E firme neste modo de guiar-nos na imprensa, nunca fizemos uso da calumnia, e não haviamos hoje ser autores de insinuações calumniosas contra pessoas de quem nunca nos constou procedimento equivoco.

Feita esta declaração, que tomarão como quizerem, passaremos a fazer esta

ERRATA :

No periodo do nosso artigo de hontem, onde começa Ao *invez* —lê-se em vez de—*reorovou em que reprovou* —em vez de —*em que o acto o acto.*

No ante-penultimo periodo, em vez de—*erudição dos comicios*—lêa-se *erudição dos convicios.*

Recife—15 de julho.

Sirius.

(*) Por ter havido desarranjo na paginação deste artigo, o publicamos de novo.
Os R. R.

O major João da Cunha Wanderley ás autoridades superiores da provincia e ao publico.

Quando a autoridade, pisando a lei, se alvora em instrumento de paixões alheias, só ha um meio de reprimi-la— o desforço pessoal.

Em 10 de junho proximo passado, quando eu procurava deitar para fora do meu engenho Carneiro á um meu morador, que ha treze mezes já o havia dispedido, apresentou-se o delegado de policia do termo de Serinhãem com seus moradores Pedro Chimenes e outro, seu cunhado João Cavalcante e com seu filho, querendo impedir-me que isto fizesse, com meios os mais violentos possiveis, maltratando-me até com palavras injuriosas, as quaes foram por mim retribuidas.

Causou-me sorpreza semelhante procedimento, tanto mais extranhavel quanto illegal, vendo que tinha diante de mim o delegado de policia que devendo ser o mantenedor da ordem, tal é o seu rigoroso dever, era o primeiro a perturba-la abusando da autoridade, que immerecidamente lhe foi confiada.

Passados dous dias segui para o Recife, e estando ahi levei ao conhecimento dos Exms. Srs. Drs. presidente da provincia e chefe de policia todas essas occorrencias : os quaes me garantiram, que voltasse para o meu engenho, que haviam de tomar as providencias necessarias.

Nestes comenos recebo cartas de minha mulher, que cheia de apprehensões e receios me communicava, que haviam pegado no cercado um boi, e que haviam-no morto, deixando apenas o couro e a cabeça.

Com esta noticia fui de novo sómente ao Dr. chefe de policia, que ainda tranquilisando-me dos meus justos temores, me assegurou que sem escrupulos voltasse para o engenho : o que fiz no dia 22 do mesmo mez.

No dia seguinte (23) fui citado pelo Sr. Peregrino, delegado de policia, para assistir no dia 25 a uma audiencia no juizo de paz do districto, a que não compareci e no mesmo dia sou novamente citado para comparecer na audiencia do juiz municipal, afim de assistir a uma justificação requerida por aquelle, na qual pretendia provar que estava de posse de terrenos de meu engenho, onde existia a casa do morador de quem tratei.

Tranquillo em minha consciencia, e julgando tambem impossivel que se entrasse pela propriedade alheia, e mais ainda que houvesse juiz que favorecesse ou abroquelasse semelhante pretenção, tão desnaturada, quanto illegal, não compareci a audiencia, em que se ia proceder a exquesita justificação Com a maior sorpreza, me foi no dia 26 intimado um mandado de manatenção de posse, com preceito comminatorio, em meus terrenos que cultivados, produzem muito mais de mil e quinhentos pães de assucar.

Estava na vara de juiz municipal o 2.º supplente em exercicio Antonio de Carvalho, que como amigo intimo, e segundo me parece parente do delegado de policia, se prestou com docilidade á levar á effeito o nojento e mesquinho esbulho dessa autoridade.

Descri desde logo da justiça dessa terra á tanto tempo prostituida, e contra a qual já se tem tantas vezes clamado de balde !

Mas, comprehendi então a razão porque o delegado de policia se tinha intervido no facto, que anteriormente relatei ; era crear uma aggressão e apresentar-me a sociedade como aggressor das posses do seu engenho.

Isto é incrivel, e só se vê nesta terra infeliz, onde a lei é uma mentira, e a vontade de certos homens, uma verdadeira tyrannia.

Procurei incontinenti um advogado para defender o meu direito sacrificado ás ambições desenfreadas do delegado de policia por um juiz leigo e de mais á mais parcial.

Embarguei immediatamente o mandado, mostrando que sempre estive de posse dos terrenos em questão, e que os depoimentos da justificação, além de falsos e mentirosos, não deviam merecer nenhuma consideração, por que todas as testemunhas eram moradores e empregados do delegado de policia, e que este com esse cargo, amedrontando aos ignorantes, impunha-lhes obediencia passiva aos seus mais livres caprichos.

Requeri uma vestoria á fim de verificar-se ocularmente á falsidade do que allegou o delegado de policia, e justamente no dia em que havia ella de proceder-se, jurou o juiz municipal effectivo, que então havia entrado em exercicio, suspeição na causa de modo, que esta funccionando o 2º supplente Antonio de Carvalho, que por dignidade não devia aceitar semelhante tarefa, e que a todo transe procura retardar a marcha do feito, e de todos os recursos por mim requeridos.

Tendo vindo o delegado de policia trabalhar em meus terrenos quando absolutamente não o podia fazer, visto como a manutenção reduzio-se á simples citação pela á contestação offerecida após a intimação, requeri ao juiz municipal, que, justificados os preceitos legaes, concedesse mandado de sequestro, de modo que tirada a posse dos contendores, se evitassem rixas e desforços e continuaria a discussão, sem que se lamentasse alguma scena desagradavel.

Fazem doze dias, e até hoje ainda não foi despachada a petição na qual pedi esta providencia legal e justa !

As provas desta verdade exhibirei ao publico e as autoridades superiores da provincia logo que extrahir as certidões que requeri.

Póde nestas condições, Srs. presidente e chefe, de policia continuar no exercicio de delegado, quem, com o prestigio do poder, quer assenhorear-se do que lhe não pertence ?

Pode ser juiz quem em nome da lei, consente que se faça semelhantes violencias, e que corta e difficulta todos os meios de defesa pelos quaes se pode reprimi-las, de modo á dar lugar, que se cultive meus terrenos illegal e indignamente, sómente porque o delegado de policia d'elles precisa, por ser o seu engenho demasiadamente pequeno ?

E' justo que o juiz municipal effectivo, que tem responsabilidade e um nome á conquistar, jure suspeição em uma causa desta ordem, deixando a nas mãos de um juiz leigo e parcial, e principalmente quando a outra parte é delegado, do qual constantemente precisam em identicas circumstancias os juizes supplentes ?

A's autoridades superiores eu peço, providencias para tanto desvarios, pois lhes cumpre zelar pela tranquillidade e segurança do cidadão e da sua propriedade, e á opinião publica eu peço o acolhimento da posição em que vou me collocar na presente questão

Quando a justiça é surda aos gritos daquelle que pede soccorro para a sua propriedade violentada, só ha um dique a oppressão, a resistencia da força.

O delegado de policia quer plantar á força em meus terrenos, os juizes desta terra isto consentem, negando-me todos os recursos e, eu fazendo sentir do alto da imprensa esta desabrida violencia, este horroroso attentado, protesto solemnemente oppor força até derramar a ultima gota de sangue.

E' este um direito que as leis do meu paiz me conferem, e as scenas lamentaveis que surgirem para a effectividade desse mesmo direito, tem por seus responsaveis o juiz que as provocara e as autoridades superiores que dormirem e forem surdas ás justissimas reclamações dos que soffrem.

Não considerem esses meus inimigos gratuitos que querem arrancar o pouco que possuo, ganho á custa dos maiores sacrificios e suprema economia, que essa minha manifestação á cobardia, não, mil vezes não. E' o sentimento que me acompanha de ser taxado de turbulento, quem com todas as forças de sua alma declara com inteira satisfação, que graças á Providencia até hoje nunca desrespeitou á lei e nem tão pouco quebrou os laços de amizade que se deve manter entre visinhos, por questões de tal natureza, porque infelizmente em todos os lugares em que tenho vivido, nunca vi attentar-se, violentar-se e esbulhar-se a propriedade alheia, como pretendeu fazer o meu visinho Peregrino, delegado de policia, e ainda mais apoiado pelo 2º juiz municipal do termo...

Infeliz terra : e desgraça da justiça !

Sou conservador de principios desde que me ensaiei nos movimentos politicos de minha provincia, tenho concorrido com o meu pequeno contingente para elevação e prosperidade desta politica, sou hoje maltratado, e violentado por aquelles que neste termo infelizmente são senhores feudaes no periodo que atravessamos, mas ainda assim não amaldiçoarei as minhas crenças, porque acredito que as mais das vezes as autoridades superiores completamente illudidas ignoram as loucuras que se fazem, suppondo encontrar nos seus subalternos sentimentos de honra e probidade, e porque o prestigio do partido a que tenho a gloria de pertencer, não se limita á esphera restricta do termo de Serinhãem, onde aquelles que conservam-se no fausto do poder, só tem por fé o *sordido* interesse, e por baldão a miseria.

Tenho cumprido o meu dever chamando a attenção das autoridades superiores da provincia sobre todos os factos que narrei, e dando conta delles a severa opinião publica.

Estou no meu posto de honra defendendo a minha prosperidade, que em nome de uma justiça iniqua querem á força arrebatar-me, e deste direito não affastarei uma polegada, eu o juro quaesquer que sejam as consequencias resultantes do seu exercicio.

Engenho Carneiro, 14 de julho de 1873.

João da Cunha Wanderley.

Sustentação dos embargos oppostos pelo advogado da interdicta D. Francisca Thomazia da Conceição Cunha, na causa em appellação entre partes, como appellante João Antonio Gomes Guimarães, e appellado Antonio da Cunha Soares Guimarães.

Possuida de satisfação pela confiança que lhe inspiram as luzes e reconhecidos sentimentos de justiça deste venerando tribunal, aproveita minha constituinte a presente occasião, que é a primeira que se lhe offerece, de expor ante elle o direito claro e inconcusso que lhe assiste no presente pleito.

Como preliminar, julgamos conveniente manifestar qual o motivo pelo qual não fallamos nos presentes autos, antes do venerando accordão embargado, e explicar os motivos da declaração do escrivão do feito a fl. 245, os quaes foram os seguintes :

Tendo-nos sido os presentes autos remettidos com o termo de vista a fl. 244 v., não tratamos logo de usar de dita vista, utilisando-nos do prazo que para isto nos era dado legalmente ; porém dentro de tal prazo, tratando de faze-lo, verificamos que nos tinha sido dada á vista antes de fallar o A, principal, pois a posição de nossa constituinte, nesta causa, é apenas a de assistente.

Isto observando e nos cabendo, nos termos da lei e estylo fallar em ultimo lugar, remettemos os autos ao cartorio para que primeiro fossem com vista ao A., appellado.

O escrivão, porém, não dando importancia a essa nossa observação, que, por confiança, deixamos de expressar por *cota* nos mesmos autos, fez seguirem estes o seu curso com preterição nossa, sendo que, quando reclamamos contra tal proceder, ante o digno juiz relator, não fomos attendidos, conforme consta tudo dos documentos que juntamos sob ns 1 e 2.

Eis por que só agora cabe-nos desenvolver ante este colendissimo tribunal o direito claro e inconcusso que nos coube patrocinar.

Entrando na apreciação dos fundamentos do venerando accordão embargado, seremos breves.

A questão, por sua natureza dispensa longo arrazoado, e a illustração deste venerando tribunal ainda mais o dispensa e supre-o perfeitamente.

Trata-se da obrigação em que se achava o casal do embargado e se acha ainda este, de fazer á nossa constituinte restituição de um dote recebido por sua finada mulher, e constituido nos termos da escriptura que se lê nos presentes autos de fl. 49 *infine* a fl. 51.

A defeza do embargado no curso da presente acção, quer na primeira, quer na segunda instancia, tem-se baseado em dous fundamentos que se repellem.

E' assim que, por um lado nega que tivesse sido recebido realmente o valor promettido em dote, e por outro pretende provar que já foi elle restituido !

Se não recebeu o dote, como delle já fez restituição, e sustenta que o fez validamente ?

Deixamos o facto sem mais commentario ao apreço dos illustrados senhores julgadores.

O venerando accordão embargado não entrou na indagação desse primeiro fundamento da defeza, a elle não referio-se ; portanto é consequente concluir que não achou-lhe procedencia.

Todavia delle nos occuparemos, ainda que em muito poucas e resumidas considerações, que nos servem para por patente a *bôa fé* com que o embargado tem se conduzido neste feito.

O dote em questão, como vê desde logo o tribunal, foi dado não ao embargado, mas á finada consorte deste, por occasião de seu primeiro casamento com Domingos Antonio Gomes Guimarães, irmão do embargado, seu segundo marido.

A' fl. 53 lê-se um testamento do referido Domingos Guimarães, em que declara expressamente ter recebido esse dote.

A fls. 63 e 64, vê-se que, procedendo o pai commum do embargado e do mesmo Domingos, Bento Antonio Gomes Guimarães, a inventario por morte de Domingos, o embargado lhe pedio como administrador de sua mulher, a restituição que ainda devia de dito dote.

A' fl. 65 e seguintes vê-se que, desattendido neste intuito perante o juiz da partilha, o embargado accionou seu pai, ainda pelo mesmo motivo no fôro commum.

Com isto, não recuou o embargado de seu [illegible] proposito, na presente acção, de negar que o primeiro marido de sua finada consorte tivesse recebido o dote para provar que seu casal não ficou onerado pela responsabilidade de restituir o mesmo dote.

Dito isto, passemos ao segundo fundamento da defeza, que foi o unico que o venerando accordão embargado tomou em consideração, e em que fundou-se para desprezar o direito da supplicante e de seus legitimos herdeiros, e que foi o seguinte :

« O embargado não deve a restituição do dote em virtude do escripto particular a fls. 108 e 109. »

Analysemos este documento.

Primeiramente quem era a unica credora do dote ?

Nossa constituinte, sogra do embargado.

Nesse escripto particular, ou accordo amigavel, figura ella ?

De modo nenhum ; mas apenas seus filhos e genros.

Podiam os que não eram credores dar quitação da divida ?

Absolutamente não.

E este é o principio dominante, inconcusso, decisivo na questão.

Por outro lado esse convenio, ou accordo amigavel, é inadmissivel em direito, e de nada vale, porque importa o mesmo que em um contrato sobre herança de pessoa viva, prohibido por lei. Ord liv. 4º, tit. 70 § 3º.

O venerando accordão embargado suppoz achar confirmação desse accordo quanto á nossa constituinte, em algumas palavras da escriptura de fls. 204 a 208.

Estas palavras são as seguintes :

« E havendo ella credora hypothecaria *recebido esta quantia desde a data de 17 de fevereiro do corrente anno*, por occasião da transacção e composição feita entre todos os herdeiros de seu casal nesta mesma data, conforme o espirito particular que existe em poder do devedor hypothecario, assignado por os mesmos herdeiros ; *vinha dar a seu genro e devedor plena e geral quitação de paga* para nunca mais lhe ser pedida semelhante quantia. »

Da combinação desta escriptura com o aliudido accordo, ou escripto particular a fl 108, resulta o contrario do que pretende o venerando accordão embargado, e se não, vejamos :

1.º A escriptura refere-se a uma transacção e composição feita entre os herdeiros, por occasião da qual declara minha constituinte que recebeu a quantia que lhe era devida pôr seu genro, a bem de quem passou-se a mesma escriptura.

Ora, o papel particular de fl. 108 não somente não declara que tivesse minha constituinte recebido quantia alguma de quem quer que fosse, como nem foi um accordo em que ella figurasse ou interviesse de qualquer modo, logo como dizer-se que a referida escriptura refere-se a esse escripto particular ou accordo para confirma-lo ? Não é possivel ; portanto, se algum accordo essa escriptura confirma, não é o de fls. 108 e 109.

Supponha-se, porém, para argumentar que esse accordo é o mesmo a que se refere dita escriptura, e que, apezar de ser contra direito, ella o póde confirmar. Ainda assim, nessa propria escriptura ha a expressa declaração da nenhuma validade desse accordo, pois, apezar de estar a divida do genro de minha constituinte, do qual trata a mesma escriptura, expressa e solvida em tal accordo, foi necessario que ella viesse por meio da escriptura dar-lhe *plena e geral quitação* (formaes palavras).

Se o escripto particular valia, para que mais a quitação dada por uma escriptura publica ?

Logo a mesma escriptura, longe de confirmar o accordo, é prova de sua nenhuma validade

Nas mesmas circumstancias em que se achava este genro de minha constituinte, (devedor por debito constante de escriptura publica) achava-se o embargado, tambem genro, e sujeito por causa de seu casamento com a viuva de Domingos Guimarães a uma divida constante de escriptura publica, como é a do dote em questão.

Como para um debito se fazia necessaria a confirmação da quitação, ou recebimento por meio de escripturação publica, e não se fazia para outro?

Supponha-se ainda que o accordo vale, mas como abranger elle a divida do dote de que não tratou nem cogitou de fórma alguma, ao passo que expressamente referio cada uma das parcellas do debito de cada um dos herdeiros que se queria solver ?

Pois, em taes circumstancias, é de fórma razoavel, que um tal accordo nullifique uma escriptura publica, como é a do dote, para torna la de nenhuma significação ?

E' assim que se póde provar que já foi feita a restituição do dote de que se trata ?

E' com estas provas que se póde contrariar a pretenção de minha constituinte, pretenção tão justa e tão fundamentada ?

Fica provado, pois, que o embargado tem em si a importancia de dote em questão :

1.º porque o primeiro marido de sua mulher confessou tê-lo recebido ;

2.º porque o mesmo réo pedio em juizo divisorio, e depois no juizo contencioso, por meio de acção, a entrega desse dote ao pai do primeiro marido de sua mulher, que fôra herdeiro deste.

Fica provado que esse dote não foi restituido, como devia sê-lo :

1.º porque a prova que em contrario se apresenta é um contrato particular nullo e prohibido por direito ;

2.º porque esse contrato não foi, por fórma alguma, confirmado, como se pretende ;

3.º porque ainda mesmo que o tivesse sido, não se referio de modo algum ao debito do dote em questão.

A' vista d'isto, é claro que deve ser restituido esse dote.

Ora, se a partilha que fez-se por morte da mulher do embargado não attendeu, de fórma alguma, a esta restituição, está tão desordenadamente feita, que não é susceptivel de emenda, e só de reforma,

Consequentemente juridica foi a conclusão da sentença de fls. 93 e 94, a qual deve ser confirmada, reformando-se o accordão embargado, como espera minha constituinte da sabedoria e justiça deste collendissimo tribunal.

Por ultimo observamos que, conforme se vê do documento que juntamos, sob n. 3, na época do fallado accordo amigavel, e da assignatura da escriptura de fls. 204 a 208, já minha constituinte não estava no uso de sua razão, como ainda hoje não está. Isto nos parece por si só de valor decisivo na presente questão.

Finalmente, o venerando accordão embargado ainda deve ser reformado, porque sendo minha constituinte interdicta e legalmente declarada por sentença, como tal, pelo que equiparada está por lei aos menores, não foi ante esse venerando tribunal ouvido, como cumpria, sob pena de nullidade, o Dr. curador geral.

De sorte que, tambem não tendo sido ouvida, como já explicámos ao começar, por meio de seu advogado, não teve a interdicta quem por ella proferisse uma palavra siquer ante este colendissimo tribunal.

Assim, pois, é de justiça rigorosa que seja reformado o accordão embargado, e confirmada a sentença appellada, condemnando se o embargado nas custas.

Recife, 15 de junho de 1873.

O advogado,
Soares Brandão.

Indigestão ou Dyspepsia.

E' uma enfermidade nascida e criada pelo luxo da civilisação. Ellas constituem a penalidade imposta pela natureza em consequencia da demaziada indulgencia. As regras para o tratamento desta molestia são simples, e são applicaveis para todos os casos. Conserve se o ventre livre, renove-se o tom e vigor perdido do estomago, e regule-se a acção do figado, e assim ter-se-ha conseguido a cura. Porem agora seguem-se as perguntas anciosas do enfermo : Como e de que modo pode isso ser feito? Onde existe ou poderá se achar uma medicina possuidora d'uma virtude e força investigante, fortalecente e correctiva sobre estes orgãos? A resposta achar-se-ha nos seguintes attestados divulgados pelos nossos medicos os mais respeitaveis. O Dr. Wells, de Nova York, diz : « tenho há mais de 18 mezes á esta parte feito constante uso das pilulas assucaradas de Bristol, como um alterativo e tonico, e as considero como o remedio mais efficaz é certo que temos para combater a dyspepsia ou indigestão, e assim como para todas as desordens e desmanchos do estomago, figado e intestinos. » O Dr. L. Mills, de Nova York, o Dr. Elias Mott, do Brooklyn, o Dr. Parker Nelson, de Philadelphia, fazem menção honrosa das mesmas e as recommendam com igual affinco.—As pilulas acham-se mettidas dentro de vidrinhos de crystal, e por isso se conservarão perfeitas em todos os climas. Em todos os casos de impureza de sangue, a salsa parrilha de Bristol, deve-se usar conjunctamente com as pilulas.

Haja summo cuidado com as affecções dos bronchios.

Seus progressos são rapidos e assustadores. Atalhem-se pois os primeiros symptomas mediante doses regulares do *Peitoral de Anacahuita de Kemp*, o qual para logo fará parar os progressos da molestia ou inflammação local ; impellirá que a mucosidade se agglomere nos tubos bronchiaes, fortificará os orgãos da voz, e finalmente restabelecerá a saúde e o vigor de todo o systema respiratorio. Embora mesmo no caso, que a molestia se ache já algum tanto avançada, proporcionará consideravel allivio, e em muitos casos effectuará uma prompta cura. Portanto as victimas da tosse, constipações, catarrhos, febres inflammatorias dos pulmões, ou de qualquer uma outra enfermidade dos orgãos da respiração, não devem por isso desesperar por um só momento, de sua final cura, uma vez que tenham á mão este admiravel e maravilhoso medicamento, verdadeiro restaurador da vida e saúde, qualquer pessoa que o use, deve ter perfeita fé e confiança, mesmo nos indicios os mais pronunciados da molestia.

Simples pergunta.

Pergunta-se ao Sr. superintendente da linha ferrea do Recife ao São Francisco, se ha algum artigo no regulamento que rege este trafego, que, se faculta a algum dos empregados e serventes d'esta cidade a não pagarem o que compram fiado ? Porque, quando se cobra dizem que estão garantidos, afim de nada soffrerem. Ouro sim ; sendo que o Sr. superintendente, queira saber quem elles são pode se declarar seus nomes

Escada, 13 de julho de 1873.

Um caixeiro.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 16 DE JULHO DE 1873.
AS 3 1/2 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Assucar—Canal 1$500 por 15 kilos, hontem.
Cambio — sobre Londres a 90 d[v. 26 d. por 1$, hontem.
Dito — sobre dito a 90 d[v. 25 7[8 e 25 3[4 d. por 1$, banco, hoje.
Dito — sobre dito pagavel em Paris a 90 d[v. 367 rs. o franco, do banco, hontem e hoje.
Cambio — sobre Hamburgo a 90 d[v. 461 rs. por R. M., do banco, hontem.
Cambio—sobre Lisboa á vista 114 0[0 de premio, do banco, hoje.
Cambio—sobre o Porto a 90 d[v 108 0[0 de premio, hoje.

A. P. de Lemos
Pelo presidente.
Antonio Leonardo Rodrigues.
Pelo secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 15	492:844$743
Idem do dia 16	46:324$563
	539:169$306

Descarregam hoje 17 de julho de 1873
Brigue inglez — *Argos* — (atracado) mercadorias para alfandega.

Importação.

Porto, barca portugueza *Vencedora*, consignada a Tito Livio Soares, manifestou :

Alho 127 canastras a Manoel Silva Maia, 101 a D. C. Guimarães, 31 a J. F. da Silva, 98 a Rabello & C., 301 a Soares da Silva. Azeitonas 2 ancoretas a B. A. Barbosa, 3 a Oliveira & Filho, 4 a Braga Gomes & C., 200 aos consignatarios, 10 a A. S. Coimbra, 25 a Ferraz, 25 a C. Guimarães, 1 a M. Gregorio & C., 5 a Fontes, 50 a B. J. Pereira. Arros 200 saccos á ordem, 200 a J. V. Monteiro. Agua gasosa 9 caixas a Gonçalves Fontes. Açafate 2 volumes a Rabello & C. Arcos 200 rodas ao consignatario, 200 a Beltrão. Archotes 5 fardos a Rabello & C. Assobios 1 caixa a Netto Campos & C. Azeite 6 barris a Gonçalves Fontes. Azulejos 55 volumes a B. D. Campos. Artigos de bilhar 1 caixa a A. de Senna.

Balacustres de barro 300 a Gonçalves Fontes. Bagas 3 barris a Paulo José Gomes. Buchas de ferro 12 caixas a F. Guimarães.

Cebolas 2,3[illegible]0 resteas á ordem. Cadinhos 2 barris a Schman Freres. Chouriças 1 caixa a J. G. Guimarães. Cevada 20 saccos a Gonçalves Fontes. Calçado 2 caixas a Gonçalves & Irmão, 1 a M. Gregorio & C., 3 a Poças & C.; 1 a Netto Campos & C., 1 á ordem, 1 a Nunes da Fonseca, 8 a D. C. Guimarães, 2 a Rodrigues Irmão & Guamarães, 1 a M. Pereira & Duarte. Chumbo de munição 120 barris a S. P. Johnston. Cabo de linho 19 pacotes a S. Leitão & Coimbra. Capachos 2 fardos a D. M. Martins, 1 a M. e Silva, 3 a D. T. Bastos. Cabos de vassouras 4[illegible] amarrados a C. Azevedo. Cestas de vimes 10 atados a Braga Gomes & C. Carne salgada 1 barril a A. Paiva Ferreira. Cabos de pao 50 amarrados a Beltrão & Filho.

Feijão 25 saccos a Beltrão & Filho 2 a J. F. Silva, 40 a Guedes de Araujo, 260 a Estevão J. Motta, 23 a Gonçalves Fontes, 50 a Silva Lima, 80 a A. J. Silva. Farello 300 saccos á ordem, 130 a Guedes de Araujo, 10 a Rabello & C. Ferragem 1 barril a Lapa & Primo, 1 a Rodrigues Irmão & Guimarães, 5 a Rabello & C., 7 a F. Guimarães, 13 ditos e 2 caixas ao consignatario, 3 a Carvalho & Nogueira, 2 a M. Gregorio & C., 3 a Vianna Castro & C., 16 a Fonseca & Successores. Facas 1 caixa a S. Sá & C. Folles 1 a Barroca & Filhos. Ferragem de agricultor 1 caixa a Fraga & Rocha.

Garrunchas 6 caixas a Sá L. & Coimbra. Gallão 1 fardo a M. e Silva, 1 a Netto Campos & C.

Imagem 2 caixas a Lehmann Fréres, 1 a J. S. Maia.

Linhaça 6 barris a J. F. Silva. Linha 2 caixas a D. M. Martins. Livros 1 caixa a Cunha & Irmão.

Miudezas 1 a Netto Campos & C., 3 a Nunes da Fonseca, 5 a D. T. Bastos, 2 a D. M. Martins. Moveis 42 volumes ao consignatario, 1 a D. S. Rodrigues.

Objectos de louça 167 volumes a A. Pereira, 6 a F. Monteiro. Dito de vimes 27 volumes a Rabello & C., 2 a N. Leite. Dito de prata 1 caixa a P. Barbosa. Dito diversos 2 caixas a S. Ferraz, 5 a J. Leite, 1 a Oliveira Torres, 2 a J. Ribeiro.

Presunto 25 barris a Guedes de Araujo, 1 a F. Ribeiro, 1 a J. A. Bica. Piano 1 a F. P. Silva. Pias de barro 10 a Regallo Braga. Pomada 30 cunhetes a B. A. Barbosa. Peças de mealhar 20 pacotes a Sá L. & Coimbra. Poleame 5 caixas aos mesmos. Palitos 5 caixas a Guedes de Araujo, 1 a Maia e Silva.

Retroz 1 caixa a D. T. Bastos, 1 a Basto Oliveira & C. Rolhas 10 saccos a B. A. Barbosa, 1 fardo a Lapa & Primo, 10 a Braga Gomes & C.

Salpicões 3 caixas a J. A. Pereira Junior, 24 a Guedes de Araujo, 1 a Antonio F. Santos, 1 á ordem, 1 a A. A. Maia, 2 a D. J. Guimarães, 1 a B. Barbosa, 1 a D. M. Silva, 1 a Albino Amorim, 1 a F. Monteiro, 1 a Gonçalves Fontes, 2 a Oliveira Filho, 3 a B. J. Ferreira, 1 a A. Maia. Santuario 1 a D. M. Martins, 2 a Sá L. & Coimbra. Sabonete 1 caixa a Souza Sá & C.

Telhões de barro 120 a Regallo Braga. Tubos de dito 250 ao mesmo. Torneiras 1 caixa a Souza Sá & C.

Vinho 2 caixas á ordem, 70 a Beltrão & Filho, 96 a Braga Gomes & C., 25 a D. S. Rodrigues, 90 a Cunha & Irmão, 194 a J. L. Vieira, 1 a C. Araujo, 2 a A. Carvalho, 12 barris de 5º a Domingos C. Lages, 15/5 e 21/19 a S. Maia, 2/8 a Poças, 1/4 á ordem, 5/5 a Lebre & Reis, 101/5 a D. S. Rodrigues, 1/5 a M. J. Ribeiro, 2/5 a Rodrigues Irmão & Guimarães, 30/5, 10/4 e 4 pipas a Fernandes & Irmão, 51/10 a Fonseca & Successores, 10/5 a A. Senna, 20/5 a M. Gregorio & C., 15/5 e 30/10 a Rodrigues Mendes, 22 a Gonçalves Fontes, 4/5 a Andrade & Maia, 45/10 a G. Gomes, 10 a M Azevedo, 22/5 a Fonseca & Successores.

Rio Grande do Sul, brigue brasileiro *Galgo*, consignado a Francisco P. Guimarães manifestou :
Couros 65.
Xarque 177,927 kilos ao consignatario.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 14 DE JULHO DE 1873.

Para os portos do exterior

— No navio austriaco *Frederick B*, para o Canal, carregaram : G. Neesen & C. 3[illegible] saccas com 202 kilos de algodão.
— No vapor inglez *Linda*, para Liverpool, carregaram : G. Neesen & C. 869 saccas com 65,590 kilos de algodão ; E. R. Rabello & C. 200 ditas com 18,016 1/2 ditos de dito.
— Na sumaca hespanhola *Ignacia*, para Barcelona, carregaram : F. Carneiro & C. 404 saccas com 30,036 1/2 kilos de algodão.
— Na barca franceza [illegible], para o Havre, carregaram : E. A. Barle & C. 1,373 couros salgados com 16,596 kilos.
— No palhabote portuguez *Novo S. Lourenço*, para Lisboa, carregou : N. da C. Moreira 164 barris com 33,216 litros de mel.
— Na barca ingleza *Peggidoy*, para o Canal, carregaram : Simpson & C. 160 saccos com 12,000 kilos de assucar mascavado.
— No vapor inglez *Lolanda*, para Liverpool, carregaram : C. A. Moreira & C. 350 saccos com 21,000 kilos de caroços de algodão.

Para os portos do interior.

— Para o Rio Grande do Sul, na sumaca hespanhola *Marina*, carregaram : Amorim Irmãos & C. 75 pipas com 36,000 litros de aguardente.
— Para o Pará, no patacho portuguez *Rocha* carregaram : B Oliveira & C. 3 pipas com 1,446 litros de alcool.
— Para o Rio Grande do Sul, no patacho brasileiro *Cardia*, carregaram : B. Oliveira & C. 10 pipas com 4,800 litros de aguardente.
— Para Mamanguape, na barcaça *Flor do Norte*, carregou : B. J. Coelho 2 barris com 192 litros de aguardente e 3 barricas com 225 kilos de assucar branco.
— Para Mossoró, na barcaça *Paraguassu'*, carregou : A. J. de C. e Silva 1 caixa com 78 kilos de doce.
— Para o Rio Grande do Norte, na barcaça *João Valle*, carregaram : Fraga & Rocha 5 barricas com 804 kilos de assucar branco. 4 pipas com 1,920 litros de aguardente, e 1 barril com 48 ditos de alcool ; Faria & Filho 10 ditos com 960 ditos de aguardente.
— Para o Rio de Janeiro, no brigue brasileiro *Victoria*, carregaram : R. Vianna & C. 1,000 cocos (fructa).
— Para o Rio Grande do Sul, na escuna nacional *Georgiana*, carregaram : J. S. Leyo & Filho 325 barricas com 29,446 kilos de assucar branco.
— Para o Aracaty, no hiate nacional *Gracisa*, carregou : J. B. de Carvalho 26 barricas com 1,178 kilos de assucar refinado.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 15	9:633$374
Idem do dia 16	1:109$973
	10:743$347

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 15	13,524
Primeira porta no dia 16	61
Segunda porta	396
Terceira porta	50
Trapiche Conceição	948
	14,979

SERVIÇO MARITIMO

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega no dia 1 a 15	20
Ditas ditas no dia 16	
Navios atracados no trap. da alfandega	
Alvarengas	
No trapiche Conceição	
	20

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 15	27:634$850
Idem do dia 16	3:570$671
	31:205$521

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 15	98:671$684
Idem do dia 16	2:050$909
	100:722$593

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 16.

Porto—32 dias, barca portugueza *Vencedora*, de 429 toneladas, capitão Joaquim Martins de Oliveira, equipagem 16, carga vinho e outros generos ; a Tito Livio Soares.

Rio Grande do Sul—16 dias, brigue nacional *Galgo*, de 295 toneladas, capitão Antonio Gonçalves Lorres, equipagem 11, carga 13,500 arrobas de carne ; a Francisco Pinto Guimarães.

Navio sahido no mesmo dia.

Liverpool—Vapor inglez *Linda*, capitão Greffith, carga assucar e algodão.

EDITAES.

O Dr. José Nicoláo Tolentino de Carvalho, juiz substituto de orphãos do termo do Recife, por S. M. o imperador, a quem Deus guarde etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo, serão arrematados por venda, findas tres praças, os bens moveis seguintes :

Uma mobilia franceza de mogno, composta de 14 cadeiras de guarnição, 2 de braços, 1 jardineira, 2 consolos, 1 sofá, avaliada por 150$000, 7 jarros para flores, por 7$000, 1 par de figuras de porcelana, por 2$000, 1 dito de dita, pequena, por 1$000, 1 espelho, por 200 rs., 1 escarradeira, por 500 rs., 1 relogio de mesa, por 6$000, 1 par de consolos de amarello, em máo estado, por 4$000, 2 commodas, por 25$000, 1 marqueza de amarello, por 6$000, 1 dita de dito, por 6$000, 1 manga de vidro, por 500 rs., 2 castiçaes de vidro, por 500 rs., 1 tocador de amarello, muito estragado, por 1$000, 1 marqueza, muito velha, por 2$000, 1 mesa de meio de sala, muito estragada, por 3$000, 1 quartinheira de amarello, por 3$000, 11 cadeiras de jacarandá, muito estragadas, a 500 rs. cada uma—5$500, 2 cadeiras americanas, por 1$000, cinco cadeiras de sipó, por 2$500, duas pequenas mezas de amarello, por 10$000, uma mesa redonda de jacarandá, muito velha, por 4$000, uma banquinha de amarello, por 1$000, 1 lavatorio de ferro, por 1$000, 1 sofá de jacarandá, muito velho, por 4$000, duas camas de ferro, por 10$000, uma cama de amarello, muito velha, por 5$000, duas bacias de cobre, por 10$000, 3 bandeijas velhas, por 1$000, 1 banheiro de folha, por 2$000, uma caixa de costura, por 1$000, uma jarra de barro, por 1$000, uma bacia com jarro, por 1$000, 1 candieiro á gaz, por 1$000, 3 garrafas para vinho, a 500 rs.—1$500, 3 copos com azas por 1$000, duas compoteiras, por 2$000, 4 copos para agua, por 1$000, uma porção de louça, por 2$000, 1 tapete grande, por 5$000.

E vai a praça á requerimento de Manoel José Guedes Magalhães, inventariante e meieiro dos bens deixados por sua fallecida mulher, D. Joanna Maria da Silva Magalhães, cujo inventario se está procedendo por este juizo, A arrematação terá lugar no primeiro audar do sobrado da rua da Imperatriz n. 44, ao meio dia, 18 do corrente.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado e affixado no lugar do costume

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 25 de junho de 1873.

Eu, Hyppolito da Silva, escrivão o subscrevi.

José Nicoláo Tolentino de Carvalho.

N. 14.

Pela inspectoria da alfandega se faz publico que não tendo sido arrematada a mercadoria abaixo declarada, annunciada a leilão por edital n. 12, por falta de concurrencia ao valor official, se trans-

fere a mesma arrematação para o dia 18 do corrente às 11 horas da manhã.

Armazem n. 6.

5 kilogrammos, peso liquido real, de folhas para fabricação de flores, avaliados por 166$666, que faziam parte do contendo da caixa marca M S V P n. 475, vinda de Bordeaux no vapor francez *Mendoza*, entrado em 9 do corrente mez.

Alfandega, 12 de julho de 1873.

O inspector,
Fabio A. de Carvalho Reis.

Edital n. 15.

Pela inspectoria da alfandega de Pernambuco se intima ao dono ou consignatario do volume, abaixo mencionado, para vir despacha-lo dentro do prazo de tres dias, visto o máo estado de seu conteúdo, sob pena de findo este prazo, ser arrematado o referido volume á porta desta repartição.

Armazem n. 6,

Uma caixa com letreiro – José Moreira – vinda no vapor inglez *Neva*, de volta do sul, e descarregada em 28 do mez proximo passado.

Alfandega de Pernambuco, 15 de julho de 1873.

O inspector,
Fabio A. de Carvalho Reis

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 5 do corrente, manda fazer publico que vai novamente á praça no dia 17 do mesmo mez, para ser arrematado a quem mais der, o sitio dos Remedios adjudicado a fazenda provincial, servindo de base a arrematação a quantia de 3:750$.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 9 de julho de 1873.

O official-maior
Miguel Affonso Ferreira.

DECLARAÇÕES.

CONSULADO PROVINCIAL.

De conformidade com a ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 7 do corrente, transmittida á esta administração por portaria do Sr. inspector da thesouraria provincial de 12 do mesmo mez hoje recebida, acha-se de novo aberto, até o ultimo de agosto vindouro, o recebimento dos debitos provenientes dos apparelhos e annuidades pelo serviço da *Recife Drainage Company*, correspondente ao semestre findo em junho do anno proximo passado, com a multa de 6 %.

Pelo presente são, portanto, avisados os responsaveis á essa contribuição, afim de que curem de satisfaze-la nas condições do edital desta repartição em maio ultimo publicado, evitando assim a cobrança por via judicial.

Consulado provincial, 16 de julho de 1873.

O administrador,
A. Carneiro Machado Rios.

ARREMATAÇÃO.

Na audiencia do dia 23 do corrente presidida pelo Illm. Sr. Dr. juiz de direito da 1.ª vara, se ha de arrematar: 1 casa de sobrado de 1 andar á rua do Apollo n. 63 avaliada por 4:200$000. 1 armação na venda, com varios objectos e utencilios, e porção de vinho de cajú, como tudo se podera ver do escripto no poder do porteiro dos auditorios com as respectivas avaliações; e para examinar a armação, vinho de cajú, e mais utencilios. Os pretendentes podem vir á rua da Senzalla Nova n. 7 1.º andar, por cima da loja onde está a dita armação e objectos referidos, e tudo vai a praça a requerimento de D. Alexandrina Maria do Sacramento, viuva inventariante do finado José Pereira, para satisfação de onus do mesmo inventario.

Santa casa da misericordia do Recife.

Pela secretaria da santa casa da misericordia do Recife são convidados os parentes das educandas do collegio das orphãs em seguida declaradas, as quaes já completaram a sua educação, para que requeiram ao Exm. presidente da provincia a sua entrega, em vista do que resolveu a junta administrativa, de conformidade com o que dispõe o § 3º art. 48 do respectivo regulamento.

Candida das Chagas Coelho e Dionizia das Chagas Coelho, filhas de Vital das Chagas Coelho.
Maria Emilia.
Ignacia Ribeiro, filha de Leandro José Ribeiro.
Maria Ignez de Mello, filha de João Bezerra de Mello.
Maria Magdalena de Mello, filha de José Tavares de Mello.
Valeriana dos Santos, filha de Vicente Ferreira dos Santos.
Eudocia.
Felippa.
Thereza dos Santos Torres, filha de José dos Santos Torres.
Peregrina, protegida de Maria Hermenegilda Machado.
Sophia Maria da Conceição, exposta.
Maria da Paixão Siqueira, filha de Raymundo José de Siqueira.

Secretaria da santa casa da misericordia do Recife, 27 de junho de 1873.

O escrivão
Pedro Rodrigues de Souza.

Santa casa da misericordia do Recife

De conformidade com o que resolveu a junta administrativa desta santa casa em sessão do dia 26 do corrente vai a praça todo o predio da rua do Imperador n. 81, tomando-se por base a quantia de 1:601$000, maior preço offerecido.

Os interessados poderão comparecer para o fim indicado na sala das sessões da mesma junta pelas 3 horas da tarde do dia 3 do mez de julho, devendo ficar scientes de que além da renda, terão de pagar a importancia do premio do seguro, e a dos apparelhos e annuidades da companhia de limpeza publica.

Secretaria da santa casa da misericordia do Recife, 30 de junho de 1873.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

— Sexta-feira 18 do corrente, finda a audiencia do Dr. juiz substituto de orphãos, irão á praça 1 mobilia de amarello e outros moveis, avaliados em 250$000, 2 serras, serrotes e 10 duzias de taboas de refugo, avaliados em 70$000, cujos bens vão a praça a requerimento de Antonio da Silva Ramos, tutor dos menores filhos dos finados Anacleto Antonio Ferreira e sua mulher, contra José Ferreira Coelho, escrivão Britto.

COMPANHIA
DO
BEBERIBE

Não se tendo ainda concluido a arrematação dos chafarizes, annunciada para o dia 8 do corrente, por serem diminutas as offertas tendentes aos chafarizes do bairro do Recife e Santo Antonio, de novo resolveu a administração adia-la para o dia 22 do corrente, pelas 12 horas.

Convida, portanto, a todas as pessoas, que se propuzerem a contratar a apresentarem propostas que sejam mais razoaveis.

As propostas, como já antecedentemente ficou determinado, podem ser feitas, quer englobadamente a respeito aos bairros, quer por cada chafariz: quanto aos bairros englobadamente, servirão as bazes já annunciadas, a saber:

Bazes sobre as quaes se deve lançar.

BAIRRO DO RECIFE.
Chafariz e bica do caes do Apollo.
Dito da rua da Cruz.
Dito da rua do Brum.
Dito do Forte de Mattos. 19:650$000
BAIRRO DE SANTO ANTONIO.
Chafariz do largo do Carmo.
Dito do largo do Paraiso.
Dito de largo de Pedro II.
Dito da rua do Sol.
Dito da rua da Concordia. 25:000$000

Escriptorio da companhia do Beberibe, 10 de julho de 1873.

O secretario,
Luiz Manoel Rodrigues Valença.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda, se faz publico que, em virtude do aviso do ministerio dos negocios da fazenda de 21 de junho ultimo, vai em hasta publica, no dia 30 do corrente mez, pelas 2 horas da tarde, perante a junta da mesma thesouraria, para ser vendido a quem maior vantagem offerecer, o barração que em Santo Amaro das Salinas, servia de quartel á companhia de cavallaria, avaliado pelo juizo dos feitos da fazenda em dous contos e oitocentos mil réis.

Os pretendentes deverão apresentar as suas propostas em cartas fechadas, competentemente selladas, até uma hora do supracitado dia.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 9 de julho de 1873.

O secretario da junta.
Jezuino Rodrigues Cardoso.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE.

A Illma. junta administrativa da santa casa da Misericordia do Recife, manda fazer publico que na sala de suas sessões, no dia 17 de julho, pelas 3 horas da tarde, tem de ser arrematadas a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados.

ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE	
Rua larga do Rosario.	
Terceiro andar n. 24	252$000
Rua do Padre Floriano.	
Casa terrea n. 45	200$000
Rua das Calçadas.	
Casa terrea n. 30	220$000
Idem n. 32	134$000
Rua do Senhor Bom Jesus das Crioulas	
Casa terrea n. 8	243$000
PATRIMONIO DOS ORPHÃOS.	
Rua de Gervazio Pires.	
Casa terrea n. 2	156$000
Rua das Cinco Pontas.	
Casa terrea n. 94	300$000
Rua da Senzala-velha.	
Casa terrea n. 16	209$000
Becco das Boias.	
Sobrado n. 18	421$000
Rua da Cruz.	
Sobrado n. 14	1:400$000
Rua de S. Jorge (Pilar).	
Casa terrea n. 103	206$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar alem da renda, o premio da quantia em que for seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preços dos apparelhos.

Secretaria da santa casa da misericordia do Recife, 21 de junho de 1873.

O escrivão
Pedro Rodrigues de Souza.

— O Illm Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico que do dia 16 do corrente em diante principia nesta repartição a pagar-se o juro das apolices da divida provincial, vencido no simestre findo em junho ultimo.

E para constar se mandou publicar o presente pelo jornal.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, em 14 de julho de 1873.

O official maior,
M. A. Ferreira

Santa Casa de Misericordia do Recife.

A junta administrativa desta Santa Casa, afora dous terrenos que possue no lugar dos Arrombados, hoje Duarte Coelho, sob ns. 39 e 40 tendo aquelle 390 palmos e este 309 de frente e ambos de fundos até a baixa mar.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 7 de abril de 1873.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia se faz publico que no dia 16 de agosto proximo futuro, pelas 2 horas da tarde, e perante a junta da mesma thesouraria será posto em hasta publica para ser arrematado de venda, a quem mais der, em virtude da ordem do tribunal do thesouro nacional n. 195 de 5 de setembro de 1872, o terreno proprio nacional, sito á rua do Nogueira nesta capital, em que existio a casa terrea n. 16; servindo de base para a arrematação a quantia de 400$, valor da respectiva avaliação: os pretendentes deverão apresentar nesta repartição suas propostas em cartas fechadas, devidamente selladas.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 16 de julho de 1873,

O secretario da junta
Jezuino Rodrigues Cardoso.

Correio geral

Relação dos objectos registrados existentes na administração dos correios desta provincia, para as pessoas abaixo declaradas:

Antonio Manoel de Medeiros Furtado, Antonio Faustino C. de Araujo (2), Antonio da Assumpção Cabral, Dr. Antonio Clementino Accioly Lins (2), Antonio Gonçalves Rodrigues França, Braz B. L. Saraiva, Domingos Lins de Brito Vasconcellos, Francisco Xavier Pereira, Henrique da Silva Antunes (2), José Antonio Maia, Joaquim Guennes da Silva, José Antonio Saraiva Sobrinho, João Evangelista da Silva, Joaquim Moreira de Aguiar, João Antonio Francisco da Luz, Joaquim Machado M. Braga, Lourenço José de Figueiredo, Livino Lopes de Moura e Silva, Lisardo Nazareth B. dos Anjos, Manoel José da Motta, Manoel Carvalho de Mendonça, Severiano Ferreira de Souza, Thomé Lopes de Senna, Vicencia Ferreira da Cunha.

Administração do correio de Pernambuco, 15 de julho de 1873.

José Candido de Barros
Encarregado do registro.

GRANDE EXHIBIÇÃO
NORTE-AMERICANA
NO
CAMPO DAS PRINCEZAS.
HOJE

Depois haverá funcção todas as noutes.
Nos domingos e dias festivos haverá duas funcções, uma ás 4 horas da tarde e outra ás 8 da noute.

Preço dos bilhetes.

Camarotes com 6 cadeiras	18$000
Entrada a lugares reservados	3$000
Entrada geral	2$000
Crianças menores de 10 annos	1$000

Occupando lugares reservados pagarão como adultos.

THEATRO
GYMNASIO DRAMATICO
EMPREZA
ESPIUCA & PENANTE

Sabbado 19 de julho.
ESTRÉA
Flavio Wandeck
Bernardino Cardoso
e Maximo Coelho.
BENEFICIO DA JOVEN
Henriqueta Pontes.

Depois da orchestra tocar uma das suas escolhidas peças subirá á scena o drama em 1 prologo e 4 actos:

JOCELYN
OU O
Marinheiro da Martinica.

Terminará o espectaculo com a scena comica do actor Penante:

O jesuita na garganta,

DOMINGO
20 de julho de 1873.
Principiará ás 6 horas da tarde e acabará ás 8 em ponto
que é o tempo que a empreza póde dispor sem a interrupção do circo.

JOCELIN
OU O
O MARINHEIRO DA MARTINICA

Terminará o espectaculo com uma scena comica escrita pelo actor Penante e que ainda não está baptisada.

THEATRO
SANTO ANTONIO.
EMPREZA
VICENTE.
Sabbado 19
As 8 1/2 horas em ponto.
E
Domingo 20.
ÁS 8 HORAS EM PONTO.
DUAS ULTIMAS REPRESENTAÇÕES
do drama
A ESTATUA DE CARNE

Terminando ambos os espectaculos com a comedia em 1 acto:

O CHOLERA-MORBUS
OU
O MORTO EMBARGADO

Na proxima semana
a importante peça em 4 actos, ornada de musica do maestro Noronha:
A SALOIA.

AVISOS MARITIMOS.

PARA
O
Rio-Grande do Sul.

Pretende seguir para o porto acima com muita brevidade o brigue nacional *Amelia*, tem parte de seu carregamento prompto; para o resto que lhe falta trata-se com os seus consignatarios Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C, á rua do Bom Jesus n. 57.

Bahia.

Para o porto acima pretende seguir com toda a brevidade o brigue *Isabel*: quem no mesmo quizer carregar dirija-se aos consignatarios Thomaz de Aquino Fonseca & C. Successores á rua do Vigario n. 19.

Para Lisboa pela Ilha de S Miguel.

O palhabote portuguez *Novo S. Lourenço* pretende sahir com toda a brevidade: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, trate com os consignatarios T. d'Aquino Fonceca & C. successores, rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira a vapor.
MACEIÓ, ESCALAS, PENEDO E ARACAJU.

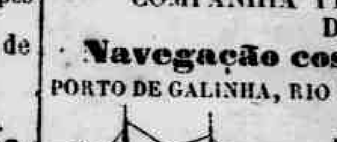

O vapor *Mandahú*, commandante Julio, seguirá para os portos acima no dia 15 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 12, encommendas até o dia 14, passagens e dinheiro a frete até as 2 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira a vapor.
PORTO DE GALINHA, RIO FORMOSO E TAMANDARÉ

O vapor *Parahyba*, commandante Pedro Nolasco, seguirá para os portos acima no dia 15 do corrente, ás 9 horas da noute. Recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

Rio de Janeiro

O brigue nacional *S. Paulo* seguirá em poucos dias; para carga trata-se na rua do Vigario n. 7.

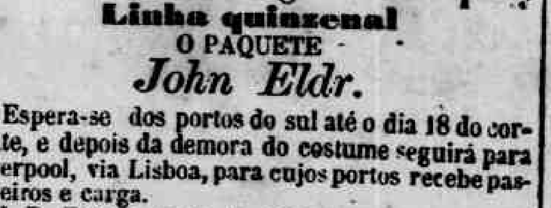

Pacific Steam Navigation Company
Linha quinzenal
O PAQUETE
John Eldr.

Espera-se dos portos do sul até o dia 18 do corrente, e depois da demora do costume seguirá para Liverpool, via Lisboa, para cujos portos recebe passageiros e carga.

N. B. Este paquete, da mesma sorte que o *Galicia*, esperado até o dia 1º do proximo mez de agosto, tocarão ambos em Bordeaux (por ordem da companhia) para onde tambem receberão passageiros, havendo lugar a bordo.

Os agentes Wilson Rowe & C., rua do Commercio n. 14.

GARONNE

Espera-se da Europa até o dia 20 do corrente, e depois da demora do costume seguirá para a Bahia, Rio de Janeiro, Rio da Prata e costa do Pacifico, para onde receberá passageiros e dinheiro a frete.

Os agentes Wilson Rowe & C., rua do Commercio n. 14.

Rio-Grande do Sul.

Para o referido porto segue em poucos dias o patacho hespanhol Themoteo, por ter a maior parte da carga engajada: para o resto que lhe falta trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

Rio Grande do Sul

Para o referido porto pretende seguir com a possivel brevidade o patacho *Cardia*, por ter a maior parte de seu carregamento engajado, e para o resto que lhe falta trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

Para Lisboa

Seguirá com toda a brevidade o palhabote portuguez *Novo S. Lourenço*: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem dirija-se aos consignatarios Thomas d'Aquino Fonceca & C. successores: á rua do Vigario n. 19.

CHARGEURS RÉUNIS.
Companhia Franceza de Navegação a vapor
Linha mensal entre o
Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Até 22 do corrente, espera-se da Europa um dos vapores da linha, provavelmente o *Ville de Santos*, que seguirá depois da demora precisa, para os portos do sul.

Relativamente á fretes, encommendas, passageiros, para os quaes tem excellentes acommodações por preços reduzidos: a tratar com os consignatarios Augusto F. de Oliveira & C., a rua do Commercio n. 42, entrada pela rua do Torres.

— Vende-se o palhabote portuguez *Sympathia*, de lotação de 146 metros, forrado e pregado de metal, construido em setembro de 1867 com todas as pertenças e sobresalentes, póde ser examinado em frente ao caes do collegio; a tratar com o capitão ou com Pereira Vianna & C., rua do Vigario n. 7.

Brigue nacional Arroio Malo

Para o Rio Grande do Sul vai seguir sem demora o brigue nacional *Arroio Malo*, navio de 1ª ordem, pouco faltando para o resto da sua carga, para esse fim trata-se no escriptorio de Silva & Cascão, á rua do Marquez de Olinda n. 60 1º andar.

LEILÕES.

Leilão
de madapolões, algodões, pannos, camisas de linho, ceroulas platilas, esguiões e outras fazendas limpas e avariadas.
Hoje
ás 10 1/2 horas em ponto.

Por intervenção do agente Pinto, rua do Bom Jesus n. 43.

LEILÃO
DE
moveis, louça e crystaes
Hoje
NA
FEIRA SEMANAL
16—rua do Imperador n.—16.

mobilias completas de jacarandá e vinhatico todas com tampos de pedra, pianos de armario e de mesa, guardas vestido, guardas louça, apparadores de mogno com pedra e sem ellas, um grande fiteiro proprio para qualquer loja, carteiras para escriptorios, uma linda secretaria de mogno, machinas de costuras, commodas de mogno jacarandá e amarello, marquezões, camas francezas de jacarandá e amarello. camas americanas com lastro de madeira, apparelhos de louça para jantar e almoço, candieiros a gaz, jarros para flores, pares de lanternas lisas e lavradas, relogios de parede, quadros com molduras dourados, copos para agua, compoteiras, objectos de ouro e prata, cadeiras para crianças, mesas para advogados, uma espingarda de dous canos com pertenças, um rewolver com caixa, diversos passaros cantadores, muitos moveis avulsos e infinidade de objectos do uso domestico

O agente Martins venderá por conta de diversos, não só os artigos acima mencionados, como outros muitos que estarão patentes no referido dia.

LEILÃO
DE
Fazendas avariadas
HOJE
Por intervenção do agente Pinto
Em seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 43.

LEILÃO
Hoje
DE
16 saccos com arroz com toque de avaria, marca M S F.

O preposto do agente Pestana fará leilão, por conta e risco do quem pertencer, de 16 saccos com arroz com toque de avaria, marca M S F, vindos de Liverpool no vapor *Zelini*, desembarcados a 28 do mez passado, quinta-feira 17 do corrente, ás 11 horas da manhã.

No armazem do Annes, defronte d'alfandega.

LEILÃO
DE
moveis, louça, crystaes e obras de prata do Porto
A SABER:

Um piano forte, uma mobilia de jacarandá, jarros para flores, castiçaes com mangas, tapetes e escarradeiras.

Uma cama franceza, uma toilette, um lavatorio, um espelho, tres cabides, um guarda-roupa, um guarda-vestido e uma commoda.

Uma mesa de jantar, um guarda-louça, dous aparadores, um sofá, 12 cadeiras, um guarda-comida, louça para chá e jantar, um apparelho de electro-plate para chá, compoteiras, garrafas, copos, calices, camas, mezas, cadeiras, trem de cozinha, camas e cadeiras para meninos, e outros objectos de casa de familia.

sexta-feira 18 de julho
sobrado da rua da Aurora n. 60

O agente Pinto, autorisado pelo commendador João Martins da Silva Coutinho, levará a leilão os moveis e mais objectos acima mencionados existentes na casa da rua da Aurora n. 60, em que residio a familia do mesmo senhor.

O leilão principiará ás 10 1/2 horas.

LEILÃO
DA
armação, generos e mais pertenças da taverna da rua do Rangel n. 53.
Sexta-feira 18 do corrente

O agente Martins fará leilão da armação, generos e mais pertenças da taverna acima, em um ou mais lotes á vontade dos compradores.

A's 11 do dia acima na mesma taverna.

Leilão
DE
moveis, louça, vidros, crystaes e outros objectos de prata.
SEGUNDA-FEIRA 21 DE JULHO
No Caldeireiro.

O commendador Euzebio R. Rabello, tendo de retirar-se com sua familia para a Europa, fará leilão por intervenção do preposto do agente Pestana dos objectos seguintes:

Uma mobilia de jacarandá com tampos de pedra, 1 dita de dito, 1 rico piano inglez, 1 cadeira para o mesmo e diversas musicas, 1 cama de jacarandá para casados, 2 espelhos, 2 guardas-roupa (obra do Remigio), 1 dito de dito, 4 castiçaes com mangas de vidro, 2 pares de jarros, 1 candelabro de 4 luzes para meio de sala, 2 ditos de 2 luzes, 2 bonecas, 3 castiçaes com lanternas de vidro bordadas, 1 aparador (obra do Remigio), 1 guarda-louça idem, 1 mesa elastica, 22 cadeiras avulsas, 5 lavatorios com espelhos, 2 apparelhos de louça para jantar, 2 ditos para almoço, 43 copos de crystal para agua, 28 ditos para vinho idem, 28 ditos para champagne idem, 10 ditos para dito, 20 ditos para cognac, 4 garrafas para vinho, 4 ditas, 8 compoteiras para dôce, 1 porta-licôr e galheteiro de metal, 1 caixa com um completo serviço de prata e paliteiro idem, 2 bandejas grandes idem, 2 salvas idem, e muitos outros objectos que seria enfadonho menciona-los.

Na quinta-feira 21 do corrente ás 10 1/2 horas da manhã partirá do arco de Santo Antonio um trem expresso que servirá (gratuitamente) de conducção aos concurrentes.

LEILÃO
DE
um importante sitio e casa em chão proprio n'Agua-Fria (caminho de Beberibe
SEGUNDA-FEIRA 21 DO CORRENTE.
ás 11 horas

O agente Pinho Borges, bastante autorisado, fará leilão do sitio acima declarado, por conta e risco de quem pertencer, o qual tem as seguintes commodidades e bellezas.

Casa para grande familia, bem construida e elegante, uma grande cozinha, cocheira com estribaria para 4 ou 6 cavallos, quartos para escravos, um lindo jardim guarnecido de grades de ferro, terraço ou sala de recreio, muitos coqueiros e outras arvores fructiferas e bellezas mais que só á vista dará o apetite ao comprador, cujo sitio fica cercado das duas linhas ferreas, distanciadas 20 a 30 passos. Informações e clarezas com referencia ao dito, no escriptorio do referido agente á rua do Bom Jesus n. 53, primeiro andar, onde terá lugar o leilão.

Grande e importante leilão
DO
hotel da Jaqueira
SEGUNDA-FEIRA 21 DO CORRENTE
A'S 11 HORAS DA MANHÃ

O agente Pinho Borges autorisado pelo proprietario, venderá o muito conhecido hotel denominado Jaqueira, situado em um dos melhores arrebaldes desta cidade, com todas as suas pertenças e accessorios, bilhares e bemfeitorias ultimamente feitas, garantindo-se tambem o arrendamento do predio. Para melhores informações os Srs. pretendentes podem-se dirigir ao mesmo hotel, onde pessoa competente lh'as dará, e onde tudo se acha patente para ser previamente examinado, e o leilão será effectuado no seu escriptorio á rua do Bom Jesus n. 53, primeiro andar.

LEILÃO
DE
duas terças partes de um sobrado e de um terreno.
SEGUNDA-FEIRA 21 DO CORRENTE
ás 11 horas.

O agente Pinho Borges fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, das duas terças partes do sobrado de 2 andares e sotão, em chão foreiro, com commodidade para grande familia, sito no largo do Paraizo n. 26, e de um terreno na Torre, rua do Rio, com 200 palmos de frente e 800 de fundo, com 4 quartos de pedra e cal, grande pôço de excellente agua, etc., etc., cujas escripturas podem ser examinadas no escriptorio do referido agente, á rua do Bom Jesus n. 53, primeiro andar, onde terá lugar o leilão

LEILÃO
DE
um sitio na Torre, á rua do Rio n. 6, onde reside o Sr. Bloxham.
SEGUNDA-FEIRA 21 DO CORRENTE
A's 11 horas da manhã.

O agente Pinho Borges competentemente autorisado fará leilão do sitio acima mencionado, com 100 palmos de frente e 1.200 de fundo (chão foreiro), com casa muito bem construida, com sotão, coxeira e estribaria para 4 cavallos, quartos para criados, gallinheiro, casa para banho com tanque, e outros muitos accessorios indispensaveis que seria enfadonho ennumerar.

O referido sitio além de ser em um arrebalde perto da cidade, está bem plantado de fructeiras de diversas qualidades, jardim feito com gosto e esmero, 2 baixas de capim, etc., etc.

Em seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 53, primeiro andar.

LEILÃO
DE
louça e crystaes,
Carros e cavallos.

A SABER:

Um piano forte, 1 mobilia de jacarandá a Luiz XV, 1 conversadeira, 2 espelhos grandes dourados, 2 ditos ovaes, 4 jarros grandes para flores e 7 sanefas douradas, cortinados e reposteiros de seda e damasco, tapetes para forro de salas e quartos, 1 divan e 8 cadeiras de charão.

Uma mobilia de charão, 2 lindas secretarias de madeira embutida, 4 cadeiras de abrir e 8 quadros com finas gravuras.

Uma mobilia de faia branca, 1 dita de junco, 1 candelabro de 6 luzes, 2 ettagers e 4 figuras.

Dous sofás de ferro, 4 cadeiras de balanço de ferro, 4 ditas americanas, 4 quadros, 2 mesas de jogo e differentes quadros.

Uma mesa elastica de mogno, 1 guarda-louça envidraçado, 2 aparadores de faia com pedras, 4 ettagers, 12 cadeiras de guarnição, louça para chá e jantar, copos, calices, garrafas, compoteiras e fructeiras de fino crystal, porta-fructas de marmore, cobertas de metal, garfos, facas e colheres.

Dous guardas-vestidos com espelhos, 2 guardas-roupa, 1 cama franceza de jacarandá, 1 dita de ferro, toilettes, lavatorios, mesas de cama, commodas, camas para meninos, 2 costureiras de charão, 1 machina de costura (perfeita), quadros, tapetes, 1 excellente secretaria de jacarandá, 1 sofá de mogno e 12 cadeiras pretas.

Um carrinho e 1 cavallo de molla para menino e muitos outros objectos que estarão patentes ao exame dos concurrentes:

assim como

Uma victoria forte e em optimo estado, 1 cabriolet (do geart) arreios, 1 cabriolet americano de 4 rodas para 1 ou 2 cavallos, 2 cavallos para carro e um de sella.

Terça-feira 22 do corrente.

Na rua do Visconde de Goyanna, chacara n. 177.

Eduardo A. Burle, tendo de fazer uma viagem á Europa com sua familia, levará a leilão por intervenção do agente Pinto, os moveis e mais objectos existentes em casa de sua residencia á rua do Visconde de Goyanna n. 177, a qual fica perto da linha dos bonds para a Passagem da Magdalena.

As 10 e 1/4 horas da manhã partirá da estação da rua do Brum um bond que servirá de conducção gratis aos concurrentes ao leilão.

O leilão principiará ás 10 1/2 horas.

LEILÃO
DE
PIANOS
novos e usados.
Por liquidação
Sendo:
Um magnifico piano de meia cauda do bem conhecido fabricante Pleyel.
Um dito de Erard e muitos outros pianos de armario dos mais acreditados fabricantes de Paris.
Quinta-feira 24 do corrente
Na rua do Barão da Victoria.

Antonio José de Azevedo, querendo definitivamente acabar com o seu deposito de pianos, fará leilão por intervenção do agente Pinto, de differentes pianos novos e usados, existentes no primeiro andar do sobrado da rua do Barão da Victoria n. 12.

O leilão principiará ás 10 1/2 horas

AVISOS DIVERSOS

Ao publico.

Domingos Maria Gonçalves, consul portuguez de 2ª classe e encarregado que foi do consulado de Portugal em Pernambuco nos ultimos treze mezes, participa aos seus amigos, tanto nacionaes como portuguezes, que tem o seu escriptorio na rua Duque de Caxias n. 41, 1º andar, antiga rua das Cruzes, onde póde ser procurado todos os dias não santificados, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Aluga-se

uma casa em Santo Amaro das Salinas n. 15, com 3 quartos, 2 salas, cozinha fóra, copiar e quintal murado; a mesma casa é estucada, e torna-se recommendavel por passar a linha dos bonds: a tratar no n. 19.

Até vir.

O Sr. José Pereira Lomos é pela segunda vez rogado á vir á rua do Imperador n. 28, a negocio de seu interesse.

ATTENÇÃO

Uma familia composta de quatro pessoas, sendo que duas são pequenas, precisa tomar para sua companhia uma mulher honesta, e de bons costumes, e que dê abono á sua conducta; quem pois quizer appareça no 3.º andar desta typographia, para tratar.

Veneravel confraria de Santa Rita de Cassia.

Pelo presente são convidados todos os irmãos da veneravel confraria de Santa Rita de Cassia, a comparecerem no consistorio da mesma confraria, quinta-feira 17 do corrente, pelas 6 horas da tarde, afim de fazer-se a eleição para os lugares que se acham vagos do presente conselho.

Secretaria da veneravel confraria de Santa Rita de Cassia desta cidade do Recife, 14 de julho de 1873.

O secretario interino
Modesto do Rego Baptista.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de padaria, na rua da Guia n. 51.

— Aluga-se o 2.º andar do sobrado junto a igreja dos Martyrios, concertado e pintado de novo: a tratar na rua Sete de Setembro, casa n. 15.

— Aluga-se por 25$000 a casa n. 6, sita á rua do Lima em Santo Amaro, estrada ja concertada de novo: a tratar na rua da Restauração n. 54, outr'ora Guia.

— Aluga-se um moleque: a tratar na rua Duque de Caxias n. 44, loja.

CASA DA FORTUNA.
AOS 5:000$000.
BILHETES GARANTIDOS.
1ª rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado tendo vendido nos seus felizes bilhetes, um quarto n 1361 com 5:000$000, dous meios n. 1852 com 300$000, um meio n. 290 com 100$000, um quarto n. 669 com 100$000, e outras sortes de 40$ e 20$ da loteria que se acabou de extrahir (58ª), convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 20ª parte das loterias a beneficio da nova igreja de Nossa Senhora da Penha (59ª), que se extrahirá na terça-feira, 22 do corrente mez.

PREÇOS

Bilhete inteiro	6$000
Meio bilhete	3$000
Quarto	1$500
EM PORÇÃO DE 100$000 PARA CIMA.	
Bilhete inteiro	5$500
Meio bilhete	2$750
Quarto	1$375

Manoel Martins Fiuza

Attenção

Quem precisar de boas amas seccas e de leite, afiançadas; assim como de copeiros e jardineiros dirija-se ao pateo de S. Pedro n. 3, loja.

— Precisa-se de um criado (moleque) para servir duas pessoas de familia: na rua do Marquez de Olinda n. 23.

— Precisa-se de uma criada para engommar e fazer mais algum serviço de uma familia de duas pessoas: na rua do Marquez de Olinda n. 23.

ATTENÇÃO

Pede-se ao Sr. José Ignacio Correia, morador na cidade de Santo Antão, o especial obsequio de com toda a urgencia, vir fallar com Antonio José Gaspar de Azevedo, morador na villa do Cabo.

Sitio para alugar na Passagem da Magdalena.

Aluga-se na Passagem da Magdalena proximo á linha dos bonds, uma casa com accommodações para grande familia e com sitio murado: a tratar á rua do Vigario n. 21. 1.º andar, com Domingos Alves Matheus.

Regente.

Precisa-se de uma senhora para a regencia de casa de familia, e que saiba ler e escrever, costurar e cortar vestidos: a tratar na Praça de Pedro II n. 81, 2.º e 3.º andares, das 6 as 8 horas da manhã, ou das 5 ás 7 da tarde: ou na praça do Corpo Santo, n. 17, 1º andar, em dias uteis, a qualquer hora.

— Na rua da Imperatriz n. 4 precisa-se de um perito copeiro.

ALTA NOVIDADE

PIANOS E MUSICAS

ANTONIO JOSÉ DE AZEVEDO

Rua do Barão da Victoria n. 11, armasem, e 12 1.º andar, antiga rua Nova

UNICO ARMAZEM

aonde o publico em geral encontra sempre o maior e mais esplendido sortimento de pianos de

Pianos, musicas e instrumentos de musicas para banda militar e orchestra.

Acabà de abrir no primeiro andar do sobrado n. 12 confronte á otica Maurer, um grande salão onde estão expostos os magnificos

PIANOS de armario, de Pleyel.
—— de meia canda, do mesmo autor.
—— de H. Heurz.
—— de Amedée Thibout.

Unico agente nesta cidade, dos celebres afamados

PIANOS DE AUCHER FRERES

premiados em diversas exposições om 14 medalhas de ouro e prata.

São os unicos pianos que aqui vem da Europa, perfeitamente afinados, feitos com elegancia e solidez.

Tambem recebeu grande sortimento de musicas para piano, piano e canto e entre ellas as lindas composições do muito sympathico maestro

F. SANTINI

A SABER:

Você me quer	Walsa.
Olga	Mazurka.
La Separacioni	Para canto.
A Luz electrica, grande	Walsa.
Franco Brasileiro	Polka.
Tomada de Valleta	Galope.
Joaninha	Walsa.
A Libertadora	Polka.
A Primeira espada	Walsa.
A Minha Lyra	Walsa.
A Natalicia	Polka
Studiente	Polka.

Ultimas publicações

Feitas nas officinas de musicas do annunciante.

Emilia, polka por L. Smoltz.
Circaciana, schotch, por Smoltz.
Jardim do Campo das Princezas, quadrilha, por J. Poppe.
Chuva de Rosas, Walsa, por H. Albertazzi.

D'aqui em diante continuará a annunciar todas as publicações que se forem fazendo nas suas officinas de musicas.

Sociedade Beneficente Luzo-Brasileira

Em cumprimento ás ordens do directorio faço sciente a todos os Srs. socios que, domingo, 20 do corrente mez ás 10 horas do dia, terá lugar a sessão de assembléa geral para a eleição da nova directoria, conselho fiscal e commissão de exame de contas, devendo essa eleição ser feita de conformidade com os novos estatutos; não poderão votar nem ser votado aquelles socios que se acharem em atraso de mais de tres mensalidades, assim como aquelles que estão percebendo beneficencia.

As sedulas para esta eleição deverão ser tres, sendo uma para a directoria, outra para o conselho fiscal e outra para a commissão de exame de contas. A primeira constará de 6 nomes, 1 director, 1 vice-director, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e orador. A segunda 18 nomes, 1 presidente, 1 vice-presidente, 1º e 2º secretarios e 14 conselheiros. A terceira tres nomes que serão os da commissão de exame e contas, sendo mais votado o relator.

Antes da eleição o Sr. presidente fará a leitura de seu relatorio, no qual acompanhará o balancete apresentado pelo Sr. thesoureiro. A directoria desejosa que os Srs. socios concorram á esta eleição, desde já esforça-se em que todos compareçam; os mesmos acharão sobre a mesa dos trabalhos uma lista de todos os socios que se acham no goso de votar e ser votado

Secretaria da Sociedade Beneficente Luzo-Brasileira, 15 de julho de 1873.

O 1º secretario,
Bento de Souza Mira,

— Uma escrava perfeita engommadeira e cozinheira e que desempenha qualquer serviço de casa com asseio e perfeição, precisa da quantia de quinhentos mil réis para sua liberdade e descontar em seus serviços: a tratar no becco do Tambiá n. 30.

Feitor.

No hotel de Apipucos precisa-se de um feitor para tratar de um pequeno sitio.

— Deseja-se fallar a negocio de seu interesse com os Srs. Ignocencio da Cunha Goyanna Junior e Francisco Costa Arruda Mello: na rua do Bom Jesus n. 57.

Chaves perdidas.

Perdeu-se uma argola com 4 chaves, sendo uma de relogio, ao sahir do café imperatriz, rua da Aurora, União e Formosa, a tomar o trem das 9 1/2 horas da noite, em seguimento a S. José: quem tiver achado queira entregar na rua de Marsilio Dias n. 14, que será recompensado.

— Roga-se ao Sr. tenente Amador de Araujo Pessoa o favor de vir á rua Duque de Caxias numero 71.

— Offerece-se uma ama para cozinhar em casa de homem solteiro: a tratar na rua de S. Francisco n. 31.

— Participo ao publico e especialmente ao commercio, que em 30 de junho do corrente, dissolvi a sociedade commercial, que gyrou sob as firmas João Baptista da Cruz & C e Olympio Gonçalves Rosa & Cruz, de cujos activos e passivos tornei-me senhor e unico responsavel, dando quitação ao socio Cruz, que recebeu sua parte

Recife, 16 de julho de 1873.

Olympio Gonçalves Rosa.

CRIADO

Continúa a precisar-se de um criado, preferindo-se escravo: na loja do Passo, á rua Primeiro de Março n. 7 A (antiga do Crespo.)

— Na rua da Santa Cruz n. 55, vende-se uma escrava com habilidades e com duas crias tambem escravas.

A quem interessar

José Ramos & Machado mudaram seu escriptorio de commissão e deposito de moveis, para o armazem n. 10 da rua do Vigario.

CASA

Precisa-se de uma casa aceiada, de pequenos commodos, em bom lugar do bairro de Santo Antonio ou mesmo Boa-Vista, não muito longe; gratifica-se a quem der aviso de cousa que convenha: na rua Duque de Caxias n. 47, loja.

Caixeiro.

Precisa-se de um caixeiro de 15 a 16 annos, que tenha bastante pratica de molhados: na rua Imperial n. 162.

Attenção

Precisa-se de um feitor que saiba tratar bem de vaccas, paga-se razoavelmente: a tratar no sitio do Caldeireiro n. 9, ou na rua do Torres n. 12, 1º andar, escriptorio.

Cavallo furtado

A's 11 horas da noite de 13 do corrente ao amanhecer do dia 14, furtaram do sitio n. 8 da travessa que fica defronte da capella de João de Barros, um cavallo pedrez de crinas brancas, acostumado a andar em cabriolet, e algumas vezes de sella a serviço: quem delle noticia der ou apprehende-lo, dirigindo-se ao sobredito sitio, será recompensado com generosidade.

Aluga-se

a casa da rua Riachuello, na qual morou o Sr. Vicente Ferreira da Costa, com muitas accommodações, bom jardim, agua, gaz, estribaria, cocheira e aposentos separados da casa principal: a tratar com Joaquim Lopes Machado, na travessa do Corpo Santo n. 25.

— Na rua das Flores n. 6 precisa-se de pretas para vender bolos.

Echo Americano

Com a suspensão deste periodico os assignantes da livraria franceza, NADA PERDEM!

Dos 24 numeros 25 a 48, distribuiram-se 16, de 25 a 40.

Os assignantes podem desde já receber a quantia de 4$000, equivalente dos 8 numeros 41 a 48, ainda devidos e que não foram publicados.

Livraria franceza.

Deodoto Luiz Francisco Monteiro pede aos seus amigos o caridoso obsequio de assistirem as missas que manda resar na matriz da Escada pelo eterno repouso de sua presada mãe, sendo a primeira no dia 17 do corrente até completar o numero de trinta; e desde já se confessa grato aos seus referidos amigos.

Commendador Francisco Alves de Souza Carvalho.

Um amigo do commendador Francisco Alves de Souza Carvalho, fallecido na cidade da Parahyba do Norte, manda resar uma missa por sua alma no dia 20 do corrente, trigesimo dia de seu fallecimento, ás 8 horas da manhã, na matriz da Boa-Vista. Roga-se aos parentes e amigos do illustre finado para que compareçam a esse piedoso acto.

Tito da Silva Guimarães.

Henriqueta Maria dos P. Guimarães, João da Silva Guimarães, José da Silva Guimarães, Misael da Silva Guimarães, Anna B. da Silva Guimarães, Henriqueta M. da Silva Guimarães, Virginia R. da Silva Guimarães, Domingos da Silva Guimarães, mãi, irmãos e filho do Tito da Silva Guimarães, agradecem sinceramente a todas as pessoas que se dignaram acompanhar e assistir os ultimos suffragios; e de novo convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem as missas que serão resadas na matriz da Boa-Vista no dia 19, setimo dia de seu passamento.

D. Maria B. Coelho de Siqueira.

Leonardo Bezerra de Siqueira Cavalcante, Manoel Leonardo de Siqueira Cavalcante, Hercolina de Siqueira Cavalcante, Maria Amalia de Siqueira Cavalcante, Lourenço Bezerra de Siqueira Cavalcante, Clara Augusta de Siqueira Cavalcante (ausente), e o Dr. Manoel Rodrigues de Arruda Camara, ausente, feridos de pungente dôr agradecem profundamente aos seus parentes e amigos que se dignaram acompanhar os restos mortaes de sua sempre chorada mãi e sogra; e de novo os convidam para fazerem a caridade de assistirem a missa que mandam resar pela sua alma na matriz da Boa-Vista, ás 7 horas da manhã do dia 19 do corrente.

Fugio

no dia 14 de maio do corrente anno, do engenho Dous Mundos, o escravo Marcelino, preto fulo, baixo e secco, rosto descarnado, pernas e braços finos, falla baixa, sem nenhum defeito, representa ter 30 annos, e tem algumas marcas antigas de relho. Este escravo pertenceu ao Sr. Manoel Antunes de Queiroz Barros, do engenho Ronca, do Cabo, e consta achar se para os lados da cidade de Nazareth, onde tem pai e irmãos forros, ou em Goyanna e N S. do O' de Goyanna, onde de outras vezes já tem sido pegado, quando pertencia ao dito Sr. Antunes: roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo a sua apprehensão e conduzi-lo ao engenho acima, ou no Recife aos Srs. Cunha Irmãos & C. á rua da Madre de Deos n. 34, que se gratificará generosamente.

Irmandade do Divino Espirito Santo.

Por ordem do irmão juiz convido aos nossos irmãos para que reunidos em mesa geral em nosso consistorio pelas 10 horas da manhã do dia 20 do corrente, se proceda a eleição de thesoureiro que preencha a actual mesa regedora, em vista da escusa dada pelo que foi eleito; segundo o que dispõe o § 1º do art. 95 do mesmo compromisso.

Consistorio da irmandade do Divino Espirito Santo, em 17 de julho de 1873.

O escrivão interino,
Francisco J. Leite,

ATTENÇÃO

PRECISA-SE de uma casa em Olinda, no pateo do Carmo ou S. Pedro, para banhos salgados, para uma familia pequena composta de quatro pessoas, paga-se bem; a tratar na travessa do Vigario n. 1 (escriptorio) ou no pateo do Hospital n. 28 primeiro e segundo andares, das 4 horas em diante, ou annuncie para ser procurado.

Sociedade Beneficente Monte Pio Santo Amaro

De ordem desta directoria, são convidados os Srs. socios para assistirem á sessão de posse que deve ter lugar no dia 19 do corrente, segundo determina o art. 23 dos respectivos estatutos.

Recife, 16 de julho de 1873.

O 1º secretario,
Sebastião Pyrrho.

— Precisa-se de refinadores: no largo do Arsenal n. 7.

Consultorio medico cirurgico

DO

Dr. Ferreira

Antigo gabinete de seu pai, rua larga do Rosario n. 20.

Cura de hydroceles sem injecção, com puncção-capillar.

Abertura de abcessos e extracção de derramamen serosos, pelo aspirador de Potain

— Roga-se a qualquer pessoa a quem for offerecido por compra duas voltas de trancelim com uma medalha e um par de brincos a balão com seus rubins cada um, todos estes objectos de ouro, haja de apprehende-los e levar á rua de Paysandú n. 33 C, que será generosamente gratificado, ou indicar sua morada par ser procurado.

— Roga-se a pessoa que achou um pincinez, que uma senhora ao apear-se do bond no dia do corrente, defronte do chafariz da Boa-Vista, cahio-lhe, e houve quem visse um senhor apanha-lo, de leva-lo ao Corredor do Bispo n. 73, que se gratificará. Na mesma casa ha para alugar-se um criado muito diligente e muito fiel, principalmente para casa de estrangeiro, a qual prefere.

— Joaquim Cavalcante de Albuquerque, senhor do engenho Quitunde, da comarca de Camaragibe, provincia das Alagoas, attendendo haver tanto nesta como naquella provincia muitas pessoas de igual nome, faz sciente ao publico e ás pessoas com quem tem relações, que d'ora em diante assigna-se Joaquim Machado da Cunha Cavalcante. Recife, 12 de julho de 1873.

Aviso.

Traspassa-se o restaurant francez da Magdalena. sito na entrada dos Remedios: a tratar na mesma casa.

Consultorio medico-cirurgico

DE

A. B. da Silva Maia.

Rua do Visconde de Albuquerque n. 11, outr'ora rua da matriz da Boa-Vista n. 11.

Chamados: a qualquer hora.
Consultas: Aos pobres gratis, das 2 ás 4 horas da tarde.

— Aluga-se a casa n. 10 A da ilha de Bemfica, na Passagem da Magdalena, com banho do Capibaribe na frente, de excellentes ares, e de preço de 200$ annuaes, tendo commodos para familia: a tratar na rua estreita do Rosario n. 17, 1º andar, escriptorio.

Está fugida.

Fugio em 17 de março proximo passado a escrava Mathilde, de 32 annos, preta, crioula, estatura regular, cheia do corpo, pernas finas, tem uns caroços no rosto que parecem espinhas, falta de dentes na frente, falla muito manso que as vezes desafia a compaixão, boa cozinheira e engommadeira, é filha do Pará, foi comprada á sogra do Sr. commendador Lucena, é muito conhecida por ter estado alugada em casa do Manoel, inspector, no Monteiro, ella intitula-se de forra, e tem sido vista no Poço da Panella, Monteiro, Caxangá, Magdalena, e aqui no Recife: pede-se encarecidamente a todas as autoridades policiaes e capitães de campo a sua apprehensão; assim como se pede á quem tenha amas que verifique nessas que dizem ser forras, pois consta estar ella de ama que não sahe á rua, e que se gratificará a quem a trouxer á rua do Livramento n. 1 á Antonio de Paiva Ferreira.

— Precisa-se de uma cozinheira e compradeira para casa de uma familia de tres pessoas; paga-se bem, podendo tambem engommar para uma só pessoa: a tratar na rua do Livramento, loja n. 54.

PARECER FAVORAVEL DO CONSELHO DE SAUDE DE FRANÇA

VEJIGATORIO Y PAPEL DE ALBESPEYRES

HA 50 ANNOS

VESICATORIO D'ASBESPEYRES. — Acção segura e regular. — Indispensavel para o Medico que practica no campo. — Cada folha de papel leva o nome de Albespeyres.

PAPEL D'ALBESPEYRES. — A mais commoda das preparações para entreter os vesicatorios sem olor nem sabor. — Muito aceio.

40 ANNOS DE existencia

CAPSULAS DE RAQUIN

APPROVADAS pela Academia de Medicina de Paris

EXTRACTO DO RELATORIO approvado pela unanimidade dos membros da Academia.
AS CAPSULAS GLUTINOSAS DE RAQUIN ENGULEM-SE COM FACILIDADE. NENHUMA SENSAÇÃO DESAGRADAVEL CAUSAM NO ESTOMAGO; NÃO DÃO ORIGEM A EROCTAÇÕES, como fazem mais ou menos as outras preparações de copahiba e até as Capsulas gelatinosas.
AS SUA EFFICACIA NÃO TEM APRESENTADO EXCEPÇÃO ALGUMA.
A Academia as experimentou em 100 doentes e obteve 100 curas. Na maior parte dos casos bastaram dous frascos.
Paris, 78, Faubourg Saint-Denis. — Deposito em Pernambuco, A. REGORD.

MOFINA

Está encouraçado!!!

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, á concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou á fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio é de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

Consultorio medico

DO

Dr. Murillo.

RUA DA CRUZ N. 26, 2.º ANDAR.

Recem-chegado da Europa, onde frequentou os hospitaes de Paris e Londres pode ser procurado a qualquer hora do dia ou da noute para objecto de sua profissão.

Consultas do meio dia ás duas horas da tarde.

Gratis aos pobres.

Especialidades.—Molestias da pelle, de criança e de mulher.

Emprega no tratamento das molestias de sua especialidade as *duchas frias* e *banhos a vapor*, para os quaes trouxe os apparelhos mais modernamente empregados na Europa.

Tambem applica com grande proveito no tratamento das molestias do utero a electricidade, pelo processo do Dr. Trepier.

Espiritismo.

Conferencias espiriticas offerece a confeitaria do Campos aos seus innumeros freguezes, por estarmos no mez de Sant'Anna, e haver a mesma confeitaria conseguido fazer um bazar completo do necessario para regalo e distracção de quem tem gosto pelo que é bom.

Recommenda o grande Alen-Kardek que neste mez se dê preferencia aos alimentos em q' predomina a fecula da mandioca (vulgo, bolo de mandioca), para divertimento os fogos de artificio e as decantadas sorprezas e sortes fulminantes, o que tudo isso se acha na

Confeitaria do Campos.

E para constar pois que os proprietarios da confeitaria do Campos chamam a attenção de todos e de todas para o preconisado café em pó verdadeiro de Java, e bolachinha em latas denominada Sugar Waffers Vanella; especialidades para dietas, quanto mais para quem está de perfeita saúde.

Em vista do referido espera o dito Campos que ninguem, para pedidos de taes objectos, se dirijam, senão á Confeitaria do Campos, rua do Imperador

Lampeão na porta.

— Precisa-se de uma ama: na rua do Visconde de Goyanna n. 161.

— Na rua do Rangel n. 9, precisa se de uma ama para cozinhar paga-se 25$000 mensaes.

Ama Precisa-se de uma para comprar e cosinhar na rua do Hospicio n. 7.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar, na rua velha de Santa Rita n. 18 1º andar.

Ama Precisa-se de uma ama que cozinhe e compre para uma familia pequena: na rua da Alegria n. 38.

AMA Precisa-se uma ama para cozinhar: a tratar na rua do Imperador n. 14, armazem.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar e comprar para duas pessoas: na rua da Senzala-nova n. 33, casa terrea.

Ama Precisa-se de uma ama para cozinhar, na rua Direita n. 26.

Attenção

Uma pessoa que tem de rendimento certo por mez 150$, necessita de tomar a juro 600$, pagando mensalmente 80$; e descontando logo do capital o competente juro que se convencionar: quem, pois, quizer fazer este negocio, deixe carta fechada com as iniciaes D. G., no escriptorio deste Diario.

Roubo

Roubaram do estaleiro do Saraiva, em Santo Amaro das Salinas, na noite de segunda para terça-feira 7 para 8 do corrente, tres taboas costaneiras, sendo duas de verinduva, com 40 palmos de comprimento, e uma de jathobi, com 42 palmos: roga-se o favor a quem ditas taboas for offerecidas, de as aprehender e annunciar por este jornal para serem procuradas.

— Precisa-se de um criado para copeiro, de 10 a 15 annos: na rua da Imperatriz n. 24, primeiro andar.

CASA DO OURO

Aos 5:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova) n. 63, e casa do costume.

Acham-se a venda os muito felizes bilhetes garantidos da 20ª parte da loteria a beneficio da igreja de N. S. da Penha, que se extrahirá no dia 22 do corrente mez.

Preços

Inteiro	6$000
Meio	3$000
Quarto	1$500

De 100$000 para cima.

Inteiro	5$500
Meio	2$750
Quarto	1$375

Recife, 6 de junho de 1873.

João Joaquim da Costa Leite.

— Deseja-se saber do Sr. Joaquim Fernandes da Rosa, conhecido por Joaquim do Poge, provedor da irmandade do Senhor Bom Jesus das Dores, porque razão se faz mesa na igreja de S. Gonçalo e não se avisa os dignos definidores da mesa regedora?

João Regé Coelho
Procurador geral.
Camillo Francisco Pires
Procurador da mesa.

Agua-Fria

Arrenda-se um sitio com bastante lavoura e com algumas fructeiras, junto a linha de ferro, no segundo ponto.

— Josepha Henriqueta de Miranda Barros, avisa a alguns senhores de engenhos que se acha nesta praça prompta a ensinar em algum engenho, que seja perto de alguma estação: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se á rua de Santa Rita n. 89, aula publica.

Attenção.

Precisa-se de uma casa em Olinda, no pateo do Carmo ou S. Pedro, para banhos salgados, para uma familia pequena composta de quatro pessoas, paga-se bem: a tratar na travessa do Vigario n. 1 (escriptorio) ou no pateo do Hospital n. 28 primeiro e segundo andares, das 4 horas em diante, ou annuncie para ser procurado.

— Pede-se ao Sr. tenente-coronel Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque, o favor de vir ou mandar á rua do Coronel Suassuna n. 4, a negocio que lhe diz respeito.

ADVOGADO
BACHAREL
João Gonzaga Bacellar
Villa do Cabo
RUA DUQUE DE CAXIAS N. 21.

AO ARMAZEM

DO

VAPOR FRANCEZ

RUA DO BARÃO DA VICTORIA

N. 7—Outr'ora Nova—N. 7

Calçado francez.

Para homem.

BOTINAS de bezerro, cordavão, pellica, lustre e de duraque com biqueira, dos melhores fabricantes.
SAPATÕES de bezerro, de cordavão e de casemira.
SAPATOS de lustre com salto.
SAPATÕES atamancados com sola de páo, proprios para banhos, sitios e jardins.
SAPATOS de tapete, charlot, castor e de trança francezes e portuguezes.

Para senhora.

BOTINAS pretas, brancas e de côres differentes, lisas, enfeitadas e bordadas.
SAPATINHOS de phantasia com salto, brancos, pretos e de côres differentes, bordados.
SAPATOS de tapete, charlot, castor e de trança.

Para meninas.

BOTINAS pretas, brancas e de côres differentes, lisas, enfeitadas e bordadas.
ABOTINADOS de diversas qualidades.
SAPATOS de trança portuguezes.

Para meninos.

BOTINAS de bezerro, lustre e de cordavão.
ABOTINADOS e sapatões de bezerro, de diversas qualidades.
SAPATOS de trança francezes e portuguezes.

Botas de montaria.

Botas a Napoleão e a Guilherme, perneiras e meias perneiras para homens, e meias perneiras para meninos.

No armazem do vapor francez, á rua do Barão da Victoria n. 7.

Mobilia de vimes.

Cadeiras de balanço, de braço, de guernições, sofás, jardineiras, mezas, conversadeiras e costureiras, tudo isto muito bom por serem fortes e leves, e os mais proprios moveis para saletas e gabinetes de recreios.

No armazem do vapor francez, á rua do Barão da Victoria n. 7, outr'ora Nova.

PIANOS.

Acabam de chegar muito bons pianos fortes e de elegantes modelos, dos mais notaveis e bem conhecidos fabricantes; como sejam: Alphonse Blondel, Henry Hers e Pleyel Wolff & C.: no vapor francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7, a preços muito commodos.

Perfumarias.

Finos extractos, banhas, oleos, opiata e pós dentrifice, agua de flor de laranja, agua de toilete, divina, florida, lavande, pós de arroz, sabonetes, cosmeticos, muitos artigos delicados em perfumaria para presentes com frascos de extractos, caixinhas sortidas e garrafas de differentes tamanhos d'agua de cologne, tudo de primeira qualidade dos bem conhecidos fabricantes Piver e Coudray.

No armazem do vapor francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Quinquilharias.

Artigos de differentes gostos e phantazias.

Espelhos dourados para salas e gabinetes.
Leques para senhoras e para meninas.
Luvas de Jouvin, de fio de Escocia e de camurça.
Caixinhas de costura ornada com musica.
Albuns e quadrinhos para retratos.
Caixinhas com vidro de augmentar retratos.
Diversas obras de ouro bom de lei garantido.
Correntes de plaqué muito bonitas para relogios.
Brincos a imitação e botões de punhos de plaqué.
Bolsinhas e cofres de seda, de velludo e de courinho de côres.
Novos objectos de phantazia para cima de mesa e toilette.
Pincinez de côres, de prata dourado, de aço e de tartaruga.
Oculos de aço fino e de todas as guarnições.
Bengalas de luxo, canna, com castões de marfim.
Bengalas diversas em grande sortimento para homens e meninos.
Chicotinhos de baleia e de muitas qualidades diversas.
Esporas de tarracha para saltos de botas.
Ponteiras de espuma para charutos e cigarros.
Pentes de tartaruga para desembaraçar e para barba.
Ditos de marfim muito finos, para limpar cabeça.
Escovas para roupa, cabellos, unhas e para dentes.
Carteirinhas de medreperola para dinheiro.
Meias para homens e para meninos.
Gravatas brancas e de seda preta para homens e meninos.
Campainhas de mola para chamar criados.
Jogos da gloria, de dama, de bagatellas, de dominó e outros muitos differentes joguinhos allemães e francezes.
Malas, bolças e saccos de viagem de mar e caminhos de ferro.
Argolinhas de marfim para as crianças morderem, bom para os dentes.
Berços de vimes para embalar crianças.
Cestinhas de vimes para braço de meninas.
Carrinhos de quatro rodas, para passeios de crianças.
Venezianas transparentes para portas e janellas.
Reverberos transparentes para candieiros de gaz.
Estereoscopos e cosmoramas com escolhidas vistas.
Lanternas magicas com ricas vistas de cores em vidros.
Vidros avulsos para cosmorama.
Globos de papel de côres para illuminações de festas.
Balões aereostaticos de papel de seda mui facil de subir.
Machinas de varios systemas para café.
Espanadores de palha e de pennas.
Tesourinhas e canivetes finos.
Tapetes com vidrilhos para mangas e lanternas.
Tinteiros de louça branca, modelo bonito e bom.
Tiras de molduras douradas e pretas para quadros.
Quadros já promptos com paysagens e phantazia.
Estampas avulsas de santos, paysagens e phantazias.
Objectos de magicas para divertimentos em familia.
Realejos pequenos de veio com lindas peças.
Realejos harmonicos ou accordions de todos os tamanhos, e outros muitos artigos de quinquilharias difficeis de mencionar-se. No armazem do vapor francez, rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Brinquedos para meninos.

A maior variedade que se pode desejar de todos os brinquedos fabricados em differentes partes da Europa para entretenimento das crianças tudo a preços mais resumidos que é possivel: no armazem do vapor francez, rua do Barão da Victoria, outr'ora rua Nova n. 7.

Cestinhas para costura

Grande sortimento de bonitos modelos chegados ao armazem do vapor francez, rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova) n. 7.

Oleados baratos.

Oleados bonitos e muito baratos, para cima de maza: no armazem do vapor francez, rua do Barão da Victoria outr'ora Nova n. 7.

— Precisa-se de um caixeiro para taverna, de 14 a 15 annos de idade, portuguez ou nacional: na rua dos Guararapes n. 40.

— Precisa-se de dous meninos para caixeiros de 12 a 14 annos: a tratar a rua do Imperador n. 84

ATTENÇAO.

Precisa se de uma ama para cosinhar para duas pessoas e comprar, forra ou escrava: a tratar no pateo do Hospital n. 28, primeiro e segundo andares

Attenção

Continúa-se a fornecer comedorias para fóra por preços mais em conta do que em outra qualquer parte: quem precisar dirija-se ao sobrado da rua estreita do Rosario n. 35.

Quem estará devendo!

Os abaixo assignados previnem a seus devedores que venham pagar seus debitos até o fim do presente mez, se não querem ver seus nomes neste Diario Como não acertam com a casa para pagar, ainda é na rua Augusta n. 258. Recife, 14 de julho de 1873.

Joaquim Pereira de Asevedo Ramos.
João Baptista Alves da Silva.

SITIO

Aluga-se o sitio em Bemfica n. 8 (Passagem da Magdalena) a margem do rio Capibaribe, e passando na frente os trilhos dos bonds, com casa e sotão de grandes commodos para numerosa familia, precisando apenas de um pequeno concerto; a tratar na rua do Apollo n. 36, segundo andar, ou na ladeira do Varadouro, casa n. 22, em Olinda.

Aluga-se barato.

A loja do sobrado da rua Direita n. 120 propria para qualquer negocio e moradia, tem gaz e agua da companhia do Beberibe; aluga-se com a armação que nella existe, ou sem ella conforme se convencionar com o pretendente, a tratar á rua do Imperador n. 81.

COMPRAS.

— Compra-se algumas casas terreas ou sobrados nesta cidade: a tratar na loja da rua Duque de Caxias n. 44.

— Compra-se *Diarios de Pernambuco* a 140 rs. a libra: na rua do Coronel Suassuna n. 1.

Compra-se

uma casa terrea que tenha bons commodos para familia, e bom quintal, no bairro da Boa-Vista, ou algum sitio proximo a linha dos bonds, ou da machambomba: a tratar na rua do Rangel n. 7, 1º ou 2º andar.

Compra-se

apolices geraes da divida publica: na rua Duque de Caxias n. 87, loja.

— Compra-se o *Jornal do Recife* de 11 de novembro de 1865, e os numeros do *Correio do Recife* em que vem os artigos escriptos pelo Sr. Dr. Joaquim de Aquino Fonseca, a respeito dos negocios da companhia Recife Drainage: quem os tiver para vender procure o Dr. Lobo Moscoso.

Latas

Compram-se latas de gaz vazias no armazem da bolla amarella, na travessa da rua do Imperador.

VENDAS.

— Vende-se uma balança grande com correntes e uma dita pequena, e alguns pesos, assim como um registo e arandelas, tudo por commodo preço: a tratar na rua de Marcilio Dias n. 69 padaria.

Hotel de l'Univers.

Vende-se na chancelleria do consulado de França em Pernambuco, sabbado 19 de julho por adjudição voluntaria, no caso de offerecimentos sufficientes, o estabelecimento denominado—Hotel de l'Univers—dependente da successão de A. Gassier.

Para informações e condições, os pretendentes podem dirigirem-se ao consulado de França.

Attenção

Vende-se a taverna sita na travessa da rua das Cruzes n. 6, com poucos fundos, propria para principiante.

Vende-se

uma mobilia de amarello em perfeito estado: na rua da Roda n. 17, primeiro andar.

Cidade da Escada.

D'ora em diante vender-se-ha carne verde diariamente no açougue publico a 120 rs. a libra.

VENDE-SE

uma escrava perfeita engommadeira e com bastante pratica de cozinhar, com 25 a 30 annos de idade: a tratar na rua do Coronel Suassuna, outr'ora Augusta, n. 182, casa terrea.

Vende-se

uma taverna nos Afogados á rua de S. Miguel n. 68, propria para principiante: quem a pretender dirija-se a mesma.

— Vende-se na loja da rua Duque de Caxias n. 18, sescenta e quatro taboas de amarello, por muito barato preço.

Vellas para carro

Na rua do Amorim n. 58, armazem de Lebre & Reis, ha para vender, vellas para carro, de 6 e 8 em maço, por preço commodo.

Hesperidina

Verdadeiro biter hesperidina, superior e acreditado: á venda no armazem de Tasso Irmãos & C, rua do Amorim n. 37

— Vende-se cerca de uma terça parte do sobrado de 3 andares e grande sotão, sito á rua da Imperatriz n. 53, na razão do favoravel preço de 26:000$000, a dinheiro ou a prazo: a tratar com o respectivo consenhor á rua do Sol n. 21.

Lãzinhas escossezas

Ultimo gosto a 280 rs.: só o 43 da rua do Queimado, em frente a pracinha.

O 43 em liquidação.

Rua do Queimado em frente a pracinha.

Chitas finas, bonitos padrões, a 240 e 280 rs.
Cambraias de cores a 240 rs.
Poupelinas de seda a 1$200.
Cambraia transparente fina a 3$.
E outros muitos artigos, todos por metade de seu valor para acabar: só o 43, rua do Queimado em frente a pracinha.

Cassas avariadas a 240 rs. o covado.

O Pavão vende finissimas cassas francezas de côres com os mais delicados padrões, por terem um pequeno toque de avaria de agua dôce, pelo barato preço do doze vintens o covado. É pechincha: na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 0.

— Vende-se um boi manso e feito no serviço, e uma carroça em bom estado: quem pretender dirija-se á rua do Visconde de Goyanna, antiga rua do Mondego, n. 72, taverna.

Cevada

chegada agorá de Lisboa, e se vende por baratissimo preço: na rua Direita n. 30.

40 réis a libra

Vende-se a 40 réis a libra de arame proprio para cercar sitios, em lugar de varas, não ha para mais barato; no armazem da bola amarella na travessa da rua do Imperador.

Cobre, latão e chumbo

Compra-se cobre, latão e chumbo velho: no armazem da bola amarella na travessa da rua do Imperador.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
(Passando o chafariz)

PEDEM AOS senhores de engenho e outros agricultores, e empregadores de machinismo o favor de uma visita a seu estabelecimento, para verem o novo sortimento completo que ahi tem; sendo tudo superior em qualidade e fortidão; o que com a inspecção pessoal póde-se verificar.

ESPECIAL ATTENÇÃO AO NUMERO E LUGAR DE SUA FUNDIÇÃO

Vapores e rodas d'agua dos mais modernos systemas e em tamanhos convenientes para as diversas circumstancias dos senhores proprietarios e para descaroçar algodão.
Moendas de canna de todos os tamanhos, as melhores que aqui existem.
Rodas dentadas para animaes, agua e vapor.
Taixas de ferro fundido, batido e de cobre.
Alambiques e fundos de alambiques.
Machinismos para mandioca e algodão, e para serrar madeira. | Podendo todos ser movidos a mão por agua, vapor, ou animaes.
Bombas de patente, garantidas.......
Todas as machinas e peças de que se costuma precisar.
Faz qualquer concerto de machinismo, a preço mui resumido.
Formas de ferro tem as melhores e mais baratas existentes no mercado.
Encommendas. Incumbe-se de mandar vir qualquer machinismo á vontade dos clientes, lembrando-lhes a vantagem de fazerem suas compras por intermedio de pessoa entendida, e que em qualquer necessidade póde lhes prestar auxilio.
Arados americanos e instrumentos agricolas.

RUA DO BRUM N. 52
PASSANDO O CHAFARIZ

GRANDE REDUCÇÃO EM PREÇOS
Attenção. Attenção.
Na loja de Soares Leite Irmãos, á rua do Barão da Victoria n. 28.

Caixa de linha com 40 novellos, a 500 rs.
Idem idem de marca, a 200 rs.
Garrafa de agua florida verdadeira a 1$200 e 6$000.
Idem kananga do Japão, a 1$200.
Idem divina, a 1$000 e 1$200.
Abotoaduras para collete, de todos os gostos, a 200 rs.
Lamparinas á gaz, dando uma luz muito boa, a 1$000.
Duzia de peças de cordão imperial, a 280 rs.
Frasco com tonico oriental de Kemp, a 1$000.
Idem de oleo Oriza verdadeiro, a 1$000.
Duzia de baralhos francezes canto dourado, a 3$400.
Idem idem beira lisa, a 2$400.
Garrafa de tinta roxa extra-fina, a 1$000.
Caixa de botões de osso para calça, a 400 rs.
Leques modernos, a 3$500.
Caixa de pós para dentes, a 200 rs.
Idem idem de pós chinez, muito bom, a 500 rs. e 1$000.
Duzia de sabonetes de amendoa, a 2$500 e 3$000.
... muito boa, a 1$, 1$500 e 2$000.
Duzia de sabonetes de anjinho transparentes, a 2$200.
Idem idem com flôres, a 1$500.
Duzia de collarinhos bordados para homem, a 8$000.
Duzia de peças de tranças caracol branca, a 400 rs.
Idem idem lisas brancas, a 200 rs.
Idem idem lisa de côres, a 280 rs.
Resma de papel pautado, a 2$800, 4$000 e 6$000.
Idem idem liso, a 2$600, 3$500 e 5$000.
Caixa de papel amisade, beira dourada, a 800 rs.
Idem idem idem lisa, a 600 rs.
Idem idem idem, a 400 rs.
Caixa de envelopes forrados, a 700 rs.
Luvas de pellica com toque, a 500 réis.
Duzia de talheres cabo branco, 2 B., a 5$000.
Maço de fita chineza, a 800 rs.
Extractos muito finos e baratos.
Duzia de carros de linha, 200 jardas, a 700 rs.
Idem idem 60 jardas, a 320 rs.
Fita de velludo de todas as cores e larguras.
Idem idem de sarja idem idem.
Sabonetes Glycerino transparentes, a 800 rs.
Chapéos para senhoras e meninas.
Caixa de pennas Perry, a 800 rs.
Idem idem, a 400 rs.
Caixa de envelopes tarjados, a 500 rs.
Leques para senhoras, a 2$000, 4$000 e 6$000.
Livros para notas, a 320.
Redes enfeitadas com fitas, a 2$400.
Duzia de collarinhos lisos para homem, a 6$000.
Lindas e elegantes caixinhas com perfumes do autor E. Cudray e Gellé Fréres, proprias para presentes.

BONECAS.
Bonecas de cêra de todos os tamanhos, com camisolas e ricamente vestidas cada uma em sua caixa, bonecas de borracha e bolas de todos os tamanhos, candieiros a gaz, objectos de porcellana, espelhos de todos os tamanhos com moldura dourada e rosa, gaiolas de arame, moldura e estampas para quadros etc., etc., e muitos objectos que se torna longo mencionar.

ALCATRÃO DE GUYOT
LICÔR CONCENTRADO E TITULADO

O Snr Guyot chegou a tirar ao alcatrão a sua acrimonia e o seu amargor insupportaveis, e que o torna mais soluvel. Aproveitando essa feliz descoberta, elle prepara um licôr concentrado de alcatrão, o qual, sob um pequeno volume, contem uma grande proporção de principios activos.

O **Alcatrão de Guyot** (Goudron de Guyot) possue por consequencia todas as vantagens da agua de alcatrão ordinaria, sem ter os inconvenientes. Basta deitar d'elle uma colher de café n'um copo d'agua para obter logo um copo de excellente agua de alcatrão sem gosto desagradavel. Cada qual póde d'essa maneira preparar a sua agua de alcatrão quando d'ella precisa, o que offerece economia de tempo, facilidade de transporte e evita o manejo tão desagradavel do alcatrão.

O **Alcatrão de Guyot** substitue com vantagem muitas tisanas mais ou menos inertes, nos casos de defluxos, bronchites, tosses, catarrhos.

O **Alcatrão de Guyot** é empregado com o maior exito nas molestias seguintes:

EM BEBIDA. — *Uma colher de café para um copo d'agua ou duas colheres de sopa para uma garafa:*

BRONCHITES
CATARRHO DE BEXIGA
DEFLUXOS
TOSSE PERNITAZ
IRRITAÇÃO DE PEITO
TOSSE CONVULSA

EM FOMENTAÇÕES. — *Licôr puro ou com um pouco d'agua:*

AFFECÇÕES DA PELLE
COMICHÕES
MOLESTIAS DO COURO CABELLUDO

EM INJECÇÕES. — *Uma parte de licôr e quatro d'agua* (officacia inteiramente especial.)

FLUXOS ANTIGOS OU RECENTES
CATARRHO DA BEXIGA

*O **Alcatrão de Guyot** foi experimentado com um verdadeiro exito nos principaes hospitaes de França, da Belgica e da Espanha. Foi reconhecido que, para os tempos de calor, elle constitue a bebida a mais hygienica, e sobretudo durante os tempos de epidemia. Uma intrucção accompanha cada vidro.*

Deposito geral em casa, L. FRERE, 19, rue Jacob

Rio Janeiro, **Buponchelle; Chevelot.**
Pernambuco, **P. Maurer et Cie.**
Bahia, **Hasse et Cie.**
Ouro-Preto, **Candido Wellerson**
Maranhão, **Ferreira et Cie.**
Pelotas, **Anteiro Leivas.**
Maceió, **Falco Dias.**
Porto Alegre, **Francisco José Bello.**

DEPOSITO GERAL
Pharmacia de P. Maurer & C.

COMO SÃO LINDOS!!
Os leques todos de madreperola, brancos e de côres e que trazem o distico—UNIÃO - em letras tambem de madreperola em alto relevo, tornando-se por isto apropriados para noivas, a NOVA ESPERANÇA á rua Duque de Caxias n. 63 (antiga do Queimado) é quem os tem.

São de tartaruga
Os brincos, broches, meios adereços, cruzes, corações e cassoletas, que estão expostas á boa escolha das Exmas. (amantes do chique) vende-se na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Aos meninos
A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber um lindo sortimento de bonecas de muitas qualidades, vindo entre ellas as engraçadas bonecas de borracha, assim tambem uma pequena quantidade de bonecas pretas que se tornam apreciadas pela sua novidade.

E bem util
A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, recebeu verdadeiro cimento inglez, prepara ção para concertar porcelana—é bem util.

Vestido perdido
Muitas vezes um vestido torna-se inteiramente feio, somente por estar mal enfeitado: a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, remove este mal; porque está bem provida dos melhores galões e franjas de todas as cores, onde póde escolher-se á vontade sobresahindo entre estas as modernas franjas mosaicas, que pela sua variedade de côres, fica bem em quasi todas as fazendas. A ella antes que se acabem.

Bolas de borracha
Vendem-se de todos os tamanhos á rua Duque de Caxias n. 63, na Nova Esperança.

Cabellos brancos só tem quem quer
A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber a verdadeira tintura de Desnous para tingir os cabellos, o que se consegue (empregando-a) com muita facilidade, e por este motivo, cabellos brancos só tem quem quer.

Estão na moda
Os cinturões de couro, proprios para senhoras, que recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, estão, sim, senhora, estão na moda!

Se quereis ter ou preparar um ramalhete de cheirosos cravos brancos para o vosso casamento, ou para outro fim apropriado, é necessario ir á Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, que alli encontrareis os melhores *ports bouquets* que se póde desejar.

Agua florida, de Guislain, para fazer os cabellos pretos.
A aguia branca, á rua Duque de Caxias n. 50, acaba de receber nova remessa da apreciavel agua florida para fazer os cabellos pretos. O bom resultado colhido por quem tem feito uso dessa inoffensiva preparação a tem altamente conceituado, e por isso apenas se faz lembrar a quem novamente della precise e queira se aproveitar de sua utilidade. Tambem veio agua de topasio e oleo florido para o mesmo uso, e tão acreditados como aquella.

Voltas e brincos de grossos aljofares de côres.
A aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu novas e bonitas voltas e brincos de grossos aljofares de côres, e como sempre continua a vende-las por preço commodo.

Novos diademas dourados e com pedras.
A aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu novo sortimento de bonitos diademas dourados e com pedras, tanto para meninas como para senhoras.

Collecções de traslados ou normas para escrever-se.
A aguia branca, á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu novas collecções ou normas para as crianças aprenderem a escrever por si mesmo, hoje tão usadas nas aulas e collegios; e como sempre vende-as por preço commodo.

Meias cruas finas para meninas e senhoras
A loja d'aguia branca, á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu novo sortimento daquellas tão procuradas meias cruas para senhora, vindo igualmente para meninas, e continúa a vende-las por preços commodos.

Véos ou mantinhas pretas.
A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu bonitos véos ou mantinhas pretas de seda com flores, e outras a imitação de croché, e vende-as pelos baratos preços de 3$, 4$ e 6$000. A fazenda é boa e está em perfeito estado, pelo que continúa a ter prompta extracção.

Perfeita novidade.
Grampos com borboletas, bezouros e gafanhotos dourados e coloridos.

A loja da aguia branca, á rua do Duque da Caxias n. 50, recebeu novos grampos com borboletas, bezouros e gafanhotos, o que de certo é perfeita novid de. A quantidade é pepuena, e por isso em breve se acabará.

Novas gollinhas ornadas com pelucia ou arminho
A loja d'aguia branca á rua Duque de Caxias - 50, recebeu uma pequena quantidade de bonitas e novas gollinhas, trabalho de lã e seda, enfeitadas com arminho, obras estas de muito gosto e inteiramente novas.

Grampos, brincos e rozetas dourados.
A loja da aguia branca, á rua do Duque Caxias n. 50, recebeu novamente bonitos grampos, brincos e rozetas dourados; assim como novos diademas de aço, e como sempre continúa a vende-los por preços razoaveis

Caixinhas com pós dourados e prateados, para cabellos.
Vende-se na loja da Aguia Branca á rua do Duque de Caxias n. 50.

Luvas de pellica pretas e de outras côres.
A loja da Aguia Branca, á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu novo sortimento de luvas de pellica, pretas e de outras cores.

MAIS PECHINCHAS
Cobertas de chita adamascada a 3$500.
Lenções de bramante a 2$.
Ditos de algodão de duas larguras a 1$200.
Cobertores de lã escuros a 2$.
Colchas adamascadas a 4$.
Toalhas alcochoadas a 6$ a duzia.
Na rua do Crespo n. 20, loja de Guilherme & Companhia.

Grosdenaples
Grosdenaple preto a 1$800 o covado.
Dito preto de cordão a 2$200 e 2$400.
Só na rua do Crespo n. 20, loja de Guilherme & Companhia.

Cretone
Cretone, lindos padrões, a 440 rs. o covado.
Na rua do Crespo n. 20, loja de Guilherme & Companhia.

— Vende-se uma casa sita á rua das Salinas em Santo Amaro, defronte do cemiterio inglez, proxima aonde param os bonds, feita a moderna, acabada de novo e bem edificada, com agua encanada, duas pinhas amarellas na frente, com os commodos seguintes ... 1 janella, 2 salas, 3 quartos, cozinha e ... Á tratar na rua do Cabugá n. 17.

BAZAR UNIVERSAL
Rua do Barão da Victoria n. 22.
DE
Carneiro Vianna.

A' este grande estabelecimento tem chegado um bom sortimento de machinas para costura, de todos os autores mais acreditados ultimamente na Europa, cujas machinas são garantidas por um anno, e tendo um perfeito artista para ensinar as mesmas, em qualquer parte desta cidade, como bem assim concerta-las pelo tempo tambem d'um anno sem despendio algum do comprador. Neste estabelecimento tambem ha pertenças para as mesmas machinas e se suppre qualquer peça que seja necessario. Estas machinas trabalham com toda a perfeição de um e dous pospontos, franze e borde toda qualquer costura por fina que seja, seus preços são da seguinte qualidade; para trabalhar a mão de 30$000, 40$000, 45$000 e 50$000, para trabalhar com o pé são de 80$000, 90$000, 100$000, 110$000, 120$000, 130$000, 150$000, 200$000 e 250$000, emquanto aos autores não ha alteração de preços. e os compradores poderão visitar este estabelecimento, que muito deverão gostar pela variedade de objectos que ha sempre para vender, como sejam: cadeiras para viagem, malas para viagem, cadeiras para salas, ditas de balanço, ditas para criança (altas), ditas para escolas, costureiras riquissimas, para senhora, despensaveis para crianças, de todas as qualidades, camas de ferro para homem e crianças, capachos, espelhos dourados para sala, grandes e pequenos, apparelhos de metal para chá, faqueiros com cabo de metal e de marfim, ditos avulsos, colheres de metal fino, condicieiros para sala, jarros, guarda-comidas de arame, tampas para cobrir pratos, esteiras para forrar salas, lavatorios completos, ditos simples, objectos para toilette, e outros muitos artigos que muito devem agradar a todos que visitarem este grande estabelecimento que se acha aberto de de as 6 horas da manhã até as 9 horas da noute á

Rua do Barão da Victoria n. 22.

SHERRY KINA
(VINHO DE QUINQUINA HYGIENICO
PREPARADO COM OS MELHORES VINHOS DE HESPANHA DA FIRMA
CALVAIRAC A. G. C., DE SEVILHA
FORNECEDOR DA SUA MAGESTADE A RAINHA D'HESPANHA.
POR
THOMMERET GÉLIS
Pharmaceutico
EX-INTERNO DOS HOSPITAES DE PARIS

O SHERRY-KINA é o vinho de Quinquina que hoje preferem a MAIOR parte dos medicos de hospitaes, dos lentes da faculdade e dos membros da academia de medicina. Tem esta preferencia a sua explicação nisto que offerece todas AS GARANTIAS que debalde se procuram nos productos desse genero em que MUITAS VEZES SE SACRIFICAM AS QUALIDADES TÃO ESSENCIAES QUER DO VINHO, QUER DO QUINQUINA (as vezes de ambos) aos LUCROS DA ESPECULAÇÃO (Ver *Guia das Aguas Mineraes.* Do Dr. CONSTANTIN JAMES, 7.ª edição.

UNICO DEPOSITO
NA
PHARMACIA E DROGARIA
DE
BARTHOLOMEU & C.
Rua Larga do Rosario n. 34.

Sem rival
RUA DO CRESPO N. 20.

Acabou de receber um sortimento de cambraias de côres o que ha de mais novidade e vende-se a 280 rs. o covado, na loja do Guilherme & C.

Lãzinhas escossezas a 240 e 280 rs. o covado

20.—Rua do Crespo n.—20.

Lãzinhas escossezas, padrões inteiramente novos, pelo diminuto preço de 280 rs. o covado.
Ditas de quadros miudinhos a 240 rs. o covado.
E' pechincha, e dão-se amostras na loja de
Guilherme & C.

Chitas.
Chitas roxas com pequeno defeito a 200 e 240: na rua do Crespo n. 20, loja de Guilherme & C.

Materiaes.
Ha sempre para vender-se por commodo preço, tijolos de alvenaria grossa, dito de dita batida, dito de tapamento e telhas, os quaes se manda por em qualquer lugar: a ver e tratar na olaria da rua da Visconde de Goyanna, antiga do Mondego n. 63.

— Vende-se pedras de amolar: no armazem do Motta, da companhia pernambucana.

Xarope d'agrião do Pará
Antigo e conceituado medicamento para cura das molestias dos orgãos respiratorios, como a phtysica, bronchites, asthma, etc., applicado ainda com optimos resultados na escrofulosa.

Vende-se na pharmacia e drogaria de Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

POPELINA
... de seda com pequeno defeito a 800 e 1$000 o covado, e para acabar: na rua do Queimado n. 43, dão-se amostras.

O BARATEIRO
DO
BAZAR NACIONAL
Rua da Imperatriz n. 72
DE
Lourenço Pereira Mendes Guimarães

Declara a seus freguezes que tem resolvido vender o mais barato que for possivel, a saber:

CHITAS A 160 E 200 RS. O COVADO.
Vende-se chitas francezas largas com toque de avaria, a 160 e 200 o covado. Ditas limpas a 240, 280 e 320 rs. o covado.

CASSAS FRANCEZAS A 320 RS.
Vende-se cassas francezas a 320 e 360 rs. o covado.

LÃSINHAS A 200 RS.
Vende-se lãsinhas de cores para vestidos, a 200, 360, 400 e 500 rs. o covado.

ALPACAS A 400 RS.
Vende-se alpacas para vestidos a 400, 500, 640 e 800 rs. o covado.

COBERTAS DE CHITAS A 1$600.
Vende-se cobertas de chitas de cores, a 1$600 e 2$000. Ditas de pello a 1$400.
Colxas de cores a 1$200, 2$500 e 4$500.

CHALES DE LÃ A 800 RS.
Vende-se chales de lã de quadros a 800 rs. e 1$000.
Ditos de merinó a 2$, 3$, 4$ e 5$000.

CAMBRAIA BRANCA A 3$000.
Vende-se peças de cambraia branca transparentes e tapada, a 3$, 3$500, 4$, 4$500, 5$ e 6$000.

SAIAS BRANCAS A 2$000.
Vende-se saias brancas e de cores, para senhoras, a 2$000 e 2$500.

BONETS A 500 RS.
Vende-se bonets pretos de seda para homens, a 500 rs. Chapéos de palha, pello e massa, a 2$, 2$500, 3$000 e 4$000.

MADAPOLÃO A 3$000.
Vende-se peças de madapolão enfestado a 3$000. Ditos inglezes para os preços de 4$, 4$500, 5$, 6$000 e 7$000.

ALGODÃO A 3$500.
Vende-se peças de algodão, a 3$500, 4$, e 5$000.

BRAMANTE A 1$600.
Vende-se bramante com 10 palmos de largura para lençol, a 1$600, 2$ e 2$500 o metro.

GRANDE LIQUIDAÇÃO DE SABONETES 280 RS.
Vende-se uma grande porção de sabonetes inglezes, a 200 rs. Ditos francezes com cheiro a 320 e 500 rs.
Agua de colonia, a 200, 320 e 500 rs. o frasco para liquidar, e outros extractos muito barato.

CORTES DE BRIM DE CORES A 1$500.
Vende-se cortes de brim de cores para calça, a 1$500 e 2$000.

BOTINAS A 3$000.
Vende-se botinas para senhoras, a 3$000 e 3$500, a ellas antes que se acabem.

ROUPA FEITA NACIONAL.
Vende-se camisas brancas, a 1$600, 2$, 2$500, 3$000 e 4$000.
Calças de casemiras de cores, a 5$, 6$ e 7$000.
Coletes de casemira, a 2$, 2$500, 3$ e 4$000.
Paletóts de casemira, a 4$, 6$ e 8$000.
Seroulas a 1$ e 1$600.

BRIM DE CORES A 440 RS.
Vende-se brim de todas as cores a 440 rs. o covado.

LENÇOS BRANCOS A 2$000 A DUZIA.
Vende-se a duzia de lenços brancos, a 2$000. Ditos com barras de cores a 3$000
Ditos de linho a 5$000.

TOALHAS A 800 RS.
Vende-se toalhas para rosto, a 800 rs. e 1$000.

GRAVATAS DE SEDA PRETA A 500 RS.
Vende-se gravatas de seda preta, a 500 rs. cada uma.

CHITAS PARA COBERTA A 280 RS.
Vende-se chita para coberta, a 280 e 320 rs. o covado.

BONETS PARA MENINOS A 1$500.
Vende-se bonetes para meninos, a 1$500.

ESPARTILHOS PARA SENHORA A 3$500.
Vende se espartilhos para senhora, a 3$500.

PENTES A 320 RS.
Vende-se pentes de alisar, a 240, 320 e 400 rs.

PO'S DE ARROZ A 240 RS.
Vende-se pós de arroz em caixa, a 240 rs., para liquidar.

ESPELHOS A 240 RS.
Vende-se espelhos de diversos tamanhos, a 240 e 320 rs.

TESOURAS A 320 RS.
Vende-se tesouras de diversos tamanhos, a 320 e 500 rs., para liquidar, e outros muitos artigos que se vende barato para liquidação de facturas.

O MAIS PODEROSO
TONICO E FEBRIFUGO
PREMIADO POR LA ACADEMIA DE MEDÉCINA, DE PARIS

Medalha de Ouro. — **QUINA LAROCHE** — Premio de 16,000 Fcos

ELIXIR TONICO, FERRIFUGO, FORTIFICANTE E REPARADOR, superior aos Vinhos e xaropes de Quina.

Experimentada com pleno successo nos hospitães, a QUINA LAROCHE (ou *Extracto completo de Quina*) é uma preparação excepcional, por ser privada do amargo da Quina. Agrada por conseguinte as pessoas as mais intolerantes e aos paladares os mais delicados, pois nem é muito doce nem muito viscosa, sendo de uma limpidez constante. Emprega-se com muito proveito nos casos de: *gastralgia, dyspepcia, nevralgia, anemia, marasmo, cachexias, magreza, fastio sem causa apparente, convalescenças demoradas, chlorose e escrophulas.* E O ESPECIFICO DAS MOLESTIAS FEBRIS.

QUINA LAROCHE FERRUGINOSA
Reunindo todas as propriedades do Ferro et da Quina.
EM PARIZ, 15, rue Drouot.
Laroche

VERDADEIRAS
PILULAS de BLANCARD
COM IODURETO DE FERRO INALTERAVEL
APPROVADAS PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS, ETC.

Possuindo as propriedades do IODO e do FERRO, ellas convem especialmente nas AFFECÇÕES ESCROFULOSAS, a TISICA no principio, a *fraqueza de temperamento* e tambem nos casos de FALTA DE CÔR, AMENORRHEA, em que é necessario REAGIR SOBRE O SANGUE seja para lhe restituir a sua riqueza e abundancia normaes, ou para provocar e regular o seu curso periodico.

N. B. O Iodureto de ferro impuro ou alterado é um medicamento infiel, irritante. Como prova de pureza e authenticidade das verdadeiras **Pilulas de Blancard**, deve-se exigir nosso **sello de prata reactiva** e nossa firma, aqui reproduzida, que se acha na parte inferior de um **rotulo verde**. Deve-se desconfiar das falsificações.

Achão-se em todas as pharmacias — *Pharmaceutico, rua Bonaparte, 40, Paris.*
Blancard

VINHO DEPURATIVO
E RECONSTITUANTE
DO Dor DELOR
Preparado por H. BEZIER, Phco da Eschola de Pariz.

O VINHO DEPURATIVO DO DOUTOR DELOR ao mesmo tempo que purifica o sangue d'uma maneira energica naõ o altera e lhe conserva a sua tonicidade primitiva.

Tal é o resumo dos numerosos attestados endereçados ao Doutor DELOR depois da experiencias feitas pelos principaes Medicos de França, da Italia, da Russia, da Allemanha e da Belgica.

O Vinho Depurativo do Dr DELOR é o unico producto, que, naõ só elimina do sangue todos os principios morbidos que o alteraõ, como tambem lhe conserva a sua força e a sua constituição primitiva.

E por isso que os Medicos apressarão -se de applicar a bora preparação therapeutica do Doutor DELOR.

O Vinho Depurativo do Dr DELOR deixa longe de si as preparações intituladas depurativas, taes que xaropes, robs, essencias, e as quaes em lugar de purificar o sangue o enfraquecem, e cujos effeitos são antes nocivos do que uteis.

O Vinho depurativo do Dr DELOR é empregado com exito contra as *Escrofulas, Chagas antigas, Ulceras, Feridas ulcerosas, Tumores, Abcessos, ...,* *Empigens, Herpes, Sarampão, ..., Lepra, Tinha, Syphilis* (ou mal venereo) e todas as molestias da pelle. — E um preservativo certo contra as *Febres amarella typhoide.* — Todas as pessoas ... de *Elephantiasis, Hydrocele, Sarcocele* e de todas as molestias provenientes do ... podem empregal-o com exito.

PARA RETALHO: 12, rua de Lancry.
VENDA POR ATTACADO: 4, boulevard St-Martin. PARIS.
E em todas Pharmacias do Brazil.

DEPURATIVO DO SANGUE

Unico deposito, a onde se acha avenda na casa de P. Maurer & C.
Rua do barão da V

MACHINAS
DE
COSTURA DE HOWE
DOIS POSPONTOS
SOARES LEITE, IRMÃOS
UNICOS AGENTES
A'
Rua do Barão da Victoria n. 28

As mais simples, as mais baratas e as melhores do mundo!

Na exposição de Paris, em 1867, foi concedido a Elias Howe Junior, a medalha de ouro e a condecoração da Legião de Honra, por serem as machinas mais perfeitas do mundo.

A medalha de ouro, conferida a E. Howe Junior, nos Estados-Unidos por ser o inventor da machina de costura.

A medalha de ouro na exposição de Londres acreditam estas machinas.

A 90$000

Cabe-nos o dever de annunciar que a companhia das machinas de Howe de Nova-York, estabeleceu nesta cidade á rua do Barão da Victoria n. 28, um deposito e agencia geral, para em Pernambuco e mais provincias se venderem as afamadas machinas de costura de Howe. Estas machinas são justamente apreciadas pela perfeição de seu trabalho, empregando uma agulha mais curta com a mesma qualidade de linha que qualquer outra, e pela introducção dos mais aperfeiçoados apparelhos, estamos actualmente habilitados a offerecer ao exame publico as melhores machinas do mundo.

As vantagens destas machinas são as seguintes:

Primeira.—O publico sabe que ellas são duradouras, para isto prova incontestavel, a circumstancia de nunca terem apparecido no mercado machinas d Howe em segunda mão.

Segunda.—Contem o material preciso para reparar qualquer desarranjo.

Terceira.—Ha nellas menor fricção entre as diversas peças, e menos rapido estrago do que nas outras.

Quarta.—Formam o ponto como se fôra feito á mão.

Quinta.—Permitte que se examine o trabalho de ambos os fios, o que se não consegu nas outras.

Sexta.—Fazem ponto miudo em casemira, atravessando o fio de um á outro lado, e logo em seguida, sem modificar-se a tensão da linha, cozem a fazenda mais fina.

Setima.—O compressôr é levantado com a maior facilidade, quando se tem de mudar de agulha ao começar nova costura.

Oitava.—Muitas companhias de machinas de costura, têm tido épocas de grandeza e decadencia. Machinas outr'ora populares, são hoje quasi desconhecidas, outras soffreram mudanças radicaes para poderem substituir: entretanto a companhia das machinas de Howe adoptando a opinião de Elias Howe, mestre em artes mechanicas, tem constantemente augmentado o seu fabrico, e hoje não attende a procura, posto que faça 600 machinas por dia.

Cada machina acompanha livretos com instrucções em portuguez.

A 90$000 A 90$000
SOARES LEITE, IRMÃOS
A'
do Barão da Victoria n. 28.

BAZAR DA RUA DIREITA
HOJE
MARCILIO DIAS N. 51.

Este estabelecimento sempre solicito em offerecer a concurrencia do respeitavel publico um completo sortimento de miudezas, calçado francez, chapéos e quinquilharias a preços os mais razoaveis possiveis, para o que recebe quasi todos os seus artigos de propria encommenda da Europa e America, vem dar publicidade de alguns artigos por cujos preços bem se póde avaliar os preços de outros muitos que se tornaria enfadonho publicar.

MIUDEZAS.

Lã para bordar, da melhor qualidade, 1 libra por 5$500.
Agulhas francezas, fundo dourado, a caixinha com 4 papeis a 60 rs., 240 rs.
Voltas de fita de velludo com lindos corações fingindo madreperola, a 500 rs.
Voltas para o pescoço, fingindo camafeu, acompanhadas com 1 par de brincos semelhante, tudo por 2$500.
Linha branca de 200 jardas em carriteis, propria para costura de machina, a 800 rs. a duzia.
Dito de dita de Alexandre, numeração a gosto do freguez, a 1$100 a duzia.
Diademas dourados de 1$500 a 3$000.
Ditos de tartaruga com flores a 2$000.
Ditos com borboletas a 1$500.
Brincos encarnados 1 par por 500 rs.
Ditos de plaquét de 500 rs. a 2$000.
Ditos dourados, duzia de pares, a 1$500 e 2$000.
Voltas de aljofares com brincos, a 2$500.
Ditas de ditos com corações a 1$000.
Ditas de ditos de contas com cassoletas, a 800 rs.
Rosetas de plaquét a 1$ e 1$500 o par.
Gravatas de seda para senhoras de 1$200 a 2$000.
Parures com 2 laços para cabeça e peito a 3$ e 4$000.
Entremeios e babadinhos bordados de 360 rs. a 2$400 a peça.
Galões de seda brancos e de cores, de 1$500 a 2$500 a peça.
Ditos de algodão e seda, de 1$ a 1$400 a peça.
Ditos de algodão, a 100 e 500 rs. a peça.
Trancinhas de cores, a 100 e 500 rs. a peça.
Leques de marfim a 5$ e 8$000.
Ditos de sandalo a 4$500.
Ditos de madeira imitando, a 2$000.
Ditos de papellões a 1$800.
Coques para senhora, a 3$, 3$500 e 4$.
Adereços fingindo coral, compondo-se de alfinete e brincos por 2$000.
Dito dito pretos por 2$500.
Ditos de plaquêt, compondo-se de alfinete e brinco, sendo de muito gosto, por 5$000.

MIUDEZAS.

Brincos dito de dito por 2$500.
Botões de setim pretos e de côres, a 800 rs. e 1$000 a duzia.
Franjas brancas de seda de todas as larguras, a 1$000 e 1$400 o metro.
Ditas de cores e pretas a 800 rs. e 1$000 o metro.
Galões pretos de seda, de muito gosto de 800 rs. a 1$000 o metro.

CALÇADO FRANCEZ.

Botinas pretas gaspeadas, para senhora, a 4$500 o par.
Ditas ditas de duraque, gaspeadas, canno alto, a 5$000.
Ditas pretas enfaitadas, ultima moda, a 6$000.
Ditas dita de cores, canno alto, enfeitadas, a 5$500,
Ditas para meninos, pretas e de côres, a 3$ e 4$000.
Completo sortimento de calçado de casemira, Charlót, tapete e trança, mais barato 10 % do que em outra qualquer parte.

CHAPEOS.

Ricos chapéos de palha d'Italia, para senhora, a 11$000.
Ditos ditos palha escura, da ultima moda, a 16$000.
Completo sortimento de chapeosinhos para meninas e senhoras, de 2$800 a 5$000.
Chapéos de sol de sêda, inglezes, cabo de marfim a 16$000.
Ditos dito de merinó, cabo de metal muito bonito a 5$500.
Ditos dito de seda para senhora, cabo de madeira, a 6$000.
Ditas dito cabo de marfim a 9$000.

DIVERSOS ARTIGOS.

Granadine para vestidos, fazenda da ultima moda, com listras de seda, a 650 o covado.
Pannos de crochét para cadeiras, a 1$800 e 2$000 cada um.
Ditos para sofá, a 3$ e 4$000.
Toalhas de linho para rosto, a 1$300 cada uma.
Ditas de algodão alcoxeados, a 640 rs.
Colxas de crochét para cama de casal, a 6$000.

— No escriptorio da rua do Commercio n. 32, de João José de Carvalho Moraes, vende-se o seguinte:

Café do Rio de Janeiro.
Cimento de Portland.
Palhinha preparada.
Cera em velas.
Oleo de linhaça.
Couro de lustre.
Bezerros.
Chumbo de munição.
Gomma-laca, superior qualidade.
Cadeiras hamburguezas.
Ditas de balanço.
Ditas para crianças.

Adereços de brilhantes, esmeraldas rubins e perolas, voltas de perolas.

Obras de ouro e prata de todas as qualidades.

A
SAPHIRA
NOVA LOJA DE JOIAS
N. 2 A—Rua do Cabugá—N. 2 A
DE
BARROS & FILHO

Achando-se completamente reformado este estabelecimento, e tendo os seus proprietarios feito uma importante acquisição de joias as mais modernas vindas ao mercado, e de qualidades superiores, convidam ao respeitavel publico a fazer uma visita ao seu estabelecimento, afim de apreciar e comprar uma joia de gosto por preço razoavel.

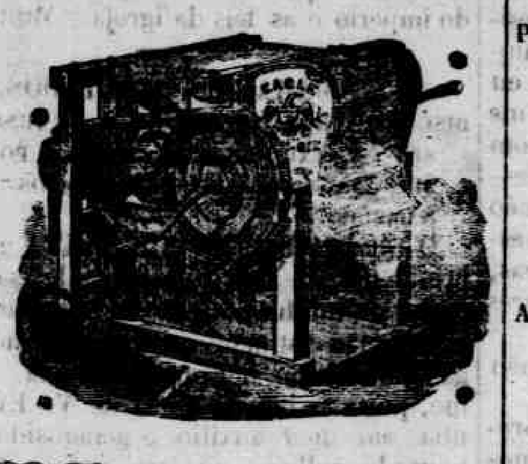

BASTOS
56 a—Rua do Marquez de Olinda — 56 a
(outr'ora rua da Cadeia)
LOJA DE MACHINAS

Sendo este antigo estabelecimento assaz conhecido como principal e recommendado pelos grandes depositos e bons sortimentos com que sempre prima em ter das melhores, mais acreditadas e verdadeiras **machinas americanas para algodão**, desde 10 á 60 **serras**, e havendo em todos os tamanhos diversidades de systemas e melhoramentos para perfeito e rapido descaroçamento; tornam-se dignas de serem vistas e apreciadas pelos Srs. agricultores; os quaes, além disto, encontrarão tambem mais:

Apurados VAPORES LOCOMOVEIS, de força de $2^1/_2$ e $3^1/_2$ cavallos com todos pertenças precisos para trabalharem 4 machinas para algodão, ou para outro qualquer mister.
Machinas para lavar roupa.
Arados americanos para varzea e ladeira.
Carros de mão para atterros.
Tinas de madeiras.
Baldes de dita.
Ditos de ferro estanhado.
Ditos com valvula para lavatorios.
Ditos de madeira para compras.
Apparelhos para jardins.
Guards-comidas.
Tampas para cobrir pratos.
Tarrachas para fazer parafuzos de ferro.
Dita dita ditos de madeiras.
Trens para cozinha.
Ternos de bandeijas finas.
Correntes para arrastar madeira.
Cylindros americanos para padarias.
Pertenças avulsos para machinas.
Salitre refinado.
Breu superior.
Moinhos de diversos fabricantes para milho e café.
Debulhadores para milho.
Azeite de spermacete para machinas.
Camas de ferro.
Bombas de Japy.
Ditas americanas.
Cofres de ferro patente.
Cannos de ferro esmaltados.
Ditos de dito estanhado.
Ditos de chumbo.
Ditos de borracha.
Folles para ferreiros.

Emfim muitos outros artigos, que sóavista e neste estabelecimento [illegible] examinados.

No armazem de Joaquim Lopes Machado & C.

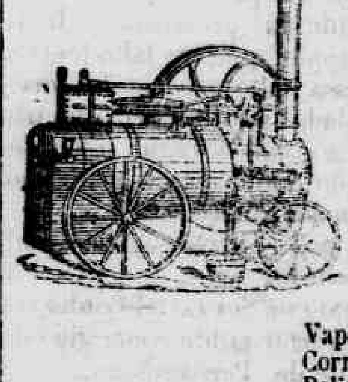

Travessa do Corpo Santo N. 25.

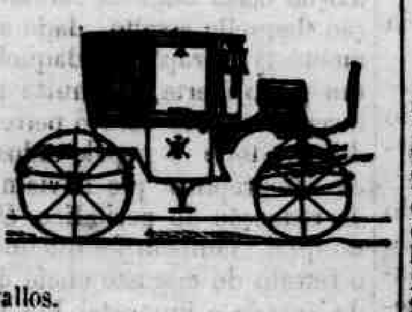

Vapores locomoveis de força de 2 a 4 cavallos.
Correias para machinas.
Polias de diversos tamanhos.
Taquetas para cobertos de carros.
Solas de lustro para guarda lama.
Pontas de lança para carro.
Chicotes para carro.
Galões largo e estreito para carro.
Pregos com cabeça de marfim, idem.

TASSO IRMÃOS & C.

Em seus armazens á rua do Amorim n. 37 e caes do Apollo n. 47, tem para vender por preços commodos

Tijolos encarnados sextavos para ladrilho.
Canos de barro para esgoto.
Cimento Portland.
Cimento Hydraulicc.
Machinas de descaroçar algodão.
Machinas de padaria.
Potassa da Russia em barril.
Phosphoros de cêra.
Sagú em garrafões.
Sevadinha em garrafões.
Lentilhas em garrafões.
Rhum da Jamaica.
Vinho do Porto velho engarrafado.
Vinho do Porto superior, dito.
Vinho de Bordeaux, dito.
Vinho de Scherry.
Vinho da Madeira.
Potes com linguas e dobradas inglezas.
Licores finos sortidos.
Cognac Gaulhier Freres.
Latas de toucinho inglez.
Barris com repolho em salmoura
Merinó preto e de côres.
Capellas e mantas para noiva.
Ricos cortes de seda de côres.
Vistuarios para baptisados.
Chapéos para baptisados.
Colxas de seda para noivas.
Ditas de lã.
Toalhas bordadas de cambraia de linho para baptisado, com dous emblemas.
Na loja do Passo, rua Primeiro de Março, antigamente Crespo, n. 7 A.

— Vende-se uma collecção completa da legislação provincial, encadernada em [illegible] volumes, e a consolidação das leis civis, tudo por preço modico: rua da Imperatriz n. 7[illegible].

Muito barato

Vende-se uma armação e generos de molhados por 200$, no bairro, freguezia dos Afogados, lugar da praça do Capim; a tratar na mesma.

As unicas verdadeiras

Bichas hamburguezas que vem a este mercado, na rua do Marquez de Olinda [illegible]

Fumo da terra

Excellente [illegible] rua das Carvalhas n. 1, esquina da rua da Assumpção.

Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filhos

Teem para vender no seu escriptorio á rua do Commercio n. 5, o seguinte:

AGUARDENTE de cajú: caixa de 12 garrafas.
» de laranja, idem idem.
ARCOS de páo para barril.
CAL de Lisbôa, recentemente chegada.
CHAPEOS de sol, para homem e senhora, cabo de marfim e osso.
FEIXES de ferro, para porta.
FIO de algodão da Bahia, da fabrica do commendador Pedrozo.
LINHA de roriz.
OBRAS de palheta.
PANNO de algodão da Bahia, da fabrica do commendador Pedrozo.
RETROZ de todas as qualidades, das fabricas de Peres e Eduardo Militão.
ROLHAS proprias para botica.
SALSAPARRILHA do Pará.
VELAS de cera de todos os tamanhos.
VINHO engarrafado do Porto, caixas de 12 garrafas.
» dito Moscatel do Douro, idem idem.
» dito Setubal, caixas de 1 e 2 duzias.
» da Italia engarrafado, caixas de 6 garrafas.
» de Collares superior, em ancoretas.
» de cajú, caixas de 12 garrafas.
» Malvasia do Douro, caixas com 12 garrafas.
» Carcavellos, idem idem.

Grande e elegante casa de campo para residencia de grande familia.

D. Maria Josephina R[illegible] que agora se acha [illegible] Santo Amaro, [illegible] sobrado no Rio de Janeiro, [illegible] em que reside actualmente o Sr. Dr. Serafico, o qual torna-se recommendavel pela sua boa localidade, construcção, e ser edificado em chão proprio. [illegible]

— [illegible] n. 30, das 6 ás 9 horas da manhã, e das 3 ás 6 da tarde.

A Predilecta,

no empenho de bem servir aos seus freguezes e ao publico em geral tem procurado prover-se do que ha de melhor e da ultima moda nos mercados da Europa para expo-lo aqui á venda, certos de que os seus artigos serão bem apreciados pelos amantes do bom e barato; passa a ennumerar alguns d'entre elles, como sejam:

ALBUNS, os mais ricos que tem vindo a este mercado, com capas de madreperola, tartaruga, marfim, velludo e chagrin.

ADEREÇOS pretos e voltas proprias para luto; assim como, um bonito sortimento de ditos de plaqué, obra fina e muito bem acabada.

BOTÕES para punhos, o que se póde desejar de melhor em plaqué, tartaruga, madreperola, marfim e ôsso.

BOLÇAS de velludo, seda, palha e chagrin, ha do mais moderno e lindas.

BICOS de sêda e de algodão, tanto branco como preto, de variados desenhos

CASSOLETAS pretas de metal e de madreperola.

CAIXINHAS para costura, muito ricas e de diversos formatos, com musica e sem ella.

COQUES a imitação, o que pode haver de mais bonito e bom gosto.

DEADEMAS, neste genero a Predilecta apresenta um grande e lindo sortimento capaz de satisfazer os caprichos de qualquer senhora por mais exigente que seja.

PORT-BOUQUET de madreperola, marfim e ôsso, é este um objecto indispensavel ás senhoras do bom tom, afim do aspirar o aroma das flores sem o inconveniente de nodoarem as luvas, ou mancharem as delicadas mãos.

PENTES de tartaruga, de marfim e de bufalo, para alisar os cabellos e tirar bichos.

PERFUMARIAS. E' sabido do publico que a Predilecta sempre conserva um importante sortimento de perfumarias de fino odor dos mais afamados fabricantes, Lubin, Piver, sociedade hygienica, Coudray, Gosnes e Rimel, que incumbido da escolha dos aromas mais bem aceitos pela sociedade elegante da Europa, e por tanto, acham-se na possibilidade de bem servir aos amantes dos perfumes.

A PREDILECTA deixa de enumerar uma immensidade de artigos, afim de não massar aos leitores e so pede a benevolencia do respeitavel publico em dirigir-se á rua do Cabugá n. 1 A, para convencer-se aonde póde comprar o que é bom e barato, assim como:

FACHAS ricas e modernas de tuquim e gurgurão seda

IMENSVETTOS. Ricos vestimentos para meninos, por baratissimo preço.

FLORES. A Predilecta prima em conservar um bello sortimento de flores ao alcance de qualquer bolsa ainda que não esteja bem replecta de dinheiro.

FITAS. É já bem sabido do publico que só na Predilecta é que podem encontrar um grande sortimento de fitas de setim, tafetá, velludo, linho e de algodão, por commodo preço.

GRAMPOS de tartaruga, á imitação destes, pretos e de côres, o que se póde desejar de mais moderno e bonito.

GRAVATAS de seda e de cambraia para senhora, laços e golinhas de bonitas côres, tambem tem um bom sortimento de gravatas e regatas para homem.

JARROS de porcelana e de vidro muito bonitos para ornatos de sala.

Meias de seda, de lã e de algodão, para senhora, meninas e homem.

LEQUES. Ricos leques de madreperola, tartaruga, marfim e de ôsso, os mais modernos e por barato preço.

LUVAS de pellica, de seda e de algodão, para homem e senhora.

LIVROS para missa; a Predilecta apresenta á escolha do respeitavel publico um bello sortimento destes livros com capas de madreperola, tartaruga, marfim, ôsso, velludo e chagrin, por preços mui razoaveis.

Novidade.

A Predilecta, á rua do Cabugá n. 1 A, acaba de receber pelo ultimo paquete chegado da Europa, um bello sortimento de corpinhos de cambraia bordados para senhoras e meninas, gollinhas e punhos tambem bordados e de phantazia, saias bordadas, ditas com entremeios para senhoras, bonitas calcinhas de diversos tapadinhos e transparentes para meninas, que tudo vende por barato preço.

Armazem do fumo

Rua da Madre de Deus n. 10 A.

José Domingues do Carmo e Silva participa aos seus freguezes e amigos que no seu armazem á rua da Madre de Deus n. 10 A, se acha um completo sortimento de fumo em fardos de patente 1.ª, 2.ª e 3.ª sortes, dos melhores fabricantes da Bahia, e bem assim a flor de todos os fumos de corda em rolos, pacotes, latas grandes e pequenas, tambem dos mui acreditados fabricantes Torres & Araujo, Lizaur, Adolpho Schmdt & C., Lizaur Schmidt & C., Veigas & Araujo, Trindade & Avelar, Teixeira Pinto & Portella (garantido pelos mesmos) e de outros ainde não conhecidos pelo publico desta capital. O annunciante declara que todo fumo que for vendido em sua casa será pelo seu justo valor, e que quando garantir a respectiva qualidade, será sincero, mui particularmente com as pessoas que pouco entendam da materia; pois para bem servir a todos, tem o annunciante a longa pratica de 15 annos deste commercio.

LOJA DO PASSO
Rua Primeiro de Março n. 7 A,
outr'ora do Crespo.

Os proprietarios actualmente deste importante estabelecimento, tendo procedido a uma completa reforma em precitado estabelecimento, e conscios de ser elle um dos mais bem sortidos principalmente em artigos do moda e alta novidade, pedem ao respeitavel publico e em particular aos seus numerosos freguezes a bondade de continuarem a depositar em sua confiança, garantindo serem bem servidos e por preços nimiamente baratos. Venham pois todos comprar novas e lindas fazendas, de cujas damos um pequeno resumo para que á vista delle possam apreciar.

Velludo preto, setim macáo preto e branco, gorgurão de seda, grosdenaple preto e de lindas côres, lã com listras de seda, cambraia maripoza, nansok de lindos padrões, camizas bordadas para homem, vestuarios para crianças, chapéos para baptisados, mantas brasileiras, meias de côres para homem e meninos, chapéos de cabo de marfim para sol, granadina, filó de seda, ricas basquinas de seda, filo de linho, bramante, cambraias, chitas, casemiras, etc.: na loja do Passo, rua Primeiro de Março n. 7 A.

Setim macáo de côres.
Saias bordadas para senhora.
Cortes de vestidos brancos bordados para senhora.

Não ha mais cabellos brancos.
TINTURARIA JAPONEZA.

Só e unica approvada pelas academias de sciencias, [illegible] superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife, hoje Marquez de Olinda, n. 51, 1.º andar, e em todas as boticas e casas de cabelleireiros [illegible]

BICHAS DE HAMBURGO

[illegible] mais recentes e melhores.

Vendem-se na pharmacia e drogaria de Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

VERDADES IMPORTANTES

PILULAS
VEGETAES
DE
BRISTOL

Uns bofes sadios e sãos
Uma digestão vigorosa,
Um excellente appetite,
são alguns dos beneficios que se podem derivar, fazendo se um uso regular das
Pilulas vegetaes de Bristol.
Uma cura certa e efficaz dos intestinos,
Um remedio admiravel para os rins,
Um tonico poderoso para o estomago,
São as inapreciaveis qualidades medicas que se podem encontrar, usando-se das
Pilulas vegetaes de Bristol.
Uma medicina que não produz dôres nem colicas.
Um purgante que não debilita nem enfraquece.
Um laxante que não causa a menor nausea.
Formam uma das muitas virtudes que possuem as
Pilulas vegetaes de Bristol.
Um medicamento suave e favoravel para o bello sexo.
Um correctivo seguro dos desarranjos do systema.
Um remedio completo e seguro para as irregularidades.
São os effeitos sem falta, resultantes do uso e emprego das
Pilulas vegetaes de Bristol.
Uma compleição clara, alva e transparente,
Uma pelle macia e delicada e um
Halito doce e agradavel.
São os resultados certos e infalliveis, depois de se
haver tomado algumas dóses deste melhor dos
Remedios as
Pilulas vegetaes de Bristol.

Em todos os casos de molestias d'uma natureza escrofulosa, ulcerosa ou syphilitica; ou quando a massa do sangue se haja tornado turva ou viciada pelo uso de ferro, mercurio, ou por outra qualquer substancia mineral a

Salsaparrilha de Bristol.

deverá ser usada de conjuncto com as *pilulas*, e assim obrando-se, em restricta conformidade com as direcções inscriptas no envolto; os doentes podem ficar certos que, uma vez usada conjunctamente uma com a outra, nenhuma enfermidade ou molestia, por mais severa ou arraigada que se ache, não poderá resistir ao combinado poder secretorio e sanitario destes dous

GRANDES, E INCOMPARAVEIS
REMEDIOS.

Ambas estas medicinas acham-se á venda em todas as principaes boticas e lojas de drogas.

Acha-se a venda em todas as boticas.

H. Forster & C.
AGENTES.

Tem sido apresentada ao publico
Durante o espaço
DE
40 ANNOS.
SALSAPARRILHA
DE
BRISTOL

CURA OS CASOS MAIS DESESPERADOS!

A SALSAPARRILHA DE BRISTOL purifica a massa do sangue, expelle para fóra todas as materias e fezes viciosas e impuras, regula todas as secreções, dá vitalidade e energia a todos os orgãos e dá força e vigor ao systema afim de poder melhor resistir a todos os ataques da enfermidade. E' pois este um remedio *constitucional*. Elle nunca distroe afim de poder curar; porém constantemente *assiste* a *natureza*. Portanto em todas as doenças *constitucionaes* e em *todas as molestias locaes dependente d'um estado vicioso* e *imperfeito do systema em geral*, achar-se-ha que a SALSAPARRILHA DE BRISTOL é um remedio seguro e efficassissimo, possuindo inestimaveis e incontestaveis virtudes.

As curas milagrosas de
Escrofulas,
Ulceras,
Chagas antigas,
ENFERMIDADES SYPHILITICAS
ERYSIPELAS,
RHEUMATISMO,
NEVRALGIAS,
ESCORBUTO,
ETC., ETC., ETC.,
que tem grangeado e dado o alto renome á
Salsaparrilha de Bristol
por todas as partes do universo, são tão somente devidas á
UNICA LEGITIMA E ORIGINAL
Salsaparrilha de Bristol
H. Forster & C.
AGENTES.
NA PHARMACIA CENTRAL

SEGREDO ECONOMIA E CELERIDADE.

Obtem-se com o uso
DA
INJECÇÃO SHOST

Unica, hygienica, radical e infallivel na cura das gonorheas, flores brancas e fluxos de toda especie, recentes ou chronicas; é que offerece como garantia de salutares resultados a continuada applicação que sempre com a maior vantagem se tem feito della nos hospitaes de Paris.

Unico deposito para o Brasil, Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

CAMAÇARY
NA
PRAIA DO LUCENA

Vende-se o sitio Camaçary, na praia do Lucena, provincia da Parahyba, preço muito commodo: a tratar com [illegible]

— No armazem de Wilson Sons & C., vende-se:

Superior [illegible] de algodão azul americano.
Excellente fio de vela.
Cognac de [illegible] qualidade.
Vinho de Bordeaux.

JURISPRUDENCIA.

Até que grão são permittidos os fideicommissos entre nós?

(Conclusão)

Ora, tendo o nosso illustre mestre sustentado em seu primeiro trabalho que era valido aquelle fideicommisso deixado por Pedro a Cecilia para depois de sua morte e do seu marido passarem aos seus filhos legitimos, e por morte destes aos seus netos (de Cecilia) porque sómente são validos entre nós, segundo a sua opinião, os fideicommissos até o 2.° grão, começando a contar a substituição de Cecilia os seus netos já não estão mais no segundo e sim no terceiro grão de substituição; logo o nosso illustre mestre já sustenta que é valido entre nós um fideicommisso que chega á terceira geração.

Não nos parece extemporaneo dizer ao nosso illustre mestre que não possuimos o codigo do Chile, nem o da Prussia, nem o de alguns estados da Allemanha, e sim unicamente o de Portugal; más por este codigo sómente são admittidos os fideicommissos até o primeiro, e não, como pretende o nos illustre mestre, até o segundo, salvo se preferir, não obstante ás consequencias a que possa chegar, contar o grão de substituição da pessoa do fiduciario.

Citaremos o art. 1867—*são prohibidas para o futuro as substituições fideicommissarias excepto: 1.°, sendo feitas por pai ou mãi nos bens disponiveis, em proveito dos netos, nascidos ou por nascer; 2.° sendo feitas em favor dos descendentes, em 1.° grão, de irmãos do testador.*

Na primeira excepção, como pelo codigo civil portuguez não é essencial a instituição, de herdeiros, a tendendo se aos principios que regem á successão natural, o fiduciario é naturalmente o filho do testador, e no segundo é o irmão.

Más como não se conta o grão de substituição pelo fiduciario, segue-se que nas duas excepções do codigo civil portuguez sómente ha *um substituto.* (1)

Temos, portanto, analysado e refutado a opinião do nosso illustre mestre.

Cumpre-nos em uma analyse pedir mil desculpas ao nosso illustre mestre, se por ventura no correr da penna deixamos escapar algum termo ou phrase que o possa incommodar; porque jamais passou-nos pela idêa offender aquelle distincto cavalheiro que descendo a discutir com o mais fraco dos seus discipulos, tratou-o com aquella delicadeza, que sómente se encontra nas almas generosas; sendo que concluiremos, sentindo que o nosso distincto mestre não volte mais á carga para assim dar-nos mais uma licção.

Recife, 15 de julho de 1873.

Jovino Antero de C. Maia.

ASSEMBLÉA GERAL

SENADO.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 9 DE JUNHO, POR OCCASIÃO DA DISCUSSÃO DO VOTO DE GRAÇAS.

(Conclusão)

O Sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—O digno presidente da provincia teve aviso de que se projectava uma nova reunião e resolveu impedil-a. Segundo o nobre senador pela Bahia, devia fazel-o antes que o povo se reunisse, mandando occupar pela força o lugar designado; mas V. Exc. Sr. presidente, veria que no ultimo manifesto liberal, nessa violenta imprecação contra a primeira autoridade da provincia, se diz que o direito de reunião é sagrado,...

O Sr. Zacarias: —E é.

O Sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—... que em nenhum caso póde ser tolhido, que os liberaes o fariam respeitar praticamente. Agora mesmo o nobre senador, como se eu estivesse contestando o direito de reunião em principio, confirma com o seu aparte a pretenção de seus co-religionarios n'aquella provincia. Se o direito de reunião é tão sagrado, como poderia o presidente, antes que a reunião se manifestasse, cobrir todas as ruas da capital de tropa?....

O Sr. Pompeu:— Como póde depois mandar dispersar?

O Sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):— Dir-se-hia então que a primeira autoridade da provincia mostrava-se aterrada, que procedia qual D. Quichote, e talvez se accrescentasse que por esse meio queria provocar os brios do partido liberal.

(Ha varios apartes).

O presidente da provincia, porém, houve-se com toda calma e com a maior prudencia...

O Sr. Pompeu e outros senhores:— Não apoiado.

O Sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—..... embora as denegações dos nobres senadores, com as quaes eu sempre conto.

O Sr. Pompeu: —V. Exc. tem tido muitas vezes approvação nossa.

O Sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Nestes casos, não.

O presidente não procurou fazer ostentação de força; poz a autoridade policial e a militar de sobreaviso, para impedir que a reunião se verificasse onde quer que ella tivesse principio. Eu, que tambem reconheço e respeito o direito de reunião, que não penso, como o nobre senador pela Bahia, que o governo devesse prohibir ao club da *Republica* que illuminasse a frente do seu edificio, eu tambem reconheço que quando a ordem publica corre perigo, é permittido impedir reuniões numerosas, por cujo procedimento ninguem responde e que trazem sempre em taes conjuncturas graves excessos.

O presidente esperou o facto; ás autoridades estavam vigilantes; intimou-se uma, duas e tres vezes que se dissolvesse a reunião; as intimações, quer da autoridade civil, quer da autoridade militar, não foram respeitadas; e neste caso, o que restava?

O Sr. Pompeu: — Empregar o sabre.

O Sr. Visconde do Rio-Branco (presidente do conselho): —Não empregar o sabre nem a pata de cavallos, como os nobres senadores disseram...

O Sr. Pompeu: —Vem em todos os jornaes.

O Sr. Visconde do Rio-Branco (presidente do conselho): —.... mas o que fez a cavallaria, que por meio de algumas evoluções dispersou a reunião.

Quaes e quantos são os feridos que apparecem? Apenas dous cidadãos, cujos nomes não se mencionam, foram levemente contundidos. Portanto, para que exagerar os factos, e figurar que a commandante das armas, os officiaes dos batalhões de linha e seus soldados são tão deshumanos, tão brutaes, que acutilassem o povo, fizessem sobre elle cargas sem necessidade, quando por outro modo podiam conseguir, como conseguiram, o mesmo resultado?

Os nobres senadores condemnaram a publicação do officio do presidente da provincia o honrado Sr. Dr. Lucena. Com quanto eu visse que a sua communicação era de natureza confidencial, e que elle usava da maior franqueza para com o governo imperial, todavia considerando que esse digno funccionario não podia dizer senão a verdade dos factos, salvo o juizo que sobre elles formasse, juizo sujeito a erro de boa fé, julguei que a publicação era conveniente, para que todos conhecessem o que tinha feito a autoridade e o que por ella constou ao governo imperial. Não vi no officio do Sr. Dr. Lucena animosidade para com os liberaes; pelo contrario...

O Sr. Pompeu:—V. Exc. concorda com elle!

O Sr. Zacarias: — E' obra dos liberaes?...

O Sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—O nobre senador não me queira por mal com os liberaes; ha dias disse-me que estou merecendo algumas sympathias e eu não desejo perde-las.

O Sr. Zacarias: -- Entre os dissidentes.

O Sr. Visconde do Rio-Branco (presidente do conselho):—Pensei que era tambem entre os liberaes. Illudi-me, mas eu podia allegar que o nobre senador deu-me como estando nas graças dos liberaes, com quem apresentou-me identificado nas questões religiosas, quando é certo que eu não tinha entrado em taes questões, até hoje estranhas ás nossas controversias politicas, mas que o nobre senador e outros senhores estão levantando e excitando no paiz...

O Sr. Zacarias: — Essa é boa! não foi o Sr. Vieira da Silva?

O Sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Quando tivemos aqui dissertações theologicas, como as que ha tantos dias ouvimos em pleno senado?

O presidente de Pernambuco não passa, creio que nem mesmo entre os liberaes, por homem imprudente. Seu espirito de justiça, sua moderação e austeridade de caracter são geralmente reconhecidos. O juizo que elle formou sobre o procedimento dos chefes liberaes, em relação aos factos dos dias 14 e 16, não o apresenta como um homem exaltado e previnido contra seus adversarios politicos. Não, Sr. presidente; se os nobres senadores puzerem de parte suas suspeições de partido, se quizerem julgar com toda a imparcialidade, convirão em que os chefes liberaes não podiam fallar a linguagem que fallaram no dia 16, dando assim força moral aos motores dos successos tristissimos do dia 14. Semelhante linguagem, em circumstancias tão melindrosas para a ordem publica, não abona a prudencia desses chefes; naquelle momento estavam sem duvida muito apaixonados.

O Sr. Zacarias: —Muito sentidos; isto sim.

O Sr. Visconde do Rio-Branco (presidente do conselho): — Houve, Sr. presidente, no dia 14 uma falta, de quem quer que fosse; penso com os nobres senadores que os ataques feitos ao collegio dos jesuitas e á typographia deveriam ter sido evitados pela força publica; houve falta de energia, senão imprevidencia, da parte de alguem.

O Sr. Mendes de Almeida:— Apoiado.

O Sr. Visconde do Rio-Branco (presidente do conselho): — Mas o culpado não foi o presidente da provincia.

O Sr. Zacarias: — Da parte do guardião da terra.

O Sr. Visconde do Rio-Branco (presidente do conselho): — Que logica é esta?

O Sr. Mendes de Almeida: — A corda vai arrebentar pelo lado mais fraco.

O Sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Por esta logica do nobre senador que condemna sempre o guardião, os chefes do partido liberal em Pernambuco são responsaveis pelos factos do dia 14, porque não os evitaram, devendo conhecer o espirito de que estava dominada a população, podendo prever as consequencias de um grande ajuntamento popular em taes circumstancias.

Houve falta, mas não do presidente, que tinha tomado todas as providencias...

O Sr. Zacarias — Menos as principaes.

O Sr. Visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — ... e expedido os avisos necessarios á autoridade policial e ao commandante das armas. O chefe de policia, que então servia, não era homem proprio para taes conjuncturas, com quanto bom magistrado e estimavel ainda por outras qualidades.

O Sr. Paranagua: — Ha de sacrificar-se alguem.

O Sr. Visconde do Rio-Branco (presidente do conselho): — Não está de todo averiguado porque o official, que se achava de guarda no quartel do 9° batalhão, não acudio immediatamente em soccorro do collegio dos padres jesuitas. O presidente da provincia tanto havia recommendado a maior vigilancia e acção prompta, se a ordem publica fosse de qualquer modo perturbada, que logo exigio do commandante das armas informação sobre o facto que com razão é notado; e mandou prender o official que deixou de acudir em soccorro das victimas.

Que mais quereriam os nobres senadores? quereriam que o presidente da provincia fosse em pessoa dirigir a acção da autoridade policial e militar? E' necessario não condemnar sem ouvir a parte accusada; não estão ainda bem conhecidas as circumstancias que tornaram a força publica inactiva em presença dos factos occorridos no collegio dos jesuitas e na typographia do periodico *União*. Cumpre aguardar o resultado das investigações; mas, qualquer que este seja, asseguro ao senado, porque vi todas as ordens que de prevenção tinha expedido o presidente da provincia: este acautelou-se, não para factos repugnantes á civilisação do povo do Recife, porque semelhante vandalismo ninguem poderia receiar, mas para qualquer grave perturbação da ordem publica.

Os factos, pois, podem ter uma outra explicação; não estamos no lugar em que elles se deram; talvez que os autores desses attentados procedessem com tanta rapidez, estando o caso inteiramente fóra das previsões, que a força publica, sem que houvesse culposa negligencia da parte de seus chefes, não tivesse aviso nem tempo para acudir.

O Sr. Silveira da Motta: — Durante tres horas?

O Sr. Visconde do Rio-Branco (presidente do conselho): — Dizem que esses factos duraram tantas horas e tantos minutos, não sei, porém, quem marcou o tempo a relogio.

O Sr. Pompeu: — Está nas correspondencias.

O Sr. Visconde do Rio-Branco (presidente do conselho): — São correspondencias, não são informações authenticas, sobre cujas palavras possamos jurar.

Sr. presidente, eu desejara acompanhar o nobre senador pela Bahia em muitas outras de suas observações. Tencionava mostrar-lhe, com as proprias palavras da falla do throno, que não somos materialistas, porque, se tratamos de estradas de ferro, tambem tratamos da educação popular, do aperfeiçoamento da instrucção publica e do ensino profissional; mas já tenho discorrido muito, e o nobre senador pela Bahia procurou previnir o senado contra este meu discurso, attribuindo-me uma grande anciedade de fallar nesta occasião. Portanto, não devo ir mais longe, e termino, assegurando ao nobre senador pela Bahia que, se elle quer evitar a propaganda que assignalou como uma das causas que podem comprometter o presente e o futuro da nossa sociedade, não dê tambem força a essa outra propaganda contra a autoridade publica, e una tambem a sua voz muito competente para conter a autoridade espiritual dentro dos limites que lhe marcam a constituição do imperio e as leis da igreja. (Muito bem).

CAMARA DOS DEPUTADOS.

DISCURSO PRONUNCIADO EM 9 DE JUNHO PELO SR. DR. TARQUINIO DE SOUZA, POR OCCASIÃO DA DISCUSSÃO DE NEGOCIOS DE PERNAMBUCO.

O SR. TARQUINIO DE SOUZA: — Sr. presidente, V. Exc. comprehende as difficuldades de minha posição succedendo na tribuna a tão distinctos oradores, e sendo obrigado a fallar em hora tão adiantada. Valha-me, pois, a benevolencia de V. Exc.; venha em meu auxilio a generosidade dos honrados collegas que me ouvem, para que eu possa chegar desassombradamente ao fim á que me dirijo.

Senhores, abstive-me de tomar parte nas discussões que aqui se levantaram por occasião dos acontecimentos que ultimamente se deram na provincia de Pernambuco; e o fiz muito de proposito.

Precisava pensar e reflectir, precisava sobretudo merecer e dominar as emoções que me assoberbavam o espirito, para poupar á camara dos Srs. deputados o desgosto de ouvir de meus labios palavras apaixonadas em uma discussão em que só a razão calma e reflectida deve ser consultada.

Eu sei, senhores, e lord Macaulay o disse em alguma parte, que muitas vezes o homem politico é forçado a fallar e obrar sem ter tido o tempo necessario para ler e pensar. Mas, além de que eu não me achava sob a pressão da necessidade, a que parece alludir o illustre publicista e historiador inglez, accresce, Sr. presidente, que sempre tive para mim que ha certos assumptos em que por sua importancia e gravidade ninguem tem o direito de fallar sem haver pensado maduramente.

Sr. presidente, ainda não sabemos tudo quanto desejamos e precisamos saber sobre os ultimos acontecimentos que se deram no Recife; falta-nos ainda informações, a que se estão procedendo e hão de trazer muita luz ao debate; mas o que sabemos é já bastante para que esta augusta camara consigne um voto de reprovação ás occurrencias que alli tiveram lugar no dia 14 de maio e ao mesmo tempo um voto de louvor e applauso á attitude energica que assumio a autoridade no dia 16, mantendo a ordem publica tão sériamente compromettida.

Senhores, eu não pretendo demorar a attenção desta augusta camara na contemplação daquelle assalto dado a um estabelecimento typographico, daquella destruição de um prélo inerte, e muito menos daquelle incendio ateado com o petroleo, no qual arderam todo o papel, todos os livros, todos os autographos que haviam no escriptorio da redacção do periodico *União*, incendio no qual tambem foi queimado a fogo lento o retrato do augusto chefe do catholecismo, do grande e immortal Pio IX, que ornava o escriptorio daquelle jornal.

E tudo isto, Sr. presidente, feito por aquelles mesmos que se dizem filhos da luz, amigos da livre discussão, pregoeiros de todas as liberdades, apostolos da liberdade da imprensa.

Senhores, e qual era o crime daquelle jornal e de seus redactores, que não tinham outro fim senão defender e sustentar as doutrinas da igreja catholica, os interesses da religião do estado? Se elles commettiam crimes, se haviam abusos, ahi estavam as leis e os tribunaes para puni-los.

Mas, não, senhores, o jornal *União* só tinha um crime, e este não está previsto nem no nosso codigo, nem nas outras leis criminaes que nos regem: diziam que o jornal *União* era ultramontano, e para puni-lo foi mister que se commettessem attentados sem iguaes na nossa historia....

O Sr. Leandro Bezerra:—Apoiado.

O Sr. Tarquinio de Souza:—...attentados que não foram commettidos nem pela communa de Paris!

Sim, senhores, em Paris, naquella grande cidade, assim como em quasi todas as outras grandes capitaes da Europa, existem jornaes que sustentam as mesmas doutrinas que no Recife eram defendidas pela *União*, entretanto não consta que o jornal *Le Monde* que o *Univers* e outros fossem assaltados, destruidos e incendiados pela communa de Paris!

O Sr. Leandro Bezerra:—Muito bem.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Estava reservado este tristissimo acontecimento para a nossa querida patria!

O Sr. Gusmão Lobo:—Lamento os attentados, porém, acho que a apreciação do nobre deputado é um pouco exagerada; em Paris foram incendiados edificios publicos de muita importancia.

O Sr. Leandro Bezerra:—Mas as typographias foram respeitadas, esta é que é a verdade.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Tarquinio de Souza:—Eu disse, Sr. presidente, que não queria demorar a attenção da casa na contemplação daquelles factos de que só incidentemente fallei; mas não posso deixar de convidar a V. Exc. e aos honrados collegas que me ouvem a demorarem-se por um momento na [illegible] das scenas de horror que se passaram na capella e no collegio dos padres jesuitas.

Transportando-nos por um momento áquelle pequeno recinto, áquella casa de oração, onde se achavam reunidas algumas dezenas de familias brasileiras de todas as classes sociaes, para orarem, para entoarem alegres canticos em honra da excelsa Rainha dos Anjos, para fazerem os devotos exercicios do Mez Mariano, hoje tão populares neste vasto imperio. Vejamos como aquella casa foi acommettida e invadida por uma multidão de homens mal aconselhados...

O Sr. Pereira dos Santos:—O excesso traz sempre em consequencia outro excesso.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Vejamos como innocentes senhoras, tremulas e chorosas, tomadas de susto e espanto, fizeram de seus corpos debeis uma como muralha para resguardarem os altares, onde se achavam as imagens, e o Sagrado Tabernaculo onde estava encerrado o Deus Vivo, Jesus Christo Sacramentado!

O Sr. Leandro Bezerra:—Obraram como barbaros!

O Sr. Tarquinio de Souza:—Vejamos a destruição de todos os ornatos daquella casa de oração, a destruição de todos os seus moveis!

Transportemo-nos ainda por um pouco ao interior do collegio, áquellas salas, placido remanso do estudo e da meditação....

O Sr. Gusmão Lobo:—Não deixe de fazer reparo que os altares, as imagens e tudo quanto era sagrado foram respeitados.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Sim; mas em virtude daquella muralha de que acabei de fallar.

O Sr. Leandro Bezerra: -Apoiado.

O Sr. Tarquinio de Souza:—... onde faziam seus estudos a composições algumas dezenas de jovens brasileiros, confiados por seus pais á direcção daquelles mestres; vejamos como alli foi tudo destruido a um tempo; vejamos aquellas pobres crianças fugindo espavoridas, trepando muros e refugiando-se á horas da noite nas casas vizinhas, depois de terem visto esbordoados, esbofeteados, feridos os seus proprios mestres, aquelles a quem seus pais os haviam confiado para que tratassem de sua educação!

O Sr. Leandro Bezerra:—São consequencias da chamada liberdade!

O Sr. Tarquinio de Souza:—Senhores, eu não pretendo passar além, não quero ir até o paço episcopal, que dizem ter sido guardado pela força publica, para que não fosse invadido pela multidão. Não, Sr. presidente, não quero crer que fosse preciso o auxilio da força publica para que não fosse desacatado o bispo de Pernambuco; elle estava entre o seu rebanho e não podia ser de modo algum offendido!

Agora, Sr. presidente, quaes foram os autores de tão graves attentados?

Dizem alguns: o governo, pela sua imprevidencia; o governo, por não ter dado solução a esta grave questão religiosa que se discute no paiz, e tem trazido, por assim dizer, todos os espiritos inquietos.

Não; Sr. presidente, o governo não podia prever tão grandes crimes, porque os grandes crimes não se prevêm, a logica e a caridade oppõem se a uma tal previsão. O governo não podia suppôr que uma questão que era tão ampla e livremente debatida, assim na imprensa, como nas duas casas do parlamento, tivesse uma solução tão triste e inesperada.

O Sr. Gusmão Lobo: -Solução, não apoiado.

O Sr. Pereira dos Santos:—Foi o resultado dos excessos do bispo, invadindo attribuições civis.

O Sr. Leandro Bezerra:—Não apoiado.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Eu já vou a esses excessos, tenha V. Exc. um pouco de paciencia.

Senhores, houve imprevidencia ou falta de energia e vigor da parte da autoridade local, do presidente da provincia? Inclino-me antes a suppôr que, se falta houve, como eu creio, essa falta proveio dos auxiliares, das autoridades subalternas, que não souberam cumprir como deviam, o seu dever, e é sobre este ponto exactamente que ainda nos faltam informações.

O Sr. Pereira dos Santos: -Neste ponto estamos de accordo.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Conheço e faço justiça ao caracter nobre e energico do honrado presidente de Pernambuco...

O Sr. Leandro Bezerra:—Acho que no dia 14 foi um pouco fraco.

O Sr. Pereira dos Santos:—Se foi fraco no dia 14, foi forte de mais no dia 16.

O Sr. Tarquinio de Souza: —... o qual não podia de maneira alguma tolerar que tão deploraveis acontecimentos se dessem. S. Exc. julgou que aquelles que haviam convocado a reunião popular, e que, por assim dizer, deviam presidi la, davam garantias á ordem publica: os factos demonstraram o contrario, e o honrado presidente de Pernambuco, reconhecendo o seu engano, ficou de sobreaviso, para não consentir mais reuniões populares de então em diante, manifestamente suspeitas.

Poderia eu accusar ao partido liberal por aquelles acontecimentos? Pede a justiça que o não faça, ao menos emquanto o directorio daquelle partido não assumir a si a autoria daquelles factos. Mas se eu não posso accusar o partido liberal de Pernambuco, do qual fazem parte cidadãos que sinceramente amam a ordem publica, não posso deixar de assignalar neste momento que todos os oradores que usaram da palavra no dia 14 de maio, pertencem ao partido liberal.

O Sr. Leandro Bezerra:—Apoiado.

O Sr. Tarquinio de Souza:—E se havemos de dar alguma importancia ás palavras daquelles oradores, devemos convir em que os actos de vandalismo praticados naquelle dia, foram consequencia natural dos discursos proferidos, que taes discursos foram uma verdadeira provocação ás scenas que todos deploramos.

(Trocam-se apartes.)

Assim, pois, Sr. presidente, eu penso que, sem maiores informações, não póde com justiça ser accusada a autoridade publica pelos acontecimentos do dia 14 de maio, assim como entendo que ella deve ser applaudida pela attitude energica que tomou no dia 16.

(Trocam-se apartes.)

O honrado deputado pela provincia do Rio-Grande do Sul perguntou se não era uma garantia para o presidente da provincia de Pernambuco a declaração feita pelo partido liberal, de que reprovava os acontecimentos do dia 14.

Senhores, uma tal pergunta tem facil resposta; o presidente da provincia de Pernambuco não podia e nem devia mais confiar em uma declaração feita por alguns membros do directorio liberal daquella provincia, desde que a assistencia dos mesmos membros do directorio liberal á reunião, feita no dia 14, não havia impedido os tristes factos daquelle dia, os quaes permanecerão como uma nodoa indelevel na nossa historia.

Admira, Sr. presidente, que aquelles que não têm tido uma palavra bastante severa para estigmatisar os attentados do dia 14, o que não tocam incidentemente nelles, senão para logo desculpa-los, tenham todavia bastante força e energia para condemnar os actos da autoridade publica, praticados no dia 16.

Senhores, eu não posso comprehender todo o elasterio que pretendem dar ao chamado direito de reunião, direito que entretanto eu não vejo definido, nem formalmente consagrado no constituição do imperio.

E' verdade que o codigo criminal permitte o ajuntamento do povo desarmado, para o fim de representar contra as injustiças, vexações e máo procedimento dos empregados publicos. Mas, senhores, quaes eram as injustiças e abusos contra que se pretendia representar na reunião do dia 16? Quaes erão os agentes da autoridade publica que no dia 14 de maio haviam praticado excesso e abusos?

O Sr. Pereira dos Santos:—Era o bispo.

O Sr. Leandro Bezerra:—Sempre o bispo.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Os autores da reunião dispersada no dia 16 declararam formalmente que o fim della não era outro senão pedir ao presidente da provincia que se não oppuzesse á retirada dos padres jesuitas.

Pois, senhores, quando os padres jesuitas já haviam declarado que estavam promptos a sahir, e só pediam o auxilio da força publica para a garantia de suas pessoas, era necessario fazer uma nova reunião só para pedir ao presidente da provincia que não obstasse a retirada daquelles padres?

E' bastante attender, Sr. presidente, para o motivo allegado da reunião, para que desde logo se fique comprehendendo que na realidade o que se queria era a continuação das scenas do dia 14, era a continuação da obra satanica que naquelle dia se havia começado.

O Sr. Leandro Bezerra:—Apoiado.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Felizmente a autoridade não consentio que tivessem effeito tão sinistros intentos.

O Sr. Cardoso Junior:—Felizmente impedio.

O Sr. Tarquinio de Souza: —Que queriam que fizesse a autoridade publica, que cruzasse os braços, que consentisse na reproducção das scenas do dia 14, para depois ter o trabalho de enterrar os mortos?

O Sr. Cardoso Junior:—E ser ainda aqui accusada.

O Sr. Pereira dos Santos:—Visto que desculpa o presidente, porque não desculpa os excessos do povo?

O Sr. Cardoso Junior: -Quem póde desculpar taes excessos?

O Sr. Tarquinio de Souza:—Depois do dia 16, Sr. presidente, cumpre dize-lo, tudo se tem empregado para a perturbação da ordem publica. Manifestos e proclamações de toda a qualidade têm sido distribuidos ao povo, á guarda nacional, aos officiaes honorarios do exercito, até, Sr. presidente, para cumulo de escarneo, a briosa e muito distincta corporação academica tem sido provocada a entrar nesta cruzada, em que tão mal ficariam cultores da sciencia!

O Sr. Pereira dos Santos:—Então é manejo de um partido.

O Sr. Martinho de Freitas:—Exploração.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Todas as tentativas, porém, têm sido baldadas diante da attitude energica....

O Sr. Cardoso Junior:—E do bom senso do povo pernambucano.

O Sr. Tarquinio de Souza:—... do presidente da provincia e do bom senso e espirito de ordem do povo de Pernambuco, que como o de todo o imperio, está convicto de que a maior necessidade publica que temos, é a ordem e a paz...

O Sr. Pereira dos Santos:—E a tolerancia.

O Sr. Tarquinio de Souza:—... porque da ordem e da paz depende ao mesmo tempo o desenvolvimento de nossas instituições, do nosso commercio, da lavoura, das artes, da industria, de todos os ramos da actividade nacional, sem o que não poderemos jámais attingir o grão da prosperidade e grandeza que todos nós brasileiros desejamos. (Apoiados.)

O Sr. Pereira dos Santos:—Só quero a manutenção das nossas instituições, liberaes como ellas são.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Senhores, pretendem desculpar os excessos praticados em Pernambuco, com os actos do Exm. bispo daquella diocese, mas eu entendo que uma semelhante justificação não póde ter lugar, é manifestemente improcedente.

O Sr. Leandro Bezerra:—Apoiado.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Admittamos, por impossivel, que a legislação ecclesiastica, contra as sociedades maçonicas que o illustre bispo de Pernambuco procura executar, seja uma legislação injusta, e ainda assim pergunto, será meio conveniente e opportuno, para reclamar contra uma lei injusta, a reunião na praça publica, a amotinação do povo, e a provocação das scenas que tiveram lugar no Recife no dia 14 de maio?

Se o poder legislativo, se a camara dos deputados e a dos senadores com a sancção imperial houvessem prohibido a formação ou a continuação de uma sociedade destinada a uma certa especulação mercantil, dir-se-hia que havia razão para reunir o povo com o proposito de impedir a execução da lei, ou de obter a sua revogação.

Em uma sociedade bem organisada, senhores, são outros os canaes, são outros os tramites por onde se podem conseguir semelhantes effeitos.

O Sr. Gusmão Lobo:—Para resistencia á lei as reuniões serão illicitas; mas para preparar o espirito publico são ellas licitas e os paizes mais adiantados nos offerecem exemplos.

O Sr. Tarquinio de Souza:—O que tem a missão de applicar a lei, bem como aquelle que a explica, diante de uma lei injusta não póde nem deve ter outro procedimento senão dizer: *dura lex sed lex.*

Fóra dahi não ha senão a revolução e a anarchia!

O que diriamos nós se na hypothese que acabo de figurar, aquelles que se julgassem offendidos por uma lei civil injusta fossem reclamar contra ella perante o poder ecclesiastico? Diriamos desde logo: loucura!

O poder ecclesiastico não tem nada que ver com a legislação civil, ainda mesmo injusta, e se isto é verdade, não é menos certo que a existencia da lei ecclesiastica, por mais injusta que se queira considerar, não póde dar lugar a um recurso para a autoridade temporal.

O Sr. Gusmão Lobo: -O que, entretanto, se tem visto, é que a autoridade ecclesiastica declara em documento publico como heretica a doutrina do *placet*.

O Sr. Pereira dos Santos:—E' a doutrina constitucional.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Não tenho necessidade, Sr. presidente, de manifestar minha opinião a respeito dos actos praticados pelo illustre bispo da diocese de Pernambuco; eu já me manifestei nesta casa muito franca e livremente a este respeito, entendo que o bispo obrou na plenitude dos seus direitos episcopaes e no cumprimento de um sagrado dever que lhe incumbia.

O Sr. Pereira dos Santos:—Illegalmente, ferindo a constituição.

O Sr. Leandro Bezerra:—Só quem póde dizer isto é o nobre deputado.

O Sr. Pereira dos Santos:—Peço a palavra.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Senhores, a questão religiosa que se tem agitado no paiz, é força confessar, desde seu principio, tem sido grandemente explorada pela politica, porque esta questão não tem aquellas gigantescas proporções que se tem procurado dar-lhe. Eu não vejo nella mais do que uma questão de familia, entre o bispo da diocese de Pernambuco e alguns dos seus diocesanos, entre o pai espiritual e aquelles que se dizem filhos da igreja catholica.

O Sr. Gusmão Lobo: Não apoiado, é questão gravissima.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Para demonstrar que esta questão não tem as proporções que se lhe tem querido dar, basta trazer ao conhecimento desta augusta camara o procedimento que tem tido algumas irmandades da diocese de Pernambuco; e desde logo se ficará sabendo que se houvesse menos capricho, menos amor proprio, menos rebeldia, menos desejo de levar de vencida a autoridade diocesana, a questão teria tido uma solução pacifica e satisfactoria assim para a igreja, como para o estado, eminentemente interessado em que a autoridade da igreja seja respeitada.

Sr. presidente, eu tenho aqui um officio da irmandade do Senhor Bom-Jesus das Chagas, erecta em uma das igrejas da cidade do Recife, o qual demonstra cabalmente a asserção que acabo de emittir, porque delle se vê que a mesa administrativa daquella irmandade, representada pelo seu provedor, portou-se, sem offender nenhum dos direitos dos membros da mesma irmandade de modo a satisfazer á autoridade diocesana.

Não posso agora ler esse officio, que aliás me parece muito interessante para a questão; mas desde já peço licença á camara para o inserir no meu discurso, ao menos para que fique essa peça, como um protesto honroso no meio da rebeldia, que por toda a parte se levanta.

Consistorio da irmandade do Senhor Bom Jesus das Chagas, 5 de maio de 1873.

« Illm. e Rvm. Sr.—A irmandade do Senhor Bom Jesus das Chagas, reunida hoje em sessão da mesa regedora, para tomar conhecimento do officio de V. Rvma. datado de 20 do mez findo, a que acompanhou cópia da circular de S. Exc. Revm., de 28 de dezembro do anno passado e que só agora lhe foi communicada, prezando em muito o respeito e obediencia que todos devemos ao nosso legitimo pastor, o qual como juiz da doutrina e pai espiritual, jamais terá outro fito, nas providencias que emprehende para com seu rebanho, senão aparta-lo do caminho do erro, deliberou que a referida circular fosse tomada na devida consideração; exhortando-se em nome do Bom Jesus áquelles de nossos irmãos, que por ventura e infelizmente possam estar nas circumstancias da já citada circular, para que se conformem com as ordens do illustre prelado com mansidão e humildade de coração, tão recommendadas por Aquelle, sob cuja protecção está esta irmandade, e cuja imagem veneranda acabamos de mandar encarnar.

« Mas a irmandade do Senhor Bom Jesus das Chagas, que tão docil é ao seu pastor, não póde de momento precisar quem dos seus 1,354 irmãos está nas circumstancias ditas; pelo que tem imprescindivel necessidade de opportunidade para conduzir-se nesse negocio, assaz melindroso, e não previsto no seu compromisso, com aquella prudencia, de que nos falla o livro santo.

« Digne-se V. Rvma. fazer sciente destas considerações da irmandade do Senhor Bom Jesus da Chagas a S. Exc. Rvma. a quem a mesma irmandade pede sua benção paternal e deseja-lhe longos e felizes dias de vida.

« Deus guarde a V. Rvma.—Illm. e Rvm. Sr. conego Antonio Marques de Castilho, vigario da freguezia de Santo Antonio.—O provedor, *Francisco Rutilio da Rocha.*»

Contra o acto praticado pelo illustre bispo de Pernambuco trazem sempre seus adversarios a já cansada questão do *placet regio*. Senhores, eu já disse algumas palavras sobre esta questão, mas tenho necessidade de desenvolver ainda um pouco mais as minhas idéas a tal respeito.

E' incontestavel que o *placet regio*, no dominio da theoria, no dominio dos seus principios, é a mais grave offensa, o maior attentado que se póde fazer á autoridade de uma sociedade livre, independente e soberana, como é a igreja catholica; porque, senhores, desde que se admitte que a igreja catholica-apostolica-romana, fundada por Nosso Senhor Jesus Christo, a despeito e contra a vontade dos poderes da terra, precisa para se manifestar, para promulgar mais leis, para torna-las exequiveis, precisa, repito da autorisação da autoridade temporal, tem-se desde logo destruido toda a autonomia da sociedade ecclesiastica.

Senhores, Jesus Christo quando veio ao mundo fundar a sua igreja, encontrando-o nas trevas do paganismo e da barbaria, teve de arcar, elle e os doze apostolos, escolhidos d'entre homens ignaros e sem influencia politica, com o poder dos imperadores romanos; mas porventura foi Jesus Christo, foram os seus apostolos pedir licença aos Cesares, aos imperadores e aos consules para admittirem a sua santa lei?

(Continuar-se-ha.)

---

(1) A 3.ª conclusão está provada pela 4.ª.

TYP. DO DIARIO — RUA DUQUE DE CAX...